



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXV–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3066–PALMAS, TERÇA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2013 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA GERAL	2
DIRETORIA JUDICIÁRIA	11
TRIBUNAL PLENO.....	12
1ª CÂMARA CÍVEL.....	12
2ª CÂMARA CÍVEL.....	14
RECURSOS CONSTITUCIONAIS	16
PRECATÓRIOS	16
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.	16
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	18

PRESIDÊNCIA **Decreto Judiciário**

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 171, de 11 de março de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **nomear** a pedido da Juíza Keyla Suely Silva da Silva, a partir de 12 de março de 2013, **Merydiana da Silva França** para o cargo de provimento em comissão de **Assessor Jurídico de 1ª Instância**, na Comarca de 1ª Entrância de Almas.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 239, de 05 de março de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõem os artigos 168, 174, I, da Lei nº 1818/2007, tendo em vista o contido nos autos SEI 12.0.000100538-1;

RESOLVE:

Art. 1º **Constituir** Comissão de Sindicância, designando as servidoras CECILIA RIBEIRO FRANCO VILELA CALÇADO, matrícula 352109, CHINTYA VALERIA C. AIRES, matrícula 167147 e MARIA APARECIDA G. BISPO DOS REIS, matrícula 23670, para, sobre a Presidência da primeira, procederem à apuração dos fatos constantes do processo administrativo acima referido.

Art. 2º A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, nos termos do art. 166, § 3º, da Lei nº 1818/2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

PORTARIA Nº 254, de 11 de março de 2013.

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido no Processo nº 13.0.000003919-0, resolve **designar**, no período de 9/3/2013 a 9/4/2013, o Juiz Substituto **Rodrigo da Silva Perez Araújo** para responder pela Comarca de 1ª Entrância de Novo Acordo.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 346/2013-DIGER

O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3783/2013, resolve conceder aos servidores **Hudson Lucas Rodrigues, Assistente de Suporte Técnico - Daj4, Matrícula 352407 e Juarez dos Santos Brandão, Motorista Efetivo, Matrícula 352638**, o pagamento de (0,5) meia diária por seus deslocamentos à Porto Nacional, no dia 22/02/2013, com a finalidade de manutenção em computadores do Juizado Especial Civil e Instalação de computador na sala do Juiz da Vara Criminal.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 11 de março de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 345/2013-DIGER

O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3782/2013, resolve conceder aos servidores **Danillo Lustosa Wanderley, Analista Judiciário de 2ª Instância - A1, Matrícula 187237 e Ricardo Gonçalves, Motorista Efetivo, Matrícula 352474**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias por seus deslocamentos à Aurora, no período de 22 a 23/02/2013, com a finalidade de Manutenção no servidor de Rede.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 11 de março de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 344/2013-DIGER

O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3781/2013, resolve conceder aos servidores **Wagner William Voltolini, Chefe de Divisão de Manutenção e Suporte - Daj5, Matrícula 292635 e Abel Lucian Schneider, Motorista Efetivo, Matrícula 352626**, o pagamento de 5,50 (cinco

e meia) diárias por seus deslocamentos à Miranorte, Guaraí e Colinas, no período de 25 a 02/03/2013, com a finalidade de fazer reparos nas máquinas, antivírus e instalação de mesa de som.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 11 de março de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 343/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3780/2013, resolve conceder aos servidores **Miguel Cardoso de Oliveira, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 198524 e Lindomar José da Cunha, Matrícula 352230**, o pagamento de (0,5) meia diária por seus deslocamentos à Porto Nacional-TO, no dia 19/02/2013, com a finalidade de executar serviço de reparo nas instalações da caixa de água do Fórum.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 11 de março de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 342/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3779/2013, resolve conceder aos servidores **Rodrigo Botelho de Hollanda Vasconcellos, Arquiteto, Matrícula 352779 e Francisco Carneiro da Silva, Motorista Efetivo, Matrícula 158148**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias por seus deslocamentos à Araguaína-TO, no período de 22 a 23/02/2013, com a finalidade de realizar recebimento de um prédio anexo do Fórum de Araguaína, bem como tratar da reforma do Fórum e fazer vistoria técnica no prédio do Fórum de Wanderlândia.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 11 de março de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 341/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3922/2013, resolve conceder ao servidor **Elson Lazaro Bernades, Assessor Jurídico de 1º Instância, Matrícula 353132**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias por seu deslocamento à Palmas/TO, no período de 10 a 11/03/2013, com a finalidade de fazer a Certificação Digital.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 11 de março de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 340/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3921/2013, resolve conceder aos servidores **Irene Lopes de Oliveira, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância -**

C12/Assessoramento Setorial, Matrícula 15766, Wanderley Silva dos Santos, Colaborador Eventual/Carregador e Valdivone Dias da Silva, Motorista Efetivo, Matrícula 352664, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias por seus deslocamentos à Comarca de Araguaina, no período de 12 a 14/03/2013, com a finalidade de entregar material de expediente, copa e cozinha, água mineral e suprimento de informática.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 11 de março de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 339/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3920/2013, resolve conceder ao Magistrado **Jorge Amancio de Oliveira, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352456**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à Palmas - TO, no dia 11/03/2013, com a finalidade de praticar despachos, decisões, realizar audiências e responder pela Vara de Precatórias, Falência e Concordadas, conforme designação da Portaria 594/2012, publicada no DJE 2939, de 17.08.2012.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 55,98 (cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 11 de março de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 338/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3919/2013, resolve conceder ao Magistrado **Jorge Amancio de Oliveira, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352456**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à Palmas - TO, no dia 08/03/2013, com a finalidade de praticar despachos, decisões e responder pela Vara de Precatórias, Falência e Concordadas, conforme designação da Portaria 594/2012, publicada no DJE 2939, de 17.08.2012.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 55,98 (cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 11 de março de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 337/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3918/2013, resolve conceder aos servidores **Eudimar Junior Rodrigues dos Santos, Colaborador Eventual / Eletricista, Nóbio Higa de Figueiredo, Colaborador Eventual / Técnico em Refrigeração e Ricardo Gonçalves, Motorista Efetivo, Matrícula 352474**, o pagamento de (0,5) meia diária por seus deslocamentos à Paraíso do Tocantins, no dia 11/03/2013, com a finalidade de executar serviços de instalações elétricas e rede lógica e mudança de um ar condicionado nas novas salas de espera e audiências.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 11 de março de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 336/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3917/2013, resolve conceder ao Magistrado **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 291246**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à Figueirópolis/TO, no dia 11/03/2013, com a finalidade de realizar trabalhos em substituição automática, conforme a Portaria nº 221/2013.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 37,32 (trinta e sete reais e trinta e dois centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 11 de março de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 335/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3916/2013, resolve conceder ao servidor **Marlos Elias Gosik Moita, Técnico Judiciário de 2ª Instância - A1, Matrícula 352644**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias por seu deslocamento à Comarca de Augustinópolis, no período de 10 a 12/03/2013, com a finalidade de conduzir servidora Kellen Cleya dos Santos Madalena Stakoviak à Comarca de Augustinópolis a serviço do Núcleo de Apoio às Comarcas - NACOM, conforme SEI 13.0.000035573-3.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 11 de março de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 334/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3915/2013, resolve conceder aos servidores **Miguel Cardoso de Oliveira, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 198524 e Lindomar José da Cunha, Matrícula 352230**, o pagamento de (0,5) meia diária por seus deslocamentos à Paraíso do Tocantins, no dia 09/03/2013, com a finalidade de executar abertura de um vão numa parede daquele Fórum, bem como preparar para a mudança de um aparelho de ar condicionado.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 11 de março de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 333/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3913/2013, resolve conceder aos servidores **João Zaccariotti Walcacer, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - B7, Matrícula 227354 e Nelson de Barros Simões Neto, Motorista Efetivo, Matrícula 352623**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias por seus deslocamentos à Gurupi, Natividade e Paranã, no período de 11 a 15/03/2013, com a finalidade de certificar a velocidade da interne da Vara da Violência contra a Mulher e mudar a central de PABX de sala e ainda, instalar pontos de rede.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 11 de março de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 332/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3912/2013, resolve conceder à Magistrada **Etelvina Maria Sampaio Felipe, Juíza de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 10977**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à Arapoema, no dia 28/02/2013, com a finalidade de despachos e decisões em processos em que o Juiz Titular é impedido, em substituição automática, conforme certidão expedida pelo Juízo.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 30,10 (trinta reais e dez centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 11 de março de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 331/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3911/2013, resolve conceder ao Magistrado **Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 106174**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias por seu deslocamento à Colinas/Augustinópolis/Palmas, no período de 10 a 12/03/2013, com a finalidade de diagnosticar as peculiaridades da Comarca para implementação das ações do NACON - Núcleo de Apoio às Comarcas.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 354,54 (trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 11 de março de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 330/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3910/2012, resolve conceder à Magistrada **Etelvina Maria Sampaio Felipe, Juíza de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 10977**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à Arapoema, no dia 18/12/2012, com a finalidade de despachar em processos em que o Juiz Titular é impedido, conforme certidão expedida por aquele Juízo.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 30,10 (trinta reais e dez centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 11 de março de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 329/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização

de Viagem nº 3908/2013, resolve conceder ao Magistrado **José Maria Lima, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 130474**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Brasília/DF, no período de 11 a 13/03/2013, com a finalidade de participar da Jornada Direito Civil, conforme autorizado no SEI nº 13.0.000021597-4.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 11 de março de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 328/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3907/2013, resolve conceder aos servidores **Nadir Souza de Moura, Psicólogo, Matrícula 352803 e Marden Andrea Macario Tomaz de Souza, Bacharel em Direito, Matrícula 352923**, o pagamento de (0,5) meia diária por seus deslocamentos à Oliveira de Fátima, no dia 19/03/2013, com a finalidade de encaminhar, acompanhar, monitorar e fiscalizar o cumprimento da Penas e Medidas Alternativas.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 11 de março de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 327/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3906/2013, resolve conceder ao(à) servidor(a) **Nadir Souza de Moura, Psicólogo, Matrícula 352803**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à Assentamento Luzimangues, no dia 15/03/2013, com a finalidade de encaminhar, acompanhar, monitorar e fiscalizar o cumprimento da Penas e Medidas Alternativas.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 11 de março de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 326/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3905/2013, resolve conceder ao(à) servidor(a) **Nadir Souza de Moura, Psicólogo, Matrícula 352803**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à Santa Rita do Tocantins, no dia 13/03/2013, com a finalidade de encaminhar, acompanhar, monitorar, e fiscalizar o cumprimento das Penas e Medidas Alternativas.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 11 de março de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 325/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3904/2013, resolve conceder ao(à) servidor(a) **Nadir Souza de Moura, Psicólogo, Matrícula 352803**, o

pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à Brejinho de Nazaré, no dia 12/03/2013, com a finalidade de encaminhar, acompanhar, monitorar e fiscalizar o cumprimento das Penas e Medidas Alternativas.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 11 de março de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 324/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3903/2013, resolve conceder aos servidores **Nadir Souza de Moura, Psicólogo - Psic, Matrícula 352803 e Marden Andrea Macario Tomaz de Souza, Bacharel em Direito, Matrícula 352923**, o pagamento de (0,5) meia diária por seus deslocamentos à Ipueiras, no dia 11/03/2013, com a finalidade de encaminhar, acompanhar, monitorar e fiscalizar o cumprimento das Penas e Medidas Alternativas.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 11 de março de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 323/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3902/2013, resolve conceder ao(à) servidor(a) **Nadir Souza de Moura, Psicólogo - Psic, Matrícula 352803**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à Fátima, no dia 08/03/2013, com a finalidade de encaminhar, acompanhar, monitorar e fiscalizar o cumprimento das Penas e Medidas Alternativas.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 11 de março de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 322/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3901/2013, resolve conceder ao(à) servidor(a) **Nadir Souza de Moura, Psicólogo - Psic, Matrícula 352803**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à Silvanópolis, no dia 07/03/2013, com a finalidade de encaminhar, acompanhar, monitorar e fiscalizar o cumprimento das Penas e Medidas Alternativas.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 11 de março de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 321/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3900/2013, resolve conceder ao(à) servidor(a) **Nadir Souza de Moura, Psicólogo - Psic, Matrícula 352803**, o

pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à Monte do Carmo, no dia 06/03/2013, com a finalidade de encaminhar, acompanhar, monitorar e fiscalizar o cumprimento das Penas e Medidas Alternativas.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 11 de março de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 320/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3899/2013, resolve conceder à Magistrada **Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito Substituta - Juzs, Matrícula 352451**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento de Formoso do Araguaia - Palmas, no dia 14/02/2013, com a finalidade de atender convocação da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 164,16 (cento e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 11 de março de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 319/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3898/2013, resolve conceder à Magistrada **Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352451**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento de Formoso do Araguaia - Gurupi, no dia 05/02/2013, com a finalidade de presidir audiências e/ou proferir despachos, em substituição automática.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 37,46 (trinta e sete reais e quarenta e seis centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 11 de março de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 318/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3897/2013, resolve conceder à Magistrada **Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352451**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento de Formoso do Araguaia - Gurupi, no dia 04/02/2013, com a finalidade de presidir audiências e/ou proferir pronunciamentos judiciais na 2ª vara criminal de Gurupi, consoante determinado pela Portaria nº. 13/2013, DJ 3024, Suplemento, de 09 de janeiro de 2013.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 38,30 (trinta e oito reais e trinta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 11 de março de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 317/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3896/2013, resolve conceder à Magistradoa **Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito Substituta - Juzs, Matrícula 352451**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à Formoso do Araguaia a Gurupi, no dia 01/02/2013, com a finalidade de presidir audiência e/ou proferir pronunciamentos judiciais na 2ª Vara Criminal de Gurupi, consoante determinado pela Portaria nº. 13/2013, DJ 3024, Suplemento 1, de 09 de janeiro de 2013.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 38,30 (trinta e oito reais e trinta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 11 de março de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 316/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3895/2013, resolve conceder ao Magistrado **Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352440**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à Wanderlândia/TO, no dia 04/03/2013, com a finalidade de realizar audiência em substituição automática na cidade de Wanderlândia/TO.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 27,36 (vinte sete reais e trinta e seis centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 11 de março de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 315/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3894/2013, resolve conceder aos servidores **Miguel Cardoso de Oliveira, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 198524 e Moacy Carvalho Ferreira, Colaborador Eventual/Eletricista**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias por seus deslocamentos à Formoso do Araguaia, Araguaçu, Alvorada e Figueirópolis-TO, no período de 04 a 08/03/2013, com a finalidade de executar serviços de manutenção nos aparelhos de ar condicionados e na parte elétrica naqueles Fóruns.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 11 de março de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 314/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3893/2013, resolve conceder ao Magistrado **José Eustaquio de Melo Junior, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352446**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à Distrito Judiciário de Darcinópolis, no dia 29/03/2013, com a finalidade de realizar visita na Cadeia Pública.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 22,39 (vinte dois reais e trinta e nove centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 11 de março de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 313/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3909/2013, resolve conceder ao Desembargador **Ronaldo Euripedes de Souza, Desembargador - Des, Matrícula 353110**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Brasília/DF, no período de 12 a 13/03/2013, com a finalidade de participar da posse da diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil, no dia 12.03.2013.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 11 de março de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 312/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3778/2013, resolve conceder aos servidores **Miguel Cardoso de Oliveira, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 198524 e Lindomar Jose da Cunha, Matrícula 352230**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias por seus deslocamentos à Colinas do Tocantins e Araguaína, no período de 21 a 23/02/2013, com a finalidade de executar serviços de manutenção no telhado e nos aparelhos de ar condicionados.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 11 de março de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETOR: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Intimação às Partes

EXECUÇÃO DE ACÓRDAO 1665 (09/0073671-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA 698 TJTO

EXEQUENTE: ADONISIO VIEIRA DA COSTA E OUTROS

ADVOGADO: VINICIUS COELHO CRUZ E OUTROS

EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE – Presidente

Em face da nova digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000002-05.1993.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 11 de março de 2013. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

MANDADO DE SEGURANÇA 698 (93/0003445-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA POLÍCIA E BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS.

ADVOGADO: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE E OUTROS
EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Em face da nova digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000002-05.1993.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 11 de março de 2013. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

TRIBUNAL PLENO
SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA
Intimação de Acórdão

PROCESSO ADMINISTRATIVO – PA Nº 40641 (10/0083330-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
ASSUNTO:DIREITO ADMINISTRATIVO – SERVIDOR PÚBLICO CIVIL – REGIME ESTATUTÁRIO - ENQUADRAMENTO
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: ADMINISTRATIVO – SERVIDOR PÚBLICO – LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR - ENQUADRAMENTO FUNCIONAL - SUSPENSÃO – LEI Nº 1.604/05 - RECURSO INDEFERIDO. - A legislação (Lei n.1.604/05) é expressa e clara quanto as causas que interrompem a contagem de tempo de exercício no Poder Judiciário para a modalidade funcional, dentre as quais está a licença para tratar de interesse particular (artigo 16).

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Ângela Prudente, na sessão ordinária Administrativa do dia 07/03/2013, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, nos termos do voto do relator, pelo improvimento do recurso, em razão do servidor ter sido enquadrado obedecendo às disposições legais constantes nos respectivos Planos de Cargos e Salários. Votaram com o relator os Exmos. Srs. Desembargadores Luiz Gadotti, Marco Villas Boas e Eurípedes Lamounier. Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Desembargadores Moura Filho e Ronaldo Eurípedes. O Dr. José Maria da Silva Júnior representou a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 11 de março de 2013.

1ª CÂMARA CÍVEL
SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA
Intimação de Acórdão

AÇÃO RESCISÓRIA Nº. 1.682/11.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: APELAÇÃO CÍVEL Nº 6.757/07.
REQUERENTE: ADONES PINTO DE SOUSA.
ADVOGADOS: JULIANA B. M. PEREIRA E OUTRO.
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DO ESTADO: SILVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: Preliminar: AÇÃO RESCISÓRIA. PRELIMINAR. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. REJEIÇÃO. 1. Pedido juridicamente possível é aquele alcançável com a pretensão deduzida, situação que via de regra só poderá ser aferida quando da investigação mais profunda de toda a discussão. 2. Matéria que se confunde com o mérito. 3. Preliminar rejeitada.

Mérito: AÇÃO RESCISÓRIA. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. EXAME PSICOTÉCNICO. CRITÉRIOS OBJETIVOS DE AVALIAÇÃO. INOBSERVÂNCIA. 1. A Ação Rescisória, como ação autônoma, apresenta-se de um modo especial como o mecanismo de relativização da coisa julgada devendo calcar-se em um dos casos previstos no art. 485 do Código de Processo Civil. 2. Estando a necessidade de submissão dos candidatos à aprovação psicológica prevista em leis estaduais especiais como requisito para investidura na Polícia Militar, não há ilegalidade na realização de exames para tal fim. 3. A forma de avaliação deve apresentar critérios explícitos e objetivos, bem como seu resultado deve ser passível de recurso, caso contrário, a eliminação de candidato pode configurar arbítrio passível de correção pela via judicial. 4. Na esteira do entendimento do STJ, deve ser anulado do resultado do exame psicotécnico quando subjetiva a avaliação e ausente de previsão legal contendo os

critérios de avaliação adotados. (STJ; EDcl-RMS 34.576; Proc. 2011/0129909-2; RN; Segunda Turma; Rel. Min. Mauro Campbell Marques; Julg. 08/11/2011; DJE 17/11/2011). 5. Cerceia o direito à ampla defesa e ao contraditório a avaliação que não permite ao examinado conhecer o exato teor dos fundamentos de sua reprovação e sua consequente exclusão do certame. 6. Acórdão rescindido com a decretação de nulidade do exame psicotécnico realizado, sem, contudo, restar prejudicada a realização de novo exame que deverá obedecer a critérios objetivos a serem estabelecidos pelo Estado do Tocantins, possibilitando, ainda, a oportunidade de recurso administrativo.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Exmo. Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, a 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGOU PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor para, rescindindo o acórdão objurgado, decretar a nulidade do exame psicotécnico realizado, restabelecendo os efeitos da sentença proferida pelo magistrado singular. Quanto ao mais, condenou o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios devidos ao patrono do autor, os quais fixou R\$ 2.000,00 (dois mil reais), consideradas as diretrizes do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Votaram, acompanhando a Relatora: Exmo. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Exmo. Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA. Exmo. Juíza ADELINA GURAK. Exmo. Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER. Questão de ordem: Teoria do Fato Consumado – Repercussão Geral – Sobrestamento do Processo. Sob a Presidência do Exmo. Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, a 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR MAIORIA DE VOTOS, não acolheu a Questão de Ordem levantada pelo Exmo. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO no sentido de sobrestar o processo em virtude da Repercussão Geral no RE 608482. Votaram: Exma. Juíza CÉLIA REGINA REGIS. Exma. Juíza ADELINA GURAK. Exmo. Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER. O Exmo. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO votou no sentido de sobrestar o processo em virtude da Repercussão Geral no RE 608482. O Exmo. Juiz AGENOR ALEXANDRE acompanhou a voto do Exmo. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A d. Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Foi julgado na 8ª sessão ordinária, realizada no dia 06.03.2013. Palmas-TO, 11 de março de 2013.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER - RELATOR, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADO(A)S NO SISTEMA E-PROC) INTIMADAS do(a) ACÓRDÃO constante do EVENTO 15, nos autos epigrafados:

APELAÇÃO Nº 5000702-48.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM : COMARCA DE MIRANORTE – TO

REFERENTE : AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL Nº 3.251/03 DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE MIRANORTE - TO.

APELANTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DO ESTADO : NÁDJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

APELADO : DÁRIO PEREIRA DE MATOS

ADVOGADO : AARÃO LINCOLN SICUTO (NÃO CADASTRADO NO E-PROC)

RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CERTO)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL RECEBIDA COMO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO ARTIGO 475, I DO CPC – EXECUÇÃO FISCAL – ARTIGO 151 DO CTN – PARCELAMENTO REALIZADO. 1 - Apesar de não conhecer do presente sob a forma de apelação em virtude da desídia do Estado que apresentou recurso após os 30 (trinta) dias que lhe confere o artigo 188 do CPC, por força do artigo 475, inciso I do mesmo diploma legal, recebo e conheço do presente sob a roupagem de duplo grau de jurisdição. 2 - É nula a sentença que visa homologar parcelamento tributário como se acordo fosse, o que, não se apresenta como melhor forma para o deslinde processual, uma vez que não existiu nenhum acordo costurado no bojo dos autos, mas sim uma oferta por parte da fazenda em parcelar o débito fiscal em 150 vezes, o qual foi aceito pelo contribuinte executado. Desta forma não há que se falar em homologação do referido

parcelamento sob a roupagem de um acordo, mas sim de uma espécie de benefício para que o devedor venha a quitar seus débitos de origem fiscal. 3 - Do estudo pormenorizado da matéria conclui-se que o parcelamento de fato não extingue o débito tributário, mas sim suspende sua exigibilidade, tudo em conformidade ao disposto no artigo 151 do CTN. Outrossim, o parcelamento entabulado pela fazenda e aceito pelo executado não tem o condão de extinguir o feito executivo, mas sim em suspendê-lo até quitação da obrigação com o fisco. 4 - Sentença cassada para retorno dos autos à origem para os fins de mister.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 5000702- 48.2011.827.0000, em que figuram como apelante a Fazenda Pública do Estado do Tocantins e como apelado Dário Pereira de Matos. Sob a Presidência do Desembargador Eurípedes Lamounier, na 7ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 27 de fevereiro de 2013, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, recebeu o presente como Duplo Grau de Jurisdição, e cassou a sentença de fls. 59, determinando o retorno dos autos à origem para os fins de mister, tudo de acordo com o relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votou com o Relator os Juízes Agenor Alexandre da Silva e Adelina Gurak. O Juiz Helvécio de Brito Maia Neto deixou de votar por motivo de impedimento. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, 08 de março de 2013. Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhora(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER - RELATOR, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADO(A)S NO SISTEMA E-PROC) INTIMADAS do(a) ACÓRDÃO constante do EVENTO 13, nos autos epigrafados:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000051-79.2012.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0008.9378-6/0 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

APELANTE : ELISANGELA BRAGA DE JESUS.

ADVOGADO : .WÁFTA MORAES EL MESSIH - OAB/TO 2.155 B E OUTROS.

APELADO : MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO.

ADVOGADO : RONAN PINHO NUNES GARCIA – OAB/TO Nº 1.956 E OUTROS.

RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER - JUIZ CERTO.

EMENTA:

COBRANÇA – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – CONTRATO TEMPORÁRIO PRORROGADO INDEFINIDAMENTE – NULIDADE CONFIGURADA – DIREITO AO RECEBIMENTO DE DEPÓSITOS DE FGTS. O contrato “temporário” no âmbito da Administração Pública, injustificadamente prorrogado ao longo do tempo, claramente afronta ao espírito da autorização constitucional para pactos desta natureza, pois revelam intento de se furtar à exigência de ingresso no serviço público mediante concurso público, o que importa no reconhecimento de nulidade do contrato e do direito do trabalhador aos depósitos de FGTS, conforme entendimento pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal (STF – RE nº 596.478/RR – Julg. 13/06/2012). Com a edição da Lei 11.350/06, regulamentou-se a situação dos agentes de saúde admitidos por processo seletivo na forma do §4º, do art. 198 da Constituição Federal, os quais ficam submetidos ao regime celetista, salvo se norma local dispuser de forma contrária. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 5000051-79.2012.827.0000, em que figuram como apelante Elisângela Braga de Jesus e como apelado o Município de Araguaína – TO. 2 Sob a Presidência do Desembargador Eurípedes Lamounier, na 7ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 27 de fevereiro de 2013, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e deu-lhe parcial provimento, razão pela qual, reformou a decisão atacada no sentido de condenar o recorrido ao pagamento dos depósitos de FGTS à demandante no período correspondente ao seu ingresso no cargo, até o início da vigência da Lei nº. 2556/07, tudo de acordo com o relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Juízes Helvécio de Brito Maia Neto e Adelina Gurak. O Juiz Agenor Alexandre da Silva deixou de votar por motivo de ausência momentânea. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas – TO, 06 de março de 2013.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER-Juiz Certo

ACÓRDÃO:

Isto posto, conheço do recurso manejado e DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, razão pela qual reformo a decisão atacada no sentido de condenar o recorrido ao pagamento dos depósitos de FGTS à demandante no período correspondente ao seu ingresso no cargo, até o início da vigência da Lei nº. 2556/07. Palmas – TO, 27 de fevereiro de 2013.

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhora(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação de Acórdão

AGRAVO DE INSTRUMENTO No 5007070-39.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO No 2012.0005.4502-8, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO

AGRAVANTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.

AGRAVADO: IANY AZEVEDO BABUGEM

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO. MOTOCICLETA. CONSÓRCIO. ADIMPLENTO SUBSTANCIAL. EMENDA À INICIAL. PROCEDIMENTO. ALTERAÇÃO. O adimplemento substancial do negócio jurídico (pagamento de 61 das 72 parcelas contratada, equivalente a 85% do montante total) torna inviável o pleito de busca e apreensão do bem objeto do consórcio, por caracterizar onerosidade excessiva e desproporcional, revelando-se acertada a determinação de emenda à petição inicial, com permissão para o credor buscar outros meios judiciais para satisfação de seus direitos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 5007070-39.2012.827.0000, nos quais figuram como Agravante Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda. e Agravada Iany Azevedo Babugem. Sob a Presidência do Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 3ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, mantendo inalterada a decisão agravada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Vogal (em substituição a Exma. Sr. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Vogal) e o Exmo. Sr. Desembargador RONALDO EURÍPEDES – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas – TO, 6 de março de 2013.

AGRAVO DE INSTRUMENTO No 5006715-29.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO No 2009.0004.6164-9/0 – DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS – TO

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

AGRAVADA: BENTA COELHO DE BRITO

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. INADIMPLENTO. DECRETO-LEI No 911/69. ALTERAÇÃO OPERADA PELA LEI No 10.931/2004. LIMINAR. CONSOLIDAÇÃO DA POSSE E DA PROPRIEDADE EM NOME DO CREDOR. POSSIBILIDADE DE ALIENAÇÃO E RETIRADA DO BEM DA COMARCA. Comprovada a mora ou o inadimplemento do devedor, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, nos termos do artigo 3º, §1º do Decreto-Lei no 911/69, passando a desfrutar, o proprietário, de todos os benefícios que os atributos da propriedade plena lhe conferem, como o direito de usar, gozar e dispor da coisa. A consolidação da posse e propriedade plena no patrimônio do credor fiduciário, cinco dias após cumprida a liminar de busca e apreensão, nos termos do Decreto-Lei no 911/69, não ofende o princípio do contraditório e ampla defesa. Mostra-se desarrazoada a exigência de que o veículo não seja retirado da comarca onde tramita o feito, bem como a proibição de se utilizar e alienar o bem, posto que tal imposição está em desacordo com Decreto-Lei no 911/69.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 5006715-29.2012.827.0000, nos quais figuram como Agravante Banco Bradesco Financiamentos S.A. e Agravada Benta Coelho de Brito. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 3ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso para permitir que, cinco dias após cumprida a liminar de busca e apreensão sem que haja quitação do débito, seja a propriedade e posse do veículo objeto da lide, consolidada, exclusivamente, no patrimônio do agravante, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Vogal (em substituição a Exma. Sr. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Vogal) e o Exmo. Sr. Desembargador RONALDO EURÍPEDES – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas – TO, 6 de março de 2013.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5007608-20.2012.827.0000

Origem: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

Referente: Ação Declaratória de Nulidade de Negócio Jurídico nº 50251779220128272729 – 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas

AGRAVANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

AGRAVADO: HÉLIO LUIZ DE CÁCERES PERES MIRANDA

ADVOGADO: VINICIUS PIÑEIRO MIRANDA

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO PÚBLICO – ANTECIPAÇÃO EFEITOS DA TUTELA – AUSÊNCIA DE FUNDADO RECEIO – AGRAVO IMPROVIDO. - Se o bloqueio da matrícula do imóvel afasta o pressuposto legal de fundado receio de dano irreparável, pertinente se mostra o indeferimento da antecipação da tutela, a fim de se evitar mais controvérsias acerca do referido bem. - Agravo improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Ronaldo Eurípedes, na sessão ordinária do dia 06/03/2013, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator, negou provimento ao recurso. Votaram com o relator o

Exmo. Sr. Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho e o Exmo. Sr. Desembargador Ronaldo Eurípedes. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador Marco Villas Boas. A Dra. Elaine Marciano Pires representou a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 11 de março de 2013.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes

RECURSO ESPECIAL ADESIVO NA APELAÇÃO Nº 8233 (08/0068460-5)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 2113/98, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A
ADVOGADOS : RENATO MARTINS CURY – OAB/TO 4909-B E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: SEBASTIÃO ALVES ROCHA – OAB/TO 50-A
RELATORA : DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial Adesivo** de fls. 412/423 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 12 de março de 2013. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

PRECATÓRIOS

SECRETÁRIA: AMANDA SANTA CRUZ MELO

Intimação às Partes

PRECATÓRIO DE NATUREZA COMUM Nº 5001367-30.2012.827.0000 (antigo PRC Nº 1756/09)

ORIGEM: COMARCA DO DISTRITO FEDERAL/TJDFT
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 28.477/92 – 3ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA
REQUISITANTE: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
REQUERENTE: HOSPITAL SANTA LUZIA S/A
ADVOGADO(S): MÁRCIO AMÉRICO MARTINS DA SILVA – OAB/DF nº 7934 E HERMANO CAMARGO JÚNIOR – OAB/DF nº 7690 (ADVOGADOS NÃO CADASTRADOS NO e-PROC/TJTO)
ENTIDADE DEVEDORA: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IGEPREV-TO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE – Presidente deste Tribunal de Justiça ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Intime-se o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV, na pessoa do seu representante legal, para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos as medidas legais adotadas para o pagamento do presente Precatório. Cumpra-se. Palmas, 08 de março de 2013.”. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE – Presidente.

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 1º da Portaria nº 413/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2738, de 29/09/2011 c/c a Portaria nº 116/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2612 – Suplemento, de 23/03/2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimado(a)(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento(s) no Sistema de Processo Eletrônico – e-proc/TJTO, no prazo legal.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 73/2012
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2012
PROCESSO 12.0.000144599-3
CONTRATO Nº. 23/2013
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: Agill Comércio de Produtos de Informática Ltda.

OBJETO: O Contrato em epígrafe tem por objeto a aquisição de suprimentos para impressoras - cartuchos de toners, para uso do Poder Judiciário Tocantinense – Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme quantitativos e descrição abaixo:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	UTILIZAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	4	UND	<p>Cartucho de toner para impressora Samsung ML 1860 Características Mínimas:</p> <p>Tecnologia de Impressão Laser Monocromático; Cor preta; Rendimento médio de 1.500 páginas com pelo menos 5% da página coberta; Valor de rendimento do toner deve ser declarado com base na norma ABNT NBR ISO/IEC 19752; Ótima qualidade de impressão; Produto recondicionado, não remanufaturado e nem reciclado; O <i>software</i> da impressora deve reconhecer o toner, não havendo necessidade de trocar nenhum dos componentes desta, como o caso de <i>chip</i>, para utilização do toner.</p>	Samsung	Cepema Araguaína	R\$ 321,50	R\$ 1.286,00
Valor Total							R\$ 1.286,00

VALOR: R\$ 1.286,00 (hum mil duzentos e oitenta e seis reais).

RECURSO: Tribunal

ATIVIDADE: 0501.02.061.1082.1199

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 (0100)

VIGÊNCIA: Adstrita ao Crédito orçamentário

DATA DA ASSINATURA: 04 de março de 2013.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 73/2012

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2012

PROCESSO 12.0.000144599-3

CONTRATO Nº. 24/2013

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Agill Comércio de Produtos de Informática Ltda.

OBJETO: O Contrato em epígrafe tem por objeto a aquisição de suprimentos para impressoras - cartuchos de toners, para uso do Poder Judiciário Tocantinense – Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme quantitativos e descrição abaixo:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	UTILIZAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	4	UND	<p>Cartucho de toner para impressora Samsung ML 1860 Características Mínimas:</p> <p>Tecnologia de Impressão Laser Monocromático; Cor preta; Rendimento médio de 1.500 páginas com pelo menos 5% da página coberta; Valor de rendimento do toner deve ser declarado com base</p>	Samsung	Cepema Gurupi	R\$ 321,50	R\$ 1.286,00

			na norma ABNT NBR ISO/IEC 19752; Ótima qualidade de impressão; Produto recondicionado, não remanufaturado e nem reciclado; O <i>software</i> da impressora deve reconhecer o toner, não havendo necessidade de trocar nenhum dos componentes desta, como o caso de <i>chip</i> , para utilização do toner.				
Valor Total							R\$ 1.286,00

VALOR: R\$ 1.286,00 (hum mil duzentos e oitenta e seis reais).

RECURSO: Tribunal

ATIVIDADE: 0501.02.061.1082.1199

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 (0100)

VIGÊNCIA: Adstrita ao Crédito orçamentário

DATA DA ASSINATURA: 04 de março de 2013.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº: 2009.0008.2744-0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: POSTO MIMOSO LTDA

Rep. Jurídico: JALES JOSE COSTA VALENTE OAB TO 450-B

Requerido: JOEL C. SOUSA

Rep. Jurídico: ADONILTON SOARES DA SILVA 1.023

DESPACHO: “Da certidão de fls. 92, no prazo de 05 dias, diga o exeqüente. [...]”

ALVORADA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2009.0010.3393-4 – DECLARATÓRIA DE REVISÃO EM CONTA CORRENTE BANCÁRIA C/C RPETIÇÃO DO INDÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: JAIRO LOUREIRO DIOGENES

Advogado: Dr. Julio Solimar Rosa Cavalcante – OAB/TO 209

Requerido: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A ATUAL HSBC BAMERINDUS S/A

Advogado: Dr. Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B

Intimação das partes, através de seus procuradores, dando-lhes conhecimento do retorno dos autos acima do TJ/TO, ficando os mesmos intimados para, no prazo de 15 (quinze) dias, postular o que lhe aprouver.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 5000348-31.2012.827.2702 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: CLEIO MARQUES DUARTE E CIA LTDA

Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4230-A

Executada: ADRIANA DAS MERCES OLIVEIRA

Advogado: Nihil

Intimação da executada. SENTENÇA: “(...). Desta forma, ante o desinteresse da parte requerente, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem resolução de mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Defiro os requerimentos formulados no pedido de desistência. Cumpra-se. Sem custas. P.R.I. Alvorada, 11 de março de 2013. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

ANANÁS

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EXECUÇÃO PENAL nº 2007.0005.4195-6

Reeducando: WERIK SIRLEY RIBEIRO RODRIGUES

Advogado: Dr. ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA – OAB/TO 168

Pelo presente, fica o advogado constituído acima identificado INTIMADO da decisão proferida nos autos supramencionado, cuja parte dispositiva final é o seguinte: “Posto isto, autorizo o reeducando comparecer de 02 (dois) em 02 (dois) meses em Juízo para assinatura do Termo de comparecimento e justificar suas atividades, enquanto estiver trabalhando em Porto Nacional. Intime-se. Notifique-se. Cumpra-se. Ananás-TO, 11 de março de 2013.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de n. 2006.0008.5233-3

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido: Sergio Lemos Cabral

Adv. Drº Charles Luiz Abreu Dias – OAB/TO n. 1682.

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls.110: "Cientifiquem as partes, da decisão que negou provimento ao recurso de apelação (fls. 50/4 e 97/9), mantendo incólume a sentença de fls. 47/8. Após arquivem-se os autos, mediante as necessárias baixas." Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 7 de dezembro de 2013.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0001.6938-2

Requerente: Administradora de Consórcio Saga S/C Ltda

Advogado: Emerson Mateus Dias – OAB/TO 17.617 e Iron Amadeu Camilo de Vasconcelos Naves – OAB/TO 21431

Requerido: Pedro Alves Júnior Bezerra

INTIMAÇÃO: do procurador do autor, para recolher os valor R\$15,36 (Quinze reais e trinta e seis centavos), deverá ser depositado na Conta Corrente nº 60240-X, Agência 4348-6, no Banco do Brasil S/A, de Araguaína-TO, em nome do TJ-TO DIR Foro Araguaína, referente á locomoção do Oficial de Justiça.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO Nº 2009.0006.5854-0

Exeqüente: Genilton de Almeida Silveira

Advogado: José Hilário Rodrigues – OAB/TO 652

EXECUTADO: Joaquim Ferreira Coimbra e outros

INTIMAÇÃO: do procurador do autor, de que foi expedida carta precatória de citação para comarca de Goiânia/GO, de igual modo fica intimado para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer ao cartório, onde as carta lhe serão entregue, para encaminhamento. Intimação realizada conforme o provimento 02/2011 (consolidação das normas gerais da corregedoria geral da justiça do estado do Tocantins) item 2.6.22, LVI.

AÇÃO: EXECUÇÃO Nº 2007.0003.9835-5

Exequente: Banco de Crédito Nacional S/A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B

EXECUTADO: Francisca Jaqueline Almeida e Silva e Maria Socorro Almeida e Silva

INTIMAÇÃO: do procurador do autor, de que foi expedida carta precatória de citação, penhora, avaliação e demais atos para comarca de Quixadá-CE, de igual modo fica intimado para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer ao cartório, onde as carta lhe serão entregue, para encaminhamento. Intimação realizada conforme o provimento 02/2011 (consolidação das normas gerais da corregedoria geral da justiça do estado do Tocantins) item 2.6.22, lvi.

AÇÃO: MONITÓRIA Nº 2011.0009.4846-9

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779 e Michelle Correa Ribeiro Melo – OAB/TO 3774

Requerido: Orestina Madalena de Oliveira Rabelo e Farnezio Flavio de Carvalho

INTIMAÇÃO: do procurador do autor, para recolher os valor R\$15,36 (Quinze reais e trinta e seis centavos), deverá ser depositado na Conta Corrente nº 60240-X, Agência 4348-6, no Banco do Brasil S/A, de Araguaína-TO, em nome do TJ-TO DIR

Foro Araguaína, referente á locomoção do Oficial de Justiça, bem como para comparecer em Cartório no prazo 05 (cinco) dias, e pegar a carta precatória de citação para dar o devido cumprimento.

AÇÃO: EXECUÇÃO Nº 2010.0005.7889-2

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Gustavo Amato Passini – OAB/TO 4562

Requerido: Clelia dos Reis Correia ME e outros

INTIMAÇÃO: do procurador do autor, para recolher os valor R\$15,36 (Quinze reais e trinta e seis centavos), deverá ser depositado na Conta Corrente nº 60240-X, Agência 4348-6, no Banco do Brasil S/A, de Araguaína-TO, em nome do TJ-TO DIR Foro Araguaína, referente á locomoção do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA – 2006.0001.7767-9

Requerente: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A

Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA – OAB/TO 1536

Requerido: NOVAZZI COMERCIO DE VEICULOS LTDA.

Advogado: DANIELLA SCHIMIDT SILVEIRA – OAB/TO 3127; CLOTILHO DE MATOS FILGUEIRAS SOBRINHO – OAB/GO 29184

INTIMAÇÃO DO DESPACHO FL.278: “DESENTRANHEM-SE os documentos de fls. 57/60 posto se referirem a outro processo. JUNTE-OS aos autos corretos. INTIME-SE a subscritora da petição de fls. 219/229 a acostar procuração ao feito no prazo de 10 (dez) dias, bem como qualificar adequadamente os herdeiros e terceiros interessados que representa, sob pena de responder a advogada por despesas e perdas e danos (CPC, art. 37, parágrafo único). INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 31 de agosto de 2012.” (CJA)

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2012.0006.0930-1

Requerente: NAGAI E MACEDO LTDA.

Advogado: MIGUEL BARRELA FILHO – OAB/AM 1622

Requerido: R J ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO E OUTROS.

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 169: “INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar e completar a exordial, sob pena de indeferimento (art. 295, CPC): Adequar o rito processual, posto que a ação de execução e a ação de perdas e danos observam procedimento diverso, de consequência regularizar a causa de pedir e o pedido; Comprovar a relação jurídica e a legitimidade do 2º executado; Acostar aos autos: Contrato social e as alterações posteriores referentes à matriz; Certidão de protesto; Comprovante de inscrição no SPC e SERASA; Comprovante de recebimento da notificação pelo executado; CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 19 de dezembro de 2012.” (CJA)

AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2008.0004.0928-2

Requerente: FRANCISCO ALVES FEITOSA.

Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1622

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3070

INTIMAÇÃO DO DESPACHO FL. 139: “REVOGO o despacho de fl. 138. EXPEÇA-SE alvará em favor do requerente para levantamento do depósito de fls. 127. INTIME-SE o requerido para complementar o pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante faltante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios arbitrados em igual patamar (10%), com a consequente expedição de mandado de penhora e avaliação. Araguaína/TO, em 17 de dezembro de 2012.” (CJA)

AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA - 2009.0011.6149-5

Requerente: BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A – BCN.

Advogado: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/RJ 151056-S E OAB/MG 91811

Requerido: LAZARO DE FREITAS SILVA

Requerido: CELIA REGINA MENDES FREITAS

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO FLS. 64: “Com fulcro no § 2º do art. 659 do Código de Processo Civil, DESCONSTITUO a penhora de fl. 23, posto ser evidente que o valor do bem penhorado será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da execução. Ante a inércia da parte exequente, o que denota o desconhecimento de bens pertencentes ao executado capazes de saldar a dívida, SUSPENDO o presente feito sine die, conforme o disposto no art. 791, III do Código de Processo Civil, até que a parte autora indique, pormenorizadamente, bens a serem constritos. De consequência, DETERMINO o encaminhamento dos presentes autos ao arquivo provisório. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 19 de novembro de 2012.” (CJA).

AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA - 2006.0009.4232-4

Requerente: BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A – BCN.

Advogado: LUCIANA COELHO DE ALMEIDA – OAB/TO 3717

Requerido: WARNER CAVALCANTE.

Advogado: JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1317

INTIMAÇÃO DO DESPACHO FL. 87: “ARQUIVE-SE em pasta própria junto ao cartório as informações relativas ao Imposto de Renda extraído nesta data junto ao site INFOJUD, ficando estas disponíveis apenas às partes, ante seu caráter sigiloso. INTIME-SE a parte exequente a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, em relação a referidos documentos, devendo indicar bens do devedor passíveis de penhora, sob pena de suspensão sine die, nos termos do art. 791, III e consequente arquivamento provisório do feito. Araguaína-TO, em 24 de outubro de 2012.” (CJA).

AÇÃO DE EXECUÇÃO - 2006.0009.2966-2

Requerente: SELOVAC INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.

Advogado: JOSÉ HILARIO RODRIGUES – OAB/TO 652

Requerido: WANDER DA SILVA MOREIRA

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA FL. 69 PARTE DISPOSITIVA: “(...) Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver). Deixo de condenar em honorários advocatícios, ante a ausência de citação da parte requerida. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 12 de dezembro de 2012.” (CJA) .

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2012.0005.8076-1

Requerente: CARDIOMED COM E REP DE PROD MEDICOS E HOSPITALARES LTDA.

Advogado: POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO 1807-B

Requerido: SONIMED SERVIÇOS MEDICOS LTDA

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA FLS. 56 PARTE DISPOSITIVA: “(...) Diante do exposto, com fundamento no art. 158, parágrafo único c/c art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o pedido de DESISTÊNCIA, de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Com base no artigo 26 do Código de Processo Civil CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver). Sem condenação em honorários advocatícios, ante a ausência de citação da parte requerida. DEFIRO o pedido de fl. 55, no que tange ao desentranhamento dos documentos de fls. 07/51, desde que substituídos por cópias autenticadas, entregando os originais a parte requerente. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 24 de outubro de 2012.” (CJA)

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 2009.0012.8904-1

Requerente: EDITORA NOVA REPUBLICA LTDA.

Advogado: EDESIO DO CARMO PEREIRA – OAB/TO 219

Requerido: MARIA JOSÉ MONTEIRO.

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA FL. 47 PARTE DISPOSITIVA: “(...) Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONDENANDO a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver). Deixo de condenar em honorários advocatícios, ante a ausência de constituição de advogado pela parte contrária. DESCONSTITUO a penhora de fl. 12, para tanto EXPEÇAM-SE os atos necessários para a devida baixa/cancelamento. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 15 de fevereiro de 2013.” (CJA)

AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA - 2007.0006.0460-5

Requerente: JOÃO CARLOS FACHOLI

Advogado: CARLOS ANTUNES MARTINS JUNIOR – OAB/SP 123132

Requerido: R S COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA

Advogado: BARBARA CRISTIANE CARDOSO COSTA MONTEIRO – OAB/TO 1068-A

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA FL. 80: “Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONDENANDO a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver). Deixo de condenar em honorários advocatícios, não houve a devida constituição de advogado pela parte contrária. CONDENO a parte autora em honorários advocatícios, aos quais fixo o valor de 4.000,00 (quatro mil reais). DESCONSTITUO a penhora de fl. 49, para tanto EXPEÇA-SE mandado ao CRI competente para baixa no registro. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 15 de fevereiro de 2013.” (CJA)

AÇÃO DE EXECUÇÃO – 2007.0006.0451-6

Requerente: ALO BRASIL DIESEL – VEICULOS E PEÇAS LTDA

Advogado: PHELIPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT – OAB/TO 1073

Requerido: CELSO JOAQUIM MENDES

Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO 105

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA FLS. 75 PARTE DISPOSITIVA: “Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º), CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver) e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais). DESCONSTITUO a penhora de fl. 52, para tanto EXPEÇA-SE mandado ao CRI competente para a devida baixa no registro. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 15 de fevereiro de 2013.” (CJA)

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2012.0002.5312-4 – Revisão de Contrato**

Requerente: Wesley Vaz da Silva

Advogado: Dr. Fernando Marchesini – OAB/TO 2188 Dra Juliana Alves Tobias – OAB/TO 4693

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dr. Mauricio Cordenonzi – OAB/TO 2223-B

Intimação da Sentença de fls. 170 /177(Parte Dispositiva): “Ex positis, julgo extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, e indefiro todos os pedidos formulados pelo Senhor Wesley Vaz da Silva na ação de revisão de contrato bancário, combinada com liminar de consignação em pagamento e abstenção de inscrição em órgão de restrição de crédito, proposta em face do Banco da Amazônia Sociedade Anônima, em razão dos argumentos acima apontados. Em razão disso condeno o autor ao pagamento das custas judiciais, eventualmente em aberto, e honorários advocatícios da parte ex adversa, que ora estipulo em 10% do valor da causa, este já corrigido a folhas 61. Transitada em julgado, com as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.”

Autos nº 2007.0008.8598-1 – Interdito Proibitorio

Requerente: Comercial de Rolamentos Lobo Ltda

Advogado: Dr. Hérmides Miranda de Souza Teixeira – OAB/TO 2092 –A Dra Hermilene de Jesus Miranda Teixeira – OAB/TO 2694

Requerido: Demetrius Silva Vasconcelos e Outros

Advogado: Dra Clauzi Ribeiro Alves – OAB/TO 1683

Intimação da Sentença de fls. 150/151(Parte Dispositiva): “Ex positis, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por abandono da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (Código de Processo Civil, artigo 267, III cumulado com § 1º). Custas de lei pelo Requerente. Após o trânsito e julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.”

Autos nº 2012.0005.3532-4 – Busca e Apreensão

Requerente: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda

Advogado: Dra Maria Lucília Gomes – OAB/TO 2489-A

Requerido: Cleunice Vieira da Cunha dos Santos

Advogado: Ainda não constituído

Intimação da sentença de fls. 47/48 (Dispositiva): “Ante o exposto, com fundamento no art. 284, parágrafo único, cumulado com o artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, caso houver. Sem honorários ante a ausência de citação. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.”

Autos nº 2012.0001.9926-0 Indenização

Requerente: Enecol – Construção Engenharia e Manutenção Ltda

Advogado: Dr. Ataul Correa Guimarães – OAB/TO 1235

Requerido: Tim Celular

Advogado: Dr. Marcel Davidman Papadopol – OAB/TO 4987

Intimação da Sentença de fls. 94/98 (Parte Dispositiva): “Ex positis, extingo o feito com julgamento do mérito (artigo 269, I, do Código de Processo Civil) e proíbo a empresa ré de inscrever o nome da autora em qualquer banco de dados de órgãos de defesa de crédito, referente ao Plano Nosso Modo. Também proíbo a requerida de enviar ao endereço da autora novas cobranças concernentes a esse contrato. O não atendimento desta ordem pela TIM CELULAR SOCIEDADE ANÔNIMA implicará na cobrança de multa diária de R\$2.000,00 até o limite de R\$100.000,00. Por conseguinte, condeno a requerida ao pagamento das custas e taxa judiciárias, bem como honorários advocatícios da parte autora, que ora fixo em 10% do valor

dado à causa. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.”

Autos nº 2012.0006.1156-0 – Busca e Apreensão

Requerente:Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda

Advogado: Dra Maria Lucilia Gomes – OAB/SP 84206

Requerido:Jose Edimar da Gloria Costas

Advogado: Dr. Anderson Mendes de Souza – OAB/TO 4974

Intimação da Sentença de fls.53/54(Parte Dispositiva):” Ante o exposto, com fundamento no artigo 284, parágrafo único, cumulado com o artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, caso houver. Sem honorários ante a ausência de citação. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.”

Autos nº 2012.0004.5933-4 – Busca e Apreensão

Requerente:Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Dr. Alexandre lunes Machado – OAB/GO 17275

Requerido:Mariza Araujo Oliveira de Sousa

Advogado: Ainda não constituído

Intimação da Sentença de fls.68/70 (Parte Dispositiva):” Ante o exposto, com fundamento no artigo 284, parágrafo único, cumulado com o artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, caso houver. Sem honorários ante a ausência de citação. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.”

Autos nº 2012.0004.6789-2 – Busca e Apreensão

Requerente:Banco Bradesco S/A

Advogado: Dra. Luciana Barbosa OAB/MA 8681

Requerido:Eliandro Sousa Lima

Advogado: Ainda não constituído

Intimação da Sentença de fls.43/45 (Parte Dispositiva):” Ex positis, JULGO EXTINTO O FEITO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO. Após o transitado em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.”

Autos nº 2009.0002.1329-7 – Despejo

Requerente:Francisco Antelius Servulo Vaz

Advogado: Dr. Jorge Mendes Ferreira Neto – OAB/TO 4217

Requerido:Onilson Mamede da Silva

Advogado: Ainda não constituído

Intimação da Sentença de fls.48/49 (Parte Dispositiva):” Considerando que as circunstâncias apresentadas nos autos revelam verdadeiras hipótese de negligência processual JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MERITO (Código de Processo Civil 267, inciso III). Após o transitado em julgado arquivem os autos com as cautelas de praxe. Custas de lei pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.”

Autos nº 2012.0000.1003-5 Consignatória

Requerente:Euripedes Nunes da Silva

Advogado: Dr. Wolney Fernandes do Carmo – OAB/GO 8688

Requerido:Banco Itaucard S/A

Advogado: Ainda não constituído

Intimação da Sentença de fls.64/65 (Parte Dispositiva):”Ante o exposto, com fundamento no artigo 284, parágrafo único, cumulado com o artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, caso houver. Sem honorários ante a ausência de citação. Expeça-se alvará em favor do autor referente aos depósitos de folhas 61 a 63. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.”

AUTOS: 2010.0008.3318-3 – (D) EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente:BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2132

Requerido: ACELINO BASÍLIO TAQUES

Curador : Dr. EDÉSIO DO CARMO PEREIRA OAB/TO 219 B

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da Decisão de fls.130 parte dispositiva: ...Em tese, como cediço, para a alegação da fraude à execução, segundo a súmula 375 do Superior Tribunal de Justiça, é imprescindível: 1º - A insolvência por parte do devedor; 3º - A anterioridade do crédito ao ato fraudulento; 4º - A averbação da existência da ação de execução ou a comprovada má fé do terceiro adquirente. Diga o banco exequente sobre a documentação juntada a folhas 112 a 115 e 121 e 122. Intimem-se.

Autos nº 2012.0002.5312-4 – Revisão de Contrato

Requerente: Wesley Vaz da Silva

Advogado: Dr. Fernando Marchesini – OAB/TO 2188 Dra Juliana Alves Tobias – OAB/TO 4693

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dr. Mauricio Cordenonzi – OAB/TO 2223-B

Intimação da Sentença de fls. 170 /177(Parte Dispositiva): "Ex positis, julgo extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, e indefiro todos os pedidos formulados pelo Senhor Wesley Vaz da Silva na ação de revisão de contrato bancário, combinada com liminar de consignação em pagamento e abstenção de inscrição em órgão de restrição de crédito, proposta em face do Banco da Amazônia Sociedade Anônima, em razão dos argumentos acima apontados. Em razão disso condeno o autor ao pagamento das custas judiciais, eventualmente em aberto, e honorários advocatícios da parte ex adversa, que ora estipulo em 10% do valor da causa, este já corrigido a folhas 61. Transitada em julgado, com as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - (AÇÃO PENAL Nº 1.104/2000)

FRANCISCO VIEIRA FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o(s) acusado(s): RAIMUNDO NONATO NOVAES, brasileiro, solteiro, nascido em 15-09-1974, natural de Araguaína-TO, filho de Silvío Pereira de Novaes e de Maria Rodrigues Novais, atualmente em local incerto ou não sabido, da decisão de extinção a punibilidade cujo dispositivo é: "...Ante o exposto, extingo a punibilidade de Raimundo Nonato Novaes em razão da prescrição da pretensão executória do Estado, conforme artigo 107, inciso IV, do CP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com devidas baixas. Intimem-se as partes do inteiro teor da sentença e desta decisão. Araguaína, 31-05-2011. Francisco Vieira Filho Juiz de Direito titular". aapedradantas

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0006.8293-0/ 2009.0001.5165-8

Reeducanda: JOEL BISPO DE SOUSA Advogado: Dr. Uthan Vandrê Nonato Moreira Lima Gonçalves. OBJETO (Fls. 18/19): Para que tome ciência da r. Sentença de folhas 18/19, cuja parte dispositiva transcrevo: "Diante do exposto, em homenagem aos art. 5º, XLVII, b, CF/88 e art. 90 do Código Penal, bem como art. 109, 146 e art. 163, § 1º, LEP, JULGO EXTINTA a pena privativa de liberdade relativa ao crime de **ROUBO MAJORADO**, ante o seu cumprimento, ao tempo em que, com espeque nos arts. 113 e 114 da Lei de Execuções Penais, determino a imediata designação de Audiência Admonitória, oportunidade onde serão fixadas as condições para o início do cumprimento de pena relativa ao crime de **LESÃO CORPORAL GRAVE**, devendo o reeducando ser intimado no endereço constante da manifestação ministerial de fls. 33/35. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os presentes autos, fazendo-se as anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 04 de março de 2013. Dr. Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0003.2661-1/0

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: E.A. DOS S.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO TOCANTINS

REQUERIDO: A. S. D.

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. ALEXANDRE GARCIA MARQUES, OAB/TO Nº 1874

OBJETO): Manifestar sobre o laudo DNA de fl. 62/70, no prazo de cinco(05) dias.

AUTOS: 2006.0000.3881-4/0

Natureza: USUCAPIÃO

Requerente: MARIA RAIMUNDA GIL DA SILVA COSTA

Representantes Jurídicos: Drª SOYA LELIA LINS DE VASCONCELOS - OAB/TO. 3411-A e Dr. WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO. 657-B

Requeridos: ANTONIO ELIAS DA COSTA e MARIA ROSA DE JESUS

DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, em 48 horas, informar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Araguaína-TO, 07/03/2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

AUTOS: 2006.0000.3879-2/0

Natureza: USUCAPIÃO

Requerente: SEBASTIÃO MIRANDA DE OLIVEIRA

Representantes Jurídicos: Drª SOYA LELIA LINS DE VASCONCELOS - OAB/TO. 3411-A e Dr. WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO. 657-B

Requeridos: ANTONIO ELIAS DA COSTA e MARIA ROSA DE JESUS

DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Araguaína-TO, 07/03/2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

AUTOS: 2006.0000.3882-2/0

Natureza: USUCAPIÃO

Requerente: RAIMUNDO GONÇALVES SANTOS

Representantes Jurídicos: Drª SOYA LELIA LINS DE VASCONCELOS - OAB/TO. 3411-A e Dr. WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO. 657-B

Requeridos: ANTONIO ELIAS DA COSTA e MARIA ROSA DE JESUS

DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, em 48 horas, informar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Araguaína-TO, 07/03/2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

AUTOS: 2006.0000.3882-2/0

Natureza: USUCAPIÃO

Requerente: RAIMUNDO GONÇALVES SANTOS

Representantes Jurídicos: Drª SOYA LELIA LINS DE VASCONCELOS - OAB/TO. 3411-A e Dr. WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO. 657-B

Requeridos: ANTONIO ELIAS DA COSTA e MARIA ROSA DE JESUS

DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, em 48 horas, informar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Araguaína-TO, 07/03/2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 2011.0003.2814-2/0

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: E. V. DE M.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO TOCANTINS

REQUERIDO: J. DOS S. S.

ADVOGADO(INTIMANDO): EDESIO DO CARMO PEREIRA, OAB/TO Nº 219-B

OBJETO): Manifestar sobre o laudo DNA de fl. 66/69, no prazo de cinco(05) dias.

AUTOS: 2006.0000.1438-9/0

Natureza: USUCAPIÃO

Requerente: FRANCISCO DE ASSIS CRUZ

Representantes Jurídicos: Drª SOYA LELIA LINS DE VASCONCELOS - OAB/TO. 3411-A e Dr. WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO. 657-B

Requeridos: ANTONIO ELIAS DA COSTA e MARIA ROSA DE JESUS

DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Araguaína-TO, 07/03/2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

AUTOS: 2006.0000.3880-6/0

Natureza: USUCAPIÃO

Requerente: ALDENY PEREIRA MACEDO

Representantes Jurídicos: Drª SOYA LELIA LINS DE VASCONCELOS - OAB/TO. 3411-A e Dr. WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO. 657-B

Requeridos: ANTONIO ELIAS DA COSTA e MARIA ROSA DE JESUS

DESPACHO: “Intime-se o autor para, em 48 horas, informar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Araguaína-TO, 07/03/2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 2012.0004.5957-1/0

AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVORCIO

REQUERENTE: KEILA DIVINA DA SILVA.

ADVOGADO(INTIMANDO): DR.WANDER NUNES DE RESENDE, OAB/TO Nº 657; MAIARA BRANDÃO DA SILVA, OAB/TO Nº 4670

REQUERIDO: JOSÉ GONÇALVES MENDES.

CURADOR: NPJ-ITPAC

OBJETO): Manifestar sobre a contestação de fl. 27/32, no prazo de dez(10) dias.

AUTOS Nº 2011.0008.5479-0/0

AÇÃO: DIVORCIO JUD. LITIGIOSO

REQUERENTE: J. A. F. M.

ADVOGADO(INTIMANDO): DR.MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JUNIOR, OAB/TO Nº 2526

REQUERIDO: N. DA C. M.

CURADOR: NPJ-ITPAC

OBJETO): Manifestar sobre a contestação de fl. 41/44, no prazo de dez(10) dias.

AUTOS Nº 2012.0006.0444-0/0

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: L. C. M. D. DOS S.

ADVOGADO(INTIMANDO): DR.RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO, OAB/TO Nº 3692

REQUERIDO: F. S. DOS S. e C. S. DOS S.

OBJETO): Manifestar sobre a certidão de fl.24: "diligenciei ao endereço indicado, não sendo possível efetuar a intimação da genitora das requeridas, SRA. ANTONIA DA CONCEIÇÃO SILVA, tendo em vista ser informado pela moradora do imóvel, Sra. Gracilene, de que, a intimanda não reside mais no local, mudou-se para o Residencial Vila Azul, não soube informar o endereço, ficou com cópia do mandado para entregar a mesma. Araguaína-TO., 06/03/2013 (ass) Bento Fernandes da Luz, Oficial de Justiça."

AUTOS Nº 2011.0010.7223-0/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: RAFAELA FREIRE

ADVOGADO(INTIMANDA): DRA.CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO, OAB/TO Nº 4029

REQUERIDO: VILSON VICENTE ZANCANARO.

OBJETO): Manifestar sobre a certidão de fl.23: "diligenciei por três vezes ao endereço indicado e após as formalidades legais, não foi possível proceder a citação de Vilson Vicente Zancanaro, em virtude de não ter localizado o mesmo em casa, sendo que neste falei com sua esposa Sra. Inês, que informou que este seria motorista de caminhão, e trabalha para a empresa Tombini, e encontra-se viajando sem previsão de retorno, deixei solicitação para contato o que não ocorreu. Dessa forma procedo a devolução do mandado. Chapecó 13/02/2013 (ass) Edson José Boniatti, Oficial de Justiça."

AUTOS Nº 2010.0006.2780-0/0

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

REQUERENTE: DIVINA VIEIRA

ADVOGADO(INTIMANDA): DRA.IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ, OAB/TO Nº 105

REQUERIDO:ZEFERINO FAVARETTO.

OBJETO): Manifestar sobre a certidão de fl.67: "Certifico que não foi possível efetuar a intimação de Zeferino Favaretto, pois não localizei o endereço informado no mandado de nº 2.563/2013, e em consulta ao site dos correios constatei que não há setor Araguaia no município de Araguaína-TO. Arn/TO., 04/03/2013(ass) Lidianny Cristina Vieira Santos, Oficial de Justiça."

2ª Vara da Família e Sucessões

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Ao Doutor João Rigo Guimarães, MMº. Juiz de Direito 1ª Vara de Família e Sucessões em substituição à 2ª Vara Família da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de **FAZ SABER** a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de **Interdição**, processo nº **2011.0008.4049-8**, ajuizada por Maria Zelia da Silva em desfavor de Paulo Henrique da Silva Siqueira, na qual foi decretada a interdição do requerido, Paulo Henrique da Silva Siqueira, brasileiro, solteiro, nascida em 22 de novembro de 1990, em Araguaína-TO, cujo o assento de

nascimento foi lavrado sob o n.º 68.749, às Folha 53-v, do Livro n.º A-63, junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína-Tocantins, filho de João Batista Siqueira e Maria Zélia da Silva, residente na Avenida Itamarati nº 190, Vilva Norte, nesta cidade; impossibilitada de praticar os atos da vida civil em virtude de ser portador CID F79, portanto, sem condições físicas e psicológicas de gerir sua vida e administrar os seus bens, tendo sido nomeada curadora do interditado, a **Srª Maria Zelia da Silva**, brasileira, viúva, doméstica, inscrita no RG nº 276.833 SSP/TO e no CPF/MF sob o nº 625.243.301-25, residente no mesmo endereço do interditando, nesta cidade, cujo termo de compromisso de curadora foi firmado nesta data. Tudo de conformidade com a r. sentença proferida por este Juízo à fl. 43/44, dos autos de Interdição processo nº 2011.0008.4049-8, cuja parte dispositiva transcrevemos: “**ISTO POSTO**, à vista do contido nos autos, acolho o pedido da requerente e decreto a Interdição de Paulo Henrique da Silva Siqueira, nomeando-lhe Maria Zelia da Silva, como curadora que deverá representá-la nos atos da vida civil, com fundamento no art. 1.177, I, do Código de Processo Civil, bem como o art. 1767, I c/c art. 3º, II, do Código de processo Civil. Considerando que o interditando não possui bens, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Defiro a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. P.R.I. Cumpra-se. Após as formalidades legais, arquivem-se. Araguaína-TO., 04 de outubro de 2013. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor. Juíza de Direito”. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 11 de março de 2013. Eu, _____, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Ao Doutor João Rigo Guimarães, MMº. Juiz de Direito 1ª Vara de Família e Sucessões em substituição à 2ª Vara Família da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de **Interdição**, processo nº **2011.0011.1525-8**, ajuizada por Gracilene Lopes de Sousa Silva em desfavor de Geovani Ribeiro da Silva, na qual foi decretada a interdição do requerido, Geovani Ribeiro da Silva, brasileiro, solteiro, nascida em 13 de agosto de 1992 em Araguaína-TO, cujo o assento de nascimento foi lavrado sob o n.º 97052, às Folha 108, do Livro n.º A-129, junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína-Tocantins, filho de Raimundo Ribeiro da Silva e Gracilene Lopes de Sousa Silva, residente na Rua dos Cedros nº 239 (próximo ao Supermercado Floriano, nesta cidade; impossibilitada de praticar os atos da vida civil em virtude de ser portador doença mental grave, portanto, sem condições físicas e psicológicas de gerir sua vida e administrar os seus bens, tendo sido nomeada curadora do interditado, a **Srª Gracilene Lopes de Sousa Silva**, brasileira, casada, do lar, inscrita no RG nº 622.921 SSP/TO e no CPF/MF sob o nº 700.584.261-83, residente no mesmo endereço do interditando, nesta cidade, cujo termo de compromisso de curadora foi firmado nesta data. Tudo de conformidade com a r. sentença proferida por este Juízo à fl.28/29, dos autos de Interdição processo nº 2011.0011.1525-8, cuja parte dispositiva transcrevemos: “**ISTO POSTO**, à vista do contido nos autos, acolho o pedido da requerente e decreto a Interdição de Geovani Ribeiro da Silva, nomeando-lhe Gracilene Lopes de Sousa Silva, como curadora que deverá representá-la nos atos da vida civil, com fundamento no art. 1.177, I, do Código de Processo Civil, bem como o art. 1767, I c/c art. 3º, II, do Código de processo Civil. Considerando que o interditando não possui bens, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Defiro a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. P.R.I. Cumpra-se. Após as formalidades legais, arquivem-se. Araguaína-TO., 06 de fevereiro de 2013. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor. Juíza de Direito”. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 11 de março de 2013. Eu, _____, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Ao Doutor João Rigo Guimarães, MMº. Juiz de Direito 1ª Vara de Família e Sucessões em substituição à 2ª Vara Família da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de **Interdição**, processo nº **2011.0010.8506-5**, ajuizada por Maria Paixão Nascimento dos Santos em desfavor de Cassimiro dos Santos, na qual foi decretada a interdição do requerido, Cassimiro dos Santos, brasileiro, nascida em 04 de março de 1959 em Araguaína-TO, cujo o assento de nascimento foi lavrado sob o n.º 4713, às Folha 23, do Livro n.º A-5, junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína-Tocantins, filho de Manoel A. dos Santos e Maria dos S. Conceição, residente na Rua Bela Vista nº 547, Bairro São João, nesta cidade; impossibilitada de praticar os atos da vida civil em virtude de ser portador Acidente Vascular Encefálico, portanto, sem condições físicas e psicológicas de gerir sua vida e administrar os seus bens, tendo sido nomeada curadora do interditado, a **Srª Maria Paixão Nascimento dos Santos**, brasileira, solteira, doméstica, inscrita no RG nº 101.798 2ª via SSP/TO e no CPF/MF sob o nº 792.917.221-34, residente no mesmo endereço do interditando, nesta cidade, cujo termo de compromisso de curadora foi firmado nesta data. Tudo de conformidade com a r. sentença proferida por este Juízo à fl.32/34, dos autos de Interdição processo nº 2011.0010.8506-5, cuja parte dispositiva transcrevemos: “**ISTO POSTO**, à vista do contido nos autos, acolho o pedido da requerente e decreto a Interdição de Cassimiro dos Santos, nomeando-lhe Maria Paixão Nascimento dos Santos, como curadora que deverá representá-la nos atos da vida civil, com fundamento no art. 1.177, II, do Código de Processo Civil, bem como o art. 1767, I c/c art. 3º, II, do Código de processo Civil. Considerando que o interditando não possui bens, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Defiro a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. P.R.I. Cumpra-se. Após as formalidades legais, arquivem-se. Araguaína-TO., 26 de novembro de 2012. (Ass.)

Renata Teresa da Silva Macor. Juíza de Direito”. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 11 de março de 2013. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Ao Dr. João Rigo Guimarães, MM^o. Juiz de Direito 1^a Vara de Família e Sucessões em substituição a 2^a Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Confirmação de Atestado Particular com Abertura de Inventário, processo n^o. 2011.0001.7019-0, ajuizado por José Luiz Rodrigues da Silva em desfavor de Abrahão Gomes da Silva; sendo o presente para citar o Sr^o. Antonio Gomes da Silva; Ezequias Gomes da Silva e Merari Gomes da Silva e Mirian Gomes da Silva, residentes em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos. Requereu a citação dos herdeiros via editalícia, os benefícios da gratuidade judiciária, a oitiva do Ministério Público. Requereu a citação dos herdeiros via editalícia, os benefícios da gratuidade judiciária, a oitiva do Ministério Público. Pela MM^a. Juíza foi exarado à folha 160, o seguinte despacho: “Citem-se por edital, os herdeiros indicados às fls. 158, na forma da lei. Cumpra-se. Araguaína 21/01/2013. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. **DADO E PASSADO**, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 11 de março de 2013. Eu, _____, Escrevente, que o digitei, subscrevi.

1^a Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0001.7099-9 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: ANTONIO AMANCIO LEMOS E OUTROS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Por meio deste, INTIMO o Estado do Tocantins, na pessoa do Procurador-Geral, para apresentar as alegações finais, conforme despacho, proferido às fls. 227 (termo de audiência).

Autos nº 2006.0007.4680-0 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: NILZA AMÉLIA MONTES REZENDES

Advogado: JOSÉ HOBALDO VIEIRA

INTIMAÇÃO: Por meio deste, intimo os advogados das partes acerca da transformação dos autos acima mencionados para meio eletrônico, recebendo o número 500000254.2001.827.2706 e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2^o da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2006.0007.4738-6 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: AGUIA PROD. MAGNÉTICOS COM. EXP. LTDA

Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

INTIMAÇÃO: Por meio deste, intimo os advogados das partes acerca da transformação dos autos acima mencionados para meio eletrônico, recebendo o número 500000179.1995.827.2706 e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2^o da Lei 11.419/2006.

2^a Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0005.5185-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: FABRÍCIO NETO FERRAZ

Advogado: Dr. Fernando Frago de Noronha Pereira, OAB/TO 4265-A

Requerido: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS – DETRAN

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: “...Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor e resolvo o mérito da lide com base no art. 269, inciso I, o Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários

advocáticos que fixo moderadamente em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com base no art. 20, §4º, do CPC, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 08 de fevereiro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

Autos nº 2006.0010.0173-6 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: COSME JOSÉ GONÇALVES

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira, OAB/TO 1976

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

DECISÃO: “...ANTE O EXPOSTO, intime-se o perito nomeado, Dr. Rodolfo Skrivan, para que cumpra escrupulosamente o encargo que lhe foi incumbido, entregando o laudo no prazo de 30 (trinta) dias conforme determinado no despacho de fl. 144. Intimem-se. Araguaína/TO, 25 de fevereiro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

1ª Vara de Precatórios

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos Nº 5002857-83.2013.827.2706 CHAVE 801698653713 – CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO DE ORIGEM: CAUTELAR INOMINADA - Nº 35-76.2012.8.10.0133

DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE TASSO FRAGOSO/MA

DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REQUERENTE: MARIA DE FATIMA DE CASTRO SILVA

ADVOGADO(A) DO(A)REQUERENTE: RODRIGO ANTONIO GRESPAN - OAB/MA 8393-A

REQUERIDO: ESPOLIO DE AMARO ALVES DE CASTRO representado por CINOBILINA NOGUEIRA DE CASTRO

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente para promover o preparo da carta precatória em epigrafe. A carta precatória

encontra-se disponível no sistema eletrônico e-proc no site www.tjto.jus.br, através do link

HTTP://eproc.tjto.jus.br/eprocv2_prod_1º grau, para consulta. Telefone para contato: 63-3414-6629 – e-mail:

preatoriasaraguaina@tjto.jus.br

Autos Nº 50002474-08.2013.827.2706 CHAVE 430175993313 – CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO DE ORIGEM: NULIDADE DE ATO JURIDICO Nº 1312-60.2012.8.10.0026

DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE BALSAS-MA

DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REQUERENTE: ITACIR TREGNATO

ADVOGADO(A) DO(A)REQUERENTE: CRISOGONO RODRIGUES VIEIRA - OAB/MA 3180

EXECUTADO: MARIA TRINDADE DE SÁ ROCHA

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente para promover o preparo da carta precatória em epigrafe. A carta precatória

encontra-se disponível no sistema eletrônico e-proc no site www.tjto.jus.br, através do link

HTTP://eproc.tjto.jus.br/eprocv2_prod_1º grau, para consulta. Telefone para contato: 63-3414-6629 – e-mail:

preatoriasaraguaina@tjto.jus.br

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos Nº 5002356-32.2013.827.2706 CHAVE 708122459813 – CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO DE ORIGEM: BUSCA E APREENSÃO Nº 5000296-32.2012.827.2703

DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE ANANÁS-TO

DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

EXEQUENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA

ADVOGADO(A) DO(A)EXEQUENTE: EDMILSON KEJI MOTODA- OAB/SP 231.747

EXECUTADO: GILCELIO NUNES FEITOSA

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte exequente para promover o preparo da carta precatória em epigrafe. A carta precatória

encontra-se disponível no sistema eletrônico e-proc no site www.tjto.jus.br, através do link

HTTP://eproc.tjto.jus.br/eprocv2_prod_1º grau, para consulta. Telefone para contato: 63-3414-6629 – e-mail:

preatoriasaraguaina@tjto.jus.br

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 040/13

Autos nº 2012.0.7238-3

Ação: Denúncia

Acusado: JOMAR RODRIGUES ALVES

ADVOGADO(S): FABIANO CALDEIRA LIMA, OAB/TO 2493-B

Fica(m) o(s) advogado(s) intimado(s) sobre a r. sentença: ... Assim, à mingua de causas de diminuição de pena, fica o acusado, já qualificado, JOMAR RODRIGUES ALVES, definitivamente condenado, em primeira instancia a 05(cinco) meses e 25(vinte e cinco) dias de detenção, pelo crime de ameaça, devendo o cumprimento da pena iniciar-se no regime aberto, conforme dicção do art. 33, 2º, letra "c" do Código Penal.... Deixo outrossim, de fixar valor indenizatório a título de danos morais e matérias de que trata o art. 387, IV, do CPP, eis que a vitima afirmou não ser de seu interesse a reparação pelo acusado dos danos causados pela infração... por derradeiro, condeno o acusado ao pagamento das custas processuais, pois inexistente requerimento de isenção das mesmas.....

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Indenização por Danos Morais nº 25.186/2012

Reclamante: Laysa Lenny Macedo Leal

Advogado: David Sadrac Rodrigues Alves - OAB-TO 5413

Reclamado: Felipe Borges Sodré

FINALIDADE- INTIMAR o atual advogado do autor, para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 13/03/2012, às 15:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o advogado do autor cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Repetição de indébito nº 24.390/12

Reclamante: Francisco Maciel Alencar

Advogado: Felipe de Andrade e Silva - OAB-TO 5.101

Reclamada: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogados: Flávio de Faria Leão- OAB/TO 3965-B

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva: "*ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 48, da lei 9.099/95, recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade, mas no mérito nego-lhe provimento em face de sua manifesta improcedência, ou seja, inexistência da necessidade da integração do julgado. Mantenho a sentença na sua integralidade. Sem custas e honorários. Publique-se- Registre-se. Intimem-se. Aguarde a prazo do recurso inominado.

AÇÃO: Repetição de indébito nº 24.395/12

Reclamante: Sidileia Maria Rodrigues dos Santos Silva

Advogado: Felipe de Andrade e Silva - OAB-TO 5.101

Reclamada: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogados: Flávio de Faria Leão- OAB/TO 3965-B

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva "*ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 48, da lei 9.099/95, recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade, mas no mérito nego-lhe provimento em face de sua manifesta improcedência, ou seja, inexistência da necessidade da integração do julgado. Mantenho a sentença na sua integralidade. Sem custas e honorários. Publique-se- Registre-se. Intimem-se. Aguarde a prazo do recurso inominado.

AÇÃO: Repetição de indébito nº 24.391/12

Reclamante: Rogério Teixeira Celedonio

Advogado: Felipe de Andrade e Silva - OAB-TO 5.101

Reclamada: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogados: Flávio de Faria Leão- OAB/TO 3965-B

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte "*ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 48, da lei 9.099/95, recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade, mas no mérito nego-lhe provimento em face de sua manifesta improcedência, ou seja, inexistência da necessidade da integração do julgado. Mantenho a sentença na sua integralidade. Sem custas e honorários. Publique-se- Registre-se. Intimem-se. Aguarde a prazo do recurso inominado.

AÇÃO: Repetição de indébito nº 24.396/12

Reclamante: Luci Correia da Silva

Advogado: Felipe de Andrade e Silva - OAB-TO 5.101

Reclamada: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogados: Flávio de Faria Leão- OAB/TO 3965-B

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva: "*ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 48, da lei 9.099/95, recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade, mas no mérito nego-lhe provimento em face de sua manifesta improcedência, ou seja,

inexistência da necessidade da integração do julgado. Mantenho a sentença na sua integralidade. Sem custas e honorários. Publique-se- Registre-se. Intimem-se. Aguarde a prazo do recurso inominado.

AÇÃO: Repetição de indébito nº 24.385/12

Reclamante: Junior Batista Matos

Advogado: Felipe de Andrade e Silva - OAB-TO 5.101

Reclamada: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogados: Flávio de Faria Leão- OAB/TO 3965-B

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva: *"ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 48, da lei 9.099/95, recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade, mas no mérito nego-lhe provimento em face de sua manifesta improcedência, ou seja, inexistência da necessidade da integração do julgado. Mantenho a sentença na sua integralidade. Sem custas e honorários. Publique-se- Registre-se. Intimem-se. Aguarde a prazo do recurso inominado.

AÇÃO: Repetição de indébito nº 24.384/12

Reclamante: Eflain Wanderley

Advogado: Felipe de Andrade e Silva - OAB-TO 5.101

Reclamada: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogados: Flávio de Faria Leão- OAB/TO 3965-B

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva: *"ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 48, da lei 9.099/95, recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade, mas no mérito nego-lhe provimento em face de sua manifesta improcedência, ou seja, inexistência da necessidade da integração do julgado. Mantenho a sentença na sua integralidade. Sem custas e honorários. Publique-se- Registre-se. Intimem-se. Aguarde a prazo do recurso inominado.

AÇÃO: Repetição de indébito nº 24.394/12

Reclamante: Nara D'Angelo Gonçalves de Araujo

Advogado: Felipe de Andrade e Silva - OAB-TO 5.101

Reclamada: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogados: Flávio de Faria Leão- OAB/TO 3965-B

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva: *"ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 48, da lei 9.099/95, recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade, mas no mérito nego-lhe provimento em face de sua manifesta improcedência, ou seja, inexistência da necessidade da integração do julgado. Mantenho a sentença na sua integralidade. Sem custas e honorários. Publique-se- Registre-se. Intimem-se. Aguarde a prazo do recurso inominado.

AÇÃO: Repetição de indébito nº 24.388/12

Reclamante: Demetrius Carneiro da Silva

Advogado: Felipe de Andrade e Silva - OAB-TO 5.101

Reclamada: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogados: Flávio de Faria Leão- OAB/TO 3965-B

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogado da sentença. Parte dispositiva: *"ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 48, da lei 9.099/95, recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade, mas no mérito nego-lhe provimento em face de sua manifesta improcedência, ou seja, inexistência da necessidade da integração do julgado. Mantenho a sentença na sua integralidade. Sem custas e honorários. Publique-se- Registre-se. Intimem-se. Aguarde a prazo do recurso inominado.

AÇÃO: Repetição de indébito nº 24.393/12

Reclamante: Edmillo Vieira Teixeira

Advogado: Felipe de Andrade e Silva - OAB-TO 5.101

Reclamada: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogados: Flávio de Faria Leão- OAB/TO 3965-B

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva: *"ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 48, da lei 9.099/95, recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade, mas no mérito nego-lhe provimento em face de sua manifesta improcedência, ou seja, inexistência da necessidade da integração do julgado. Mantenho a sentença na sua integralidade. Sem custas e honorários. Publique-se- Registre-se. Intimem-se. Aguarde a prazo do recurso inominado.

AÇÃO: Repetição de indébito nº 24.398/12

Reclamante: Welython da Silva Cruz

Advogado: Felipe de Andrade e Silva - OAB-TO 5.101

Reclamada: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogados: Flávio de Faria Leão- OAB/TO 3965-B

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva “*ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 48, da lei 9.099/95, recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade, mas no mérito nego-lhe provimento em face de sua manifesta improcedência, ou seja, inexistência da necessidade da integração do julgado. Mantenho a sentença na sua integralidade. Sem custas e honorários. Publique-se- Registre-se. Intimem-se. Aguarde a prazo do recurso inominado.

AÇÃO: Repetição de indébito nº 24.397/12

Reclamante: Jose Raimundo da Conceição

Advogado: Felipe de Andrade e Silva - OAB-TO 5.101

Reclamada: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogados: Flávio de Faria Leão- OAB/TO 3965-B

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença em sua parte dispositiva: “*ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 48, da lei 9.099/95, recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade, mas no mérito nego-lhe provimento em face de sua manifesta improcedência, ou seja, inexistência da necessidade da integração do julgado. Mantenho a sentença na sua integralidade. Sem custas e honorários. Publique-se- Registre-se. Intimem-se. Aguarde a prazo do recurso inominado.

AÇÃO: Repetição de indébito nº 24.389/12

Reclamante: Ruth Silva Bogano

Advogado: Felipe de Andrade e Silva - OAB-TO 5.101

Reclamada: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogados: Flávio de Faria Leão- OAB/TO 3965-B

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva: “*ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 48, da lei 9.099/95, recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade, mas no mérito nego-lhe provimento em face de sua manifesta improcedência, ou seja, inexistência da necessidade da integração do julgado. Mantenho a sentença na sua integralidade. Sem custas e honorários. Publique-se- Registre-se. Intimem-se. Aguarde a prazo do recurso inominado.

AÇÃO: Repetição de indébito nº 24.387/12

Reclamante: Marcos Antonio Celedonio

Advogado: Felipe de Andrade e Silva - OAB-TO 5.101

Reclamada: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogados: Flávio de Faria Leão- OAB/TO 3965-B

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva: “*ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 48, da lei 9.099/95, recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade, mas no mérito nego-lhe provimento em face de sua manifesta improcedência, ou seja, inexistência da necessidade da integração do julgado. Mantenho a sentença na sua integralidade. Sem custas e honorários. Publique-se- Registre-se. Intimem-se. Aguarde a prazo do recurso inominado.

AÇÃO: Repetição de indébito nº 24.392/12

Reclamante: Marcio Teixeira Celedonio

Advogado: Felipe de Andrade e Silva - OAB-TO 5.101

Reclamada: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogados: Flávio de Faria Leão- OAB/TO 3965-B

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva: “*ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 48, da lei 9.099/95, recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade, mas no mérito nego-lhe provimento em face de sua manifesta improcedência, ou seja, inexistência da necessidade da integração do julgado. Mantenho a sentença na sua integralidade. Sem custas e honorários. Publique-se- Registre-se. Intimem-se. Aguarde a prazo do recurso inominado.

AÇÃO: Repetição de indébito nº 24.383/12

Reclamante: Sylvania Wanderley

Advogado: Felipe de Andrade e Silva - OAB-TO 5.101

Reclamada: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogados: Flávio de Faria Leão- OAB/TO 3965-B

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva: “*ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 48, da lei 9.099/95, recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade, mas no mérito nego-lhe provimento em face de sua manifesta improcedência, ou seja,

inexistência da necessidade da integração do julgado. Mantenho a sentença na sua integralidade. Sem custas e honorários. Publique-se- Registre-se. Intimem-se. Aguarde a prazo do recurso inominado.

AÇÃO: Repetição de indébito nº 24.386/12

Reclamante: Irani Pereira Lima

Advogado: Felipe de Andrade e Silva - OAB-TO 5.101

Reclamada: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogados: Flávio de Faria Leão- OAB/TO 3965-B

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva: *"ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 48, da lei 9.099/95, recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade, mas no mérito nego-lhe provimento em face de sua manifesta improcedência, ou seja, inexistência da necessidade da integração do julgado. Mantenho a sentença na sua integralidade. Sem custas e honorários. Publique-se- Registre-se. Intimem-se. Aguarde a prazo do recurso inominado.

AÇÃO: Repetição de indébito nº 24.460/12

Reclamante: Doraci Benicio de Sa

Advogado: Dalvalaides da Silva Leite - OAB-TO 1.756

Reclamada: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogados: Flávio de Faria Leão- OAB/TO 3965-B

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva: *"ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 48, da lei 9.099/95, recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade, mas no mérito nego-lhe provimento em face de sua manifesta improcedência, ou seja, inexistência da necessidade da integração do julgado. Mantenho a sentença na sua integralidade. Sem custas e honorários. Publique-se- Registre-se. Intimem-se. Aguarde a prazo do recurso inominado.

AÇÃO: Repetição de indébito nº 24.201/12

Reclamante: Nilsa Nascimento Santos

Advogado: André Francelino de Moura - OAB-TO 2621

Reclamada: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogados: Flávio de Faria Leão- OAB/TO 3965-B

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva: *"ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 48, da lei 9.099/95, recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade, mas no mérito nego-lhe provimento em face de sua manifesta improcedência, ou seja, inexistência da necessidade da integração do julgado. Mantenho a sentença na sua integralidade. Sem custas e honorários. Publique-se- Registre-se. Intimem-se. Aguarde a prazo do recurso inominado.

AÇÃO: Repetição de indébito nº 24.459/2012

Reclamante: Santana da Luz Sousa Andrade

Advogado: André Francelino de Moura - OAB-TO 2621

Reclamada: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogados: Flávio de Faria Leão- OAB/TO 3965-B

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva: *"ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 48, da lei 9.099/95, recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade, mas no mérito nego-lhe provimento em face de sua manifesta improcedência, ou seja, inexistência da necessidade da integração do julgado. Mantenho a sentença na sua integralidade. Sem custas e honorários. Publique-se- Registre-se. Intimem-se. Aguarde a prazo do recurso inominado.

AÇÃO: Repetição de indébito nº 24.199/12

Reclamante: Willion de Sousa Lima

Advogado: André Francelino de Moura - OAB-TO 2621

Reclamada: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogados: Flávio de Faria Leão- OAB/TO 3965-B

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua dispositiva: *"ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 48, da lei 9.099/95, recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade, mas no mérito nego-lhe provimento em face de sua manifesta improcedência, ou seja, inexistência da necessidade da integração do julgado. Mantenho a sentença na sua integralidade. Sem custas e honorários. Publique-se- Registre-se. Intimem-se. Aguarde a prazo do recurso inominado.

AÇÃO: Repetição de indébito nº 24.200/12

Reclamante: Valeria Almeida Bueno

Advogado: André Francelino de Moura - OAB-TO 2621

Reclamada: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogados: Flávio de Faria Leão- OAB/TO 3965-B

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 48, da lei 9.099/95, recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade, mas no mérito nego-lhe provimento em face de sua manifesta improcedência, ou seja, inexistência da necessidade da integração do julgado. Mantenho a sentença na sua integralidade. Sem custas e honorários. Publique-se- Registre-se. Intimem-se. Aguarde a prazo do recurso inominado.

AÇÃO: Repetição de indébito nº 24.198/12

Reclamante: Nascimento Antonio da Silva

Advogado: André Francelino de Moura - OAB-TO 2621

Reclamada: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogados: Flávio de Faria Leão- OAB/TO 3965-B

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 48, da lei 9.099/95, recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade, mas no mérito nego-lhe provimento em face de sua manifesta improcedência, ou seja, inexistência da necessidade da integração do julgado. Mantenho a sentença na sua integralidade. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde a prazo do recurso inominado.

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2011.0007.3323-3

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

ADVOGADA: Drª. LUCIANA VENTURA -OAB/TO-3698-A-Procuradora do Município.

DESPACHO: Dê-se ciência da intimação às partes. Certifique-se quanto ao andamento da Apelação. Araguaína, 07 de março de 2013. (a) Julianne Freire Marques-Juíza de Direito.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2010.0008.6956-0

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ

ADVOGADO: Drª MARCIA R. PAREJA COUTINHO -OAB/TO-614-.

DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 283, devendo o Município apresentar os documentos no prazo de dez dias. Araguaína, 11/03/2013. (a) Julianne Freire Marques-Juíza de Direito.

ARAGUATINS **1ª Escrivania Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Proc. nº 2007.0005.7889-2

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: DOMINGAS PEREIRA DE ALMEIDA

Requerido (a): MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS E MARIA FRANCISCA MARTINS RODRIGUES

Adv. Cássia Rejane Cayres Teixeira, OAB/TO 3.414-A

INTIMAÇÃO DE DECISÃO: ...Julgo, por conseguinte, o processo saneado, eis que estão presentes todas as condições da ação, bem como os pressupostos de validade, existência e desenvolvimento da relação processual. Assim, estando o processo preparado, **fixo como pontos controvertidos:** 1) A nulidade do Título Definitivo 308 em decorrência da posse exercida pela autora desde o ano de 2005; 2) O direito de ser indenizada pelas benfeitorias realizadas no imóvel. Intimem-se o **MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS** para que especifiquem as provas que pretende produzir, no prazo de 10 (dez) dias. Defiro a produção das provas requeridas pela autora às fls. 105v, devendo o rol de testemunhas ser apresentado com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização da audiência. Designo a realização de Audiência de Instrução e Julgamento. Inclua-se em pauta e intimem-se, inclusive a requerida MARIA FRANCISCA MARTINS RODRIGUES, cujo depoimento pessoal será tomado sob pena de confissão. Araguatins/TO, 24 de outubro de 2013. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

Proc. nº 2008.0007.8531-4

Ação: REINTEGRAÇÃO

Requerente: DIVINO CANDIDO DE REZENDE

Adv. Dr.(a): Octavio Augusto Pereira de Queiroz Neto, OAB/SP 160.194

Requeridos: SINOBRÁS-SIDERÚRGICA NORTE BRASIL S/A E OUTROS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 396. Intime-se o autor para promover a citação dos demais réus, no prazo de 30 dias. Indefiro o pedido de intimação por carta do advogado do autor por absoluta falta de amparo legal, uma vez que é ele que deve assumir o ônus por aceitar patrocinar causa longe do endereço de seu escritório profissional. Araguatins/TO, 29.10.2012. José Carlos Tajra Reis Júnior-Juiz de Direito.

Proc. nº 2012.0005.3613-4

Ação: Retificação de Escritura Pública

Requerente: JEFF ABREU TEIXEIRA

Adv. Dr.(a): Clauzi Ribeiro Alves, OAB/TO 1.683

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Intime-se a parte autora para emendar a inicial, incluindo os nomes dos proprietários dos imóveis lindeiros, bem como expondo os fundamentos jurídicos do pedido, sob pena de indeferimento, no prazo de 10 dias. Araguatins/TO, 17.10. 2012. José Carlos Tajra Reis Júnior-Juiz de Direito.

Proc. nº 2008.0001.0706-5

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: DIBENS- LEASING S/A

Requerido (a): WANDERLEY MIRANDA OLIVEIRA RODRIGUES

Adv. Raniery Antônio Rodrigues de Miranda, OAB/TO 4.018

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Manifeste-se o requerido sobre o pedido da desistência no prazo de 10 dias. Araguatins, 07.11.2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº 2009.0001.6586-1**

Ação: Indenização por Dano Material e Dano Moral

Requerente: AGICE FERREIRA MOTA

Advogado: Dr. João de Deus Miranda Rodrigues Filho OAB-TO 1354

Requeridos: SUPPLIECARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITOS E BUNGE ALIMENTOS S.A.

Fica o requerente e seu procurador intimados do inteiro teor do r. despacho a seguir: **DESPACHO:** O valor recolhido pelo autor diverge do calculado pela Contadoria. Assim, intime-se para recolher integralmente as custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. Araguatins-TO, 05 de março de 2013. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior.

Autos nº 362/03

Ação: Reclamação

Requerente: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA NASCIMENTO

Requerido: MARIA DO SOCORRO SILVA

Advogada: Dra. Rosangela Rodrigues Torres OAB-TO 2088-A.

Ficam as partes e procuradora intimadas da r. sentença prolatada nos autos. **PARTE DISPOSITIVA:** Diante disso, **EXTINGO** o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos III, do Código de Processo Civil, aplicado Subsidiariamente à Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários, ex vi do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. P. R. I. Decorrido o prazo legal, arquivem-se com as cautelas de costume. Araguatins/TO, 21 de janeiro de 2013. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior.

Autos nº 2011.0005.0312-2

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: ANTONIA CARLA SOARES DE SOUSA

Advogado: Defensora Pública

1º Requerido: JOSÉ DA SILVA NETO

Advogado: Dr. Kare Marques Santos, OAB-MG 90327

2º Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Fica o 1º requerido e seu procurador intimados para no prazo de 05(cinco) dias apresentar os quesitos a fim de proceder à realização de perícia médica, conforme despacho publicado no DJ nº 3061, pág. 33 de 05 de março de 2013.

Autos nº 2007.0002.3725-4

Ação Busca e Apreensão

Requerente: RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.

Adv. Dr. Miguel Boulos OAB-GO 22554-A e Vitor César Bonvino OAB-SP 34357.

Requerido: ARAGUAIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Adv. Dr. João de Deus Miranda Rodrigues Filho OAB-TO 1354

Fica o autor e seu procurador intimado para manifestar-se sobre os fatos noticiados na contestação. (fls. 93/95). Tudo nos termos do r. Despacho prolatado nos autos a seguir: **DESPACHO:** O feito já foi julgado, não havendo que se falar em contestação, entretanto, determino a intimação do autor para se manifestar sobre os fatos noticiados na "contestação". Araguatins/TO 04 de março de 2013. Juiz José Carlos Tajra R. Junior.

Autos nº 2011.0009.0194-2

Ação Busca e Apreensão

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Adv. Dr. Fabrício Gomes OAB-TO 3.350

Requerido: RAILTON SILVA MARTINS

Fica o autor e seu procurador intimado do inteiro teor do r. Despacho prolatado nos autos a seguir: DESPACHO: Os pedidos do anverso já foram apreciados (fls. 69). Intime-se o autor para que dê andamento ao feito no prazo de 30 dias, devendo a comunicação ocorrer pessoalmente e pelo advogado constituído nos autos. Araguatins/TO 04 de março de 2013. Juiz José Carlos Tajra R. Junior.

Autos nº 1.992/05

Ação Busca e Apreensão

Requerente: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

Adv. Dr. Fernando Sérgio da Cruz e Vasconcelos OAB-GO 12.548

Requerido: GILDEMAR GONÇALVES PEREIRA.

Fica a parte autora e seu procurador intimados do inteiro teor do r. Decisão prolatada nos autos. PARTE DISPOSITIVA: Diante do exposto, desatendido um dos pressupostos de admissibilidade, DECLARO DESERTA A APELAÇÃO interposta por ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/S LTDA, nos autos de busca e apreensão movida contra GILDEMAR GONÇALVES PEREIRA, negando, por conseguinte, o seu seguimento, o que faço com supedâneo no art. 511, § 2º do Código de Processo Civil. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Intime-se. Araguatins/TO 07 de março de 2013. Juiz José Carlos Tajra R. Junior

Autos nº 2011.0009.9905-5

Ação Busca e Apreensão

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Adv. Dr. Alexandre Lunes Machado OAB-TO 4.110-A

Requerido: RAIMUNDO NONATO ARRAIS PEREIRA.

Fica o autor e seu procurador intimados do inteiro teor do r. despacho prolatado nos autos a seguir: DESPACHO: O artigo 791, III do CPC prevê a suspensão do processo de execução quando o executado não possuir bens penhoráveis. Todavia, não se cogita em lapso temporal para a suspensão, do que se pode concluir que referido sobrestamento consiste no arquivamento provisório do processo, sem baixa na distribuição, dependendo tão somente da provocação da parte autora para a continuação do processo. Assim, **determino**: a) Sobreste-se o presente feito até nova manifestação da parte exequente; b) Registre-se o presente feito em livro próprio para processos de execução suspensos em virtude de não localização de bens. Não havendo na escrivania referido livro, promova-se a abertura; c) Anote-se na distribuição a condição do processo. Intime-se. Araguatins/TO, em 04 de fevereiro de 2013.

Autos nº 2009.0000.1146-5

Ação Busca e Apreensão

Requerente: BANCO FINASA S.A

Adv. Dr. Paulo Henrique Ferreira OAB-PE 498B e Dr. Abel Cardoso de Souza Neto OAB-TO 4.156

Requerido: ATAIDE JOSÉ LÚCIO.

Fica o autor e seu procurador intimado do inteiro teor do r. despacho prolatado nos autos a seguir: DESPACHO: intime-se a parte autora, pessoalmente e por seu procurador, para manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, dando o respectivo andamento no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Araguatins/TO, em 04/03/2013. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

Autos nº 2011.0011.5847-0

Ação Busca e Apreensão

Requerente: BANCO PANAMERICANO S.A

Adv. Dr. Sérgio Renato de Souza Secron OAB-SP 253.984 e Outros

Requerido: ELIANA APARECIDA DOS SANTOS.

Fica a parte autora e seu procurador intimado do inteiro teor do r. despacho prolatado nos autos a seguir: DESPACHO: intime-se a parte autora, pessoalmente e por seu procurador, para manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, dando o respectivo andamento no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Araguatins/TO, em 04/03/2013. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

Autos nº 2012.0002.2636-4

Ação Busca e Apreensão

Requerente: BANCO RODOBENS S.A

Adv. Dr. Thiago Tagliaferro Lopes OAB-SP 208.972

Requerido: WASHINGTON LUIZ BASILIO DA COSTA

Fica o autor e seu procurador intimado do inteiro teor do r. despacho prolatado nos autos a seguir: DESPACHO: Expeça-se Carta Precatória para cumprimento de liminar no endereço informado às fls. 94. Após o resultado decidirei sobre o pedido de bloqueio do bem. Araguatins/TO, em 04/03/2013. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior

Autos nº 2011.0004.9866-8

Ação: Cautelar de Busca e Apreensão com Pedido de Liminar Inaudita Altera Pars

Requerente: CARLOS CEZAR AQUINO LEAL

Adv. Dr. João Sanzio Alves Guimarães OAB-TO 1487

Requerido: ELIZANGELA RODRIGUES TORRES

Adv. Dra. Rosangela Rodrigues Torres OAB-TO 2088 - A

Ficam as partes e advogados intimados do inteiro teor do r. despacho prolatado nos autos a seguir: DESPACHO: Compulsando os autos no e-proc, verifico que o Agravo de Instrumento já se encontra relatado e com pedido de dia para julgamento, o que denota que é inviável que as informações sejam prestadas agora. Intimem-se as partes para que informem e especifiquem as provas que pretendem produzir, bem como para que esclareçam sobre eventual ajuizamento de ação de dissolução de união estável. Araguatins/TO, em 04/03/2013. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

ARRAIAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único nº 2010.0002.7107-0 – Ação de Indenização de Danos Morais e Materiais

Requerente: Marisluzia Oliveira Santos

Advogada: Dra. Mauricelles Oliveira Santos – OAB/DF 22.723

Requeridos: Lojas Marisa e Meridiano FIDC Multisegmentos NP

Advogados: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO

Ato Ordinatório: “Considerando o disposto no § 3º do Art. 1º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça nº 2972, que circulou em 04/10/2012, fica a Dra. Mauricelles Oliveira Santos – OAB/DF 22.273, Advogada da requerente, Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO 1860, Advogado dos requeridos, intimados da digitalização e transformação da Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais (com pedido de antecipação de tutela), Protocolo Único nº 2010.0002.7107-0, movida por Marisluzia Oliveira Santos em desfavor das Lojas Marisa e Meridiano Fidc Multisegmentos NP, em autos para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, conforme dispõe o Art. 2º da Lei 11.419/2006. Arraias/TO, 6 de fevereiro de 2013.”

Autos: 2007.0010.5521-4 - Ação Anulatória

Requerente: Péricles Frederico Batista Sena, Feliciano Washington Batista Sena.

Procurador: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima - OAB/TO – 1860.

Requerido: Eduardo Luiz Velloso Alves.

Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.

Ato Ordinatório: “Por este ato, fica a parte autora intimada, a manifestar-se, em 10 (dez) dias, sobre a contestação e os documentos de folhas 58/61.”

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0008.2192-2 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Acusado: VALDOMIRO JÚNIOR JOSÉ LUIZ

Advogado: DR. ANTÔNIO MARCOS FERREIRA – OAB/GO 2.242

DECISÃO: “Quanto ao sentenciado Ivaneis Bispo da Costa, vislumbro que o mesmo interpôs recurso especial da sentença proferida por esta instância singela. Todavia, houve desistência do referido recurso, passando a persistir somente o recurso especial em face do sentenciado Valdomiro Júnior José Luiz. Contudo, até a presente data, a instância superior ainda não certificou nos autos o trânsito em julgado da decisão. Desta feita, este magistrado vê-se impossibilitado de deliberar acerca do pedido, razão pela qual determino que os autos permaneçam em Cartório até a devida certificação do referido trânsito em julgado. AAX-TO, aos 05 de março de 2013 – Márcio Ricardo Ferreira Machado - Juiz de Direito da Vara Criminal.”

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2010.0001.1510-8/0.

Ação de Cobrança.

Requerente: RS Conceição Comércio – ME, representado por Reginaldo da Silva Conceição.

Advogado: José Fábio de Alcântara Silva, inscrito na OAB/TO, sob o nº 2.234.

Requerida: Construtora JL Ltda.

INTIMAÇÃO/DECISÃO – Fica o advogado do requerente, intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do conteúdo de certidão dos Correios levado a termo à fls. 108 dos autos. Atos continuam, intime-se o suplicante a requerer o que entenda cabível para o regular angularização da demanda, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso III do CPC.

Processo nº 2008.0000.0006-6/0.

Ação de Rescisão de Contrato c/c Com Pedido de Tutela Antecipada em Caráter Liminar.

Requerentes: Vilmede Alves de Souza, Edevaldo Saraiva de Souza, Andreia Alves de Souza, Jordimar Feitoza dos Santos, Domingos Gomes dos Santos, Rosanea Pereira da Silva, Marcelo Pereira do Nascimento, João Emílio Carneiro Santana, Ronaldo Alves dos Santos, Rosiane Pereira da Silva, Joerbson Noletto dos Reis, José Carneiro da Silva Júnior, Pedro Pereira da Silva, Fábio Ferreira da Silva, Valcir Pereira de Souza, Rita de Cássia Miranda de Almeida e Claudinar Leite Guimarães.

Advogada: Augusta Maria Sampaio Moraes, inscrita na OAB/TO, sob o nº 2.154.

Requerido: Banco Matone S/A.

INTIMAÇÃO/DECISÃO – Fica a advogada dos requerentes, intimada para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar se ainda tem interesse no feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III do CPC. No prazo acima alinhavado requeria às providencias que entenda cabíveis ao regular deslinde do feito.

Processo nº 2008.0000.0006-6/0.

Ação de Rescisão de Contrato c/c Com Pedido de Tutela Antecipada em Caráter Liminar.

Requerentes: Vilmede Alves de Souza, Edevaldo Saraiva de Souza, Andreia Alves de Souza, Jordimar Feitoza dos Santos, Domingos Gomes dos Santos, Rosanea Pereira da Silva, Marcelo Pereira do Nascimento, João Emílio Carneiro Santana, Ronaldo Alves dos Santos, Rosiane Pereira da Silva, Joerbson Noletto dos Reis, José Carneiro da Silva Júnior, Pedro Pereira da Silva, Fábio Ferreira da Silva, Valcir Pereira de Souza, Rita de Cássia Miranda de Almeida e Claudinar Leite Guimarães.

Advogada: Augusta Maria Sampaio Moraes, inscrita na OAB/TO, sob o nº 2.154.

Requerido: Banco Matone S/A.

INTIMAÇÃO/DECISÃO – Fica a advogada dos requerentes, intimada para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar se ainda tem interesse no feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III do CPC. No prazo acima alinhavado requeria às providencias que entenda cabíveis ao regular deslinde do feito.

Processo nº 2010.0010.6955-0/0.

Ação de Cobrança.

Requerente: Deusdeth Francisco de Almeida.

Advogado: Manoel Vieira da Silva, inscrito na OAB/TO, sob o nº 2.210.

Requerido: Wanderson Almeida Souza/TO.

INTIMAÇÃO/DECISÃO – Fica o advogado do requerente, intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do conteúdo de fls. 14 dos autos. Ato contínuo, intime-se o suplicante a requerer o que entenda cabível para o regular angularização da demanda, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso III do CPC.

Processo nº 2010.0010.6955-0/0.

Ação de Cobrança.

Requerente: Deusdeth Francisco de Almeida.

Advogado: Manoel Vieira da Silva, inscrito na OAB/TO, sob o nº 2.210.

Requerido: Wanderson Almeida Souza/TO.

INTIMAÇÃO/DECISÃO – Fica o advogado do requerente, intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do conteúdo de fls. 14 dos autos. Ato contínuo, intime-se o suplicante a requerer o que entenda cabível para o regular angularização da demanda, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso III do CPC.

Processo nº 2008.0002.5031-3/0.

Ação de Cobrança c/c Indenização Por Perdas Danos Materiais e Danos Morais.

Requerente: Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado do Tocantins – SINTRAS-TO.

Advogada: Elisandra J. Carmelin, inscrita na OAB/TO, sob o nº 3.412.

Requerido: Município de Augustinópolis/TO.

INTIMAÇÃO/DECISÃO – Fica a advogada da requerente, intimada para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar se ainda tem interesse no feito, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III do CPC. No prazo acima alinhavado requeria Às providências que entenda cabíveis ao regular deslinde do feito

Processo nº 2012.0001.4950-5/0.

Ação Previdenciária de Salário Maternidade.

Requerente: Raimunda Francisca Bernarda dos Santos.

Advogado: Eder César de castro Martins, inscrito na OAB/TO, sob o nº 3.607, inscrito na OAB/TO sob o nº 2.234.

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

INTIMAÇÃO/DECISÃO – Fica o advogado da requerente, intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, se manifestar, acerca do teor de fls. 32/34, sob pena de extinção da demanda sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso III do CPC.

Processo nº 2011.0004.4910-3/0.

Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Ação de Repetição de Indébito c/c Indenização Por Danos Morais.

Requerente: Severino Mateus Soares.

Defensoria Pública.

Requerido: Banco Votorantim S/A.

Advogado: Celso Marcon.

INTIMAÇÃO/DECISÃO – Fica o advogado da parte requerida intimado, da decisão a seguir parcialmente transcrita....Pelo exposto, **DETERMINO**, em face da manutenção da decisão prolatada em primeiro grau, a intimação do devedor, por seu advogado, pela imprensa oficial, para o cumprimento da sentença, sob pena de se aplicar as medidas estabelecidas no art. 475-J, do CPC. Cumpra-se. Publique-se. Augustinópolis-TO, 20 de fevereiro de 2013. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

Processo nº 2009.0005.8471-6/0.

Ação de Cobrança de Seguro Obrigatória - DPVAT.

Requerente: Jarley Pinto da Fonseca.

Advogada: Sheila Luciana Aquino Sousa Braz, inscrita na OAB/MA, sob o nº 7.303.

Requerida: Companhia Excelsior de Seguro.

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva, inscrito na OAB/TO, sob o nº 4.897-A.

Remanescente R\$ 151, 04 (cento e cinquenta e um reais e quatro centavos).

INTIMAÇÃO/DECISÃO – Fica o advogado da parte requerida intimado, para tomar conhecimento do quantum devido, bem como para realizar o depósito de eventual valor remanescente no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº 2010.0002.1860-8/0.

Ação de Cobrança.

Requerente: Alex Sandro Silva Lima.

Advogada: Gardênia Jales de Souza, inscrita OAN/MA, sob o nº 8.063.

Requerida: Companhia Excelsior de Seguro.

DESPACHO/SENTENÇA – Fica a advogada da parte requerente, intimada da sentença a seguir parcialmente transcrita: “Processo nº 2010.0002.1860-8/0. **SENTENÇA**. Vistos, etc... Isto posto, com fulcro no dispositivo legal, supracitado, decreto **EXTINTO** o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC, frente à desistência da ação diante da conciliação entre os requerentes e, determino o arquivamento dos autos. Sem custas. Intime-se. Proceda-se à baixa na distribuição. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 22 de fevereiro de 2013. Jefferson David Asevedo Ramos. Juiz de Direito”.

Processo nº 2011.0012.1697-6/0.

Ação de Cobrança de Seguro DPVAT.

Requerente: Maria de Deus Rodrigues de Brito Nunes.

Advogado: Wlisses Leão Fernandes, inscrito na OAB/MA, sob o nº 7.609.

Requerido: Companhia Excelsior de Seguros.

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho, inscrito na OAB/TO, sob o nº 3.678, OAB/GO, sob o nº 13.721 e OAB/DF, sob o nº 23.355.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA – Ficam os advogados da parte requerente e requerida, intimados da sentença a seguir parcialmente transcrita: “Processo nº 2011.0012.1697-6/0... **SENTENÇA**. Isso posto, julgo parcialmente procedente o pedido aventada pela parte autora, condenando a parte ré a pagar àquela o valor de R\$ 13.500 (treze mil e quinhentos reais) a título de seguro DPVAT, tendo em vista o fato de o sinistro ter ocorrido em 111 de setembro de 2006. A correção monetária, por constituir mera reposição do desgaste pecuniário, deve incidir desde o evento danoso. Quanto aos juros de mora fixo estes em 1% a partir da citação. Quanto as custas e honorários, deixo de fixá-los frente ao descrito no art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre. Intimem-se. Augustinópolis-TO, 20 de fevereiro de 2013. Jefferson David Asevedo Ramos. Juiz de Direito”.

Processo nº 2011.0007.6530-5/0.

Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Tutela Antecipada em sede de Liminar c/c Danos Morais.

Requerente: Maria Júlia de Souza Santos.

Advogada: Cássia Rejane Cayres Teixeira, inscrito na OAB/TO, sob o nº 3.414.

Requerido: Tim Celular.

Advogado: Marcel Davidman Papadopol, inscrito na OAB/TO, sob o nº 4.987.

Valor da Condenação com juros R\$ 6.224,74.

INTIMAÇÃO/DECISÃO – Ficam o advogado da parte requerida intimado, da decisão a seguir parcialmente transcrita” ...Para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia, sob pena de multa de 10% e expedição de mandado de penhora e avaliação. No caso de não cumprimento no prazo estipulado, o devedor deverá pagar, além da multa, os honorários advocatícios, de acordo com a sentença, inclusive respeitando a cláusula penal. Na hipótese de cumprimento parcial da condenação, a multa de 10% incidirá sobre a diferença... Cumpra-se. Intime-se. Augustinópolis, 18 de fevereiro de 2013. Jefferson David Asevedo Ramos”.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos da ação penal nº 2011.0011.3975-0/0, figurando como acusados 1) RONALDO ALVES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido aos 07/07/1987, natural de Terezina - PI, filho de Francisco Pereira Batista e Dora Viana Alves, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme se observa da denúncia ofertada pelo órgão Ministerial as folhas 02/04, por incidência do artigo 157, §2º incisos I e II do Código Penal Brasileiro; 2) ERNANDES DA CONCEIÇÃO, brasileiro, solteiro, natural de Tailândia – PA, nascido aos 31/01/1987, filho de Francisca Leda da Conceição, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme se observa da denúncia ofertada pelo órgão Ministerial as folhas 02/04, por incidência do artigo 157, §2º incisos I e II c/c artigo 129, §1º, inciso I na forma do artigo 69 todos do Código Penal Brasileiro. Não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-OS pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responderem à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, os acusados poderão argüir preliminares e alegarem tudo que interesse à suas defesas, oferecer documentos e justificações, especificarem as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertidos, de que não apresentada à resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias, (artigo 408 do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de março de dois mil e treze (08/03/2013). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos da ação penal nº 2010.0003.0932-4/0, figurando como acusado ANTONIO FLORA DA CUNHA NETO FILHO, vulgo “totó”, brasileiro, solteiro, nascido aos 16/04/1989, natural de Paulo Ramos – MA, filho de Antonio Flora da Cunha Neto e Rozilda Alves de Oliveira Cunha, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme se observa da denúncia ofertada pelo órgão Ministerial as 02/ 04, por incidência do artigo 121, §2º, inciso II, do Código Penal Pátrio. Não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada à resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias, (artigo 408 do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de março de dois mil e treze (11/03/2013). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos da ação penal nº 2010.0003.3542-6/0, figurando como acusado JOSÉ SOARES DA SILVA, brasileiro, casado, vaqueiro, nascido aos 26/01/1973, portador da Cédula de Identidade nº 1629368 SSP/PB, filho de João Enedini da Silva e de Alzira Soares da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no rosto da folha 59, por incidência do artigo 155, §4º, inciso I e II, do Código Penal Pátrio. Não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10

(dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada à resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias, (artigo 408 do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de março de dois mil e treze (11/03/2013). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

2ª Vara Cível de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO (S) ADVOGADO(S)

Ação de Guarda de Menor c/c Pedido de Liminar de Busca e Apreensão.

Processo nº 2011.0006.6179-8/0.

Requerente: **Antonio José dos Santos.**

Advogado: José Fábio de Alcântara Silva– OAB/TO nº 2.234.

INTIMAÇÃO – Fica o Advogado da parte requerente, intimado para comparecer na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, 361, Centro, Augustinópolis/TO, no dia **21 de maio de 2013, às 15:30 horas**, para audiência a audiência de conciliação, instrução e julgamento, Augustinópolis/TO, 11 de março de 2013.

INTIMAÇÃO AO (S) ADVOGADO(S)

Ação de Adoção.

Processo nº 2011.0010.8941-9-9/0.

AÇÃO DE ADOÇÃO.

Requerentes: **Vagno Modesto dos Santos e Antonia Vilma Queiroz.**

Advogada: Cássia Rejane Cayres Teixeira– OAB/TO 3.414-A.

INTIMAÇÃO – Fica a Advogada das partes requerentes, intimada para comparecer na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, 361, Centro, Augustinópolis/TO, no dia **21 de maio de 2013, às 16:20 horas**, para audiência a audiência de conciliação, instrução e julgamento, Augustinópolis/TO, 11 de março de 2013.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Adoção (processo nº 2011.0010.8941-9/0), tendo como requerentes Vagno Modesto dos Santos e Antonia Vilma Queiroz Melo, e como requerida Jaqueline Luz Sousa, sendo o presente para CITAR a requerida **JAUQUELINE LUZ SOUSA**, brasileira, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder à ação de Adoção em seu desfavor, perante este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como, INTIMÁ-LA para comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, situado à Rua D. Pedro I, nº 361, Centro, para audiência de conciliação, Instrução e julgamento designada para o dia 21/05/2013, às 16:20 horas, ficando a mesma advertida de que a ausência da contestação no prazo legal implicará em revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 11 de março de 2013. Eu, Neide Maria dos Santos, Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. Jefferson David Asevedo Ramos. Juiz de Direito.

AURORA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0005.3267-0

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: L. K. M. L., rep. por sua genitora M. M. L.

Assistido pela Defensoria Pública

Requerido: N. B. S.

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira.

FINALIDADE: Fica o advogado do requerido, Dr. Walner Cardozo Ferreira, INTIMADO para comparecer em juízo para acompanharem a abertura do exame de DNA, designada para o dia 22 de março de 2013, às 14h00min. Tudo conforme o despacho de fls.27 dos autos.

Autos: 2011.0009.8828-2Ação: **Reconhecimento de União Estável**

Requerente: I. V. C.

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira

Requerida: J. P.S.

Advogado: não consta.

FINALIDADE: Fica o advogado do requerente, Dr. Walner Cardozo Ferreira, INTIMADO para comparecer na audiência preliminar designada para dia 17 de abril de 2013, às 13h30min. Tudo conforme o despacho de fls.42 dos autos.

Autos nº 2011.0002.7949-4

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente: T.C.O

Requerente assistida pela Defensoria Pública

Requerido: G.S.S

Advogado do requerido: Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco

FINALIDADE: Intimar o advogado do requerido, Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco, para comparecer perante este juízo, localizado na Rua Rufino Bispo, s/n, Centro, Aurora do Tocantins/TO, no dia 17 (dezesete) do mês de abril de 2013, às 13h30min para participar da audiência de instrução e julgamento, ficando ciente de que o prazo para apresentação do rol de testemunha é de 10 (dez) dias antes da referida audiência

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos de Guia de Recolhimento e Execução Criminal nº 2010.0009.0374-2

Reeducando: Valdeci Pereira da Silva

Advogado: Doutor Eurivaldo de Oliveira Franco-OAB-TO nº1.840-A

Fica o advogado acima mencionado **INTIMADO** para tomar conhecimento da parte final da decisão, prolatada nos autos em epígrafe : "...Assim, regrido o reeducando Valdeci Pereira da Silva para o regime fechado, estabelecendo como data base para contagem do termo inicial de contagem para futura progressão a presente data. Expeça-se mandado de prisão e comunique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins-TO, 25 de fevereiro de 2013. Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito".**COLINAS****1ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

A Doutora GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito nesta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER, a todos quanto os presentes virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Edital expedido nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n. 5001583-97.2012.827.2713**, promovida pela **FAZENDA PÚBLICA NACIONAL - UNIÃO** em face de **RODRIGUES BRITO & FILHO LTDA**, em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins – TO, realiza a **CITAÇÃO** da parte executada **RODRIGUES BRITO & FILHO LTDA**, CNPJ sob o n. 00.298.463/0001-81, para, no prazo de 05 (cinco) dias, **PAGAR A DÍVIDA** indicada na CDA, no valor de **R\$ 37.389,52 reais**, com juros, multa de mora e demais encargos corrigidos monetariamente, OU GARANTIR A EXECUÇÃO FISCAL (art. 8º e 9º da Lei 6.830/80). Fixada verba honorária em 10% sobre o valor da execução, que poderá ser reduzida pela metade caso a parte executada efetue o pagamento integral da dívida no prazo de 05 (cinco) dias (art. 1º, Lei 6.830/80, c/c art. 652-A e parágrafo único, CPC nova redação dada pela Lei 11.382/06). Tudo na conformidade do despacho do evento 03 dos autos em epígrafe, proferido em 19/12/2012 pela Drª. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de **Colinas do Tocantins - TO, aos 11 de março de 2013 (11/03/2013)**. Eu, Mauro Leonardo, Técnico Judiciário da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO, digitei, assino e reconheço como verdadeira a assinatura da MMª. Juíza de Direito. **GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito**

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 126/13 R**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2011.0010.8361-5/0

E-PROC nº 5000019-20.2011.827.2713 Chave 266451432413

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO JUDICIAL

REQUERENTE: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr^a. Marinólia Dias dos Reis, OAB/TO 1.597

REQUERIDO: MARIA APARECIDA CAMPOS

ADVOGADO: Dr^a. Tatiane do Nascimento Barcelos, OAB/GO 27055

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: "Nos termos da Instrução Normativa 1/2013, que regulamenta a digitalização dos processos de cumprimento e execução de sentença em meio físico e a autuação no sistema e-Proc/TJTO, Informo as partes na pessoa de seus advogados, acerca da transformação dos presentes autos para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 125/13 R

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2010.0005.4066-6/0

E-PROC nº 5000008-25.2010.827.2713 Chave 369549419213

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ADSON COELHO MIRANDA

ADVOGADO: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo, OAB/TO 4.158

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ADVOGADO: Dr. Diego Rodrigues da Silva, OAB/TO 5460

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: "Nos termos da Instrução Normativa 1/2013, que regulamenta a digitalização dos processos de cumprimento e execução de sentença em meio físico e a autuação no sistema e-Proc/TJTO, Informo as partes na pessoa de seus advogados, acerca da transformação dos presentes autos para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 121/13 R

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2010.0005.4068-2/0

E-PROC nº 5000001-92.1994.827.2713 Chave 251960456213

AÇÃO: COBRANÇA (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA)

REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO SILVA e outra

ADVOGADO: Dr. Josias Pereira da Silva, OAB/TO 1.677

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: Procurador Geral do Estado

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: "Nos termos da Instrução Normativa 1/2013, que regulamenta a digitalização dos processos de cumprimento e execução de sentença em meio físico e a autuação no sistema e-Proc/TJTO, Informo as partes na pessoa de seus advogados, acerca da transformação dos presentes autos para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma".

DESPACHO

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 118/13 C

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2006.0005.4906-1/0

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL

APELANTE: BRASIL TELECOM CELULAR S/A

ADVOGADO: Dr. Abdon de Paiva Araújo, OAB/TO 5.051

APELADO: GLEIDSON JERONIMO MENDONÇA E CIA LTDA

ADVOGADO: Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros, OAB/TO 1.659

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "1.Petição de fls. 327: DEFIRO conforme o requerido. 2. EXPEÇA-SE o competente Alvará Judicial, para o levantamento do valor depositado as fls. 317, com as devidas atualizações bancárias. 3. Após, remetam-se os autos a Contadoria Judicial para cálculos das Custa e/ou Taxa Judiciária Remanescente, se houver. 4. Em seguida, INTIME-SE a parte requerida para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 5. Após, ARQUIVEM S-E os autos. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 14 de janeiro de 2013. (ass) Grace Kelly Sampaio- Juíza de Direito em Substituição automática pela 2ª Vara Cível."

SENTENÇA
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 117/13 C

Fica a parte autora por sua advogada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0008.4316-0/0

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Dr. Osmarino José de Melo, OAB/TO 779-B.

EXEQUENTE: HELIO MIGUEL DE OLIVEIRA

EXEQUENTE: HELIO MIGUEL DE OLIVEIRA E CIA LTDA

EXEQUENTE: JALES JOSÉ DE OLIVEIRA

EXEQUENTE: HERMINIO GABRIEL SAMPAIO

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Diante do exposto, em conformidade com os artigos acima citados e de acordo com o parágrafo quinto do artigo 219 do CPC, entendo que a inércia do exequente restou perfeitamente caracterizada, culminando na PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE dos títulos exequíveis, visto que inexistiu causa impeditiva, suspensiva ou interruptiva da prescrição. Assim, declarada a prescrição intercorrente, que por sua vez extingue a obrigação, a execução deve ser julgada nula por ausência de título executivo extrajudicial certo, líquido e exigível. Com esse fundamento JULGO NULA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fundamento no art. 618, I do CPC e em consequência determino o arquivamento dos presentes autos. Custas pelo exequente. Sem condenação em Honorários Advocatícios porque não houve angularização da relação processual. P.R.I. Após, recolhida as custas finais, e formalidades legais, arquivem-se. Colinas do Tocantins-TO, 28 de fevereiro de 2013. (ass) José Carlos Ferreira Machado- Juiz de Direito Substituto Respondendo peça 2ª Vara Cível."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 116/13 C

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0005.6438-7/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO convertida para AÇÃO DE DEPÓSITO

REQUERENTE: R. MOTOS LTDA

ADVOGADO: Drª Eliania Alves Faria Teodoro, OAB/TO 1.464

REQUERIDO: ROZINARA SAMPAIO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil, Julgo Extinto o Processo, sem julgamento de mérito. Revogo a liminar de fls. 35/36. Condeno ainda a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais finais, acaso existentes, bem como nos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, que deverão ser revestidos em prol da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em nome de FUNDEP (Fundo da Defensoria Pública). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, e recolhida as custas finais, arquivem-se. Colinas do Tocantins-TO, em 29 de outubro de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado- Juiz de Direito Substituto Respondendo peça 2ª Vara Cível."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 115/13 C

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0006.2866-7/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Sergio Artur Silva, OAB-TO 3.469 e Anderson Franco Alencar Gomes Nascimento, OAB-TO 3.789.

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Dr. Francisco O. Thompson Flores, OAB/DF nº.17.122.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "(...)Ante o exposto, ACOELHO O PEDIDO FORMULADO PELA SRA. RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA EM FACE DO BANCO BRADESCO S/A, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I do CPC, para: 1). Com fundamento no art. 4º do CPC, declarar inexistente o Contrato de Empréstimo Bancário Nº 115797166; 2). Com fulcro no art. 42, parágrafo único, do CDC, condenar o Banco Requerido a pagar a autora o valor correspondente as parcelas descontadas indevidamente junto ao seu benefício previdenciário, no importe de R\$ 4.726,08 (quatro mil setecentos e vinte e seis reais e oito centavos), com a correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC-02 e art. 161, §1º do CTN), ambos a partir do desconto indevido de cada parcela, forte na Súmula 54 do STJ;3). Com fundamento no art. 186 do CC-02, art. 5º, X, da CF/88 e art. 14 do CDC, condeno, ainda, o BANCO BRADESCO S/A ao pagamento de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a título de danos morais em face da Senhora RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA, sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC-02 e art. 161, § 1º, do CTN), a contar da data do evento danoso (Súm. n. 54-STJ), ou seja, da data de 04

de setembro de 2009. 4). Custas e honorários pelo RÉU, os últimos fixados em 15% do valor da condenação, nos termos do art. 20, §3º, alíneas, a), b) e c), do CPC. Após o trânsito em julgado, se transposto o prazo de 06 (seis) meses sem requerimento do credor para cumprimento da sentença, intime-se a parte requerida para recolher as custas finais e após o devido recolhimento das custas arquivem-se os autos, conforme dispõe o § 5º do art. 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins/-TO, 28 de fevereiro de 2013. (ass) José Carlos Ferreira Machado- Juiz de Direito Substituto Respondendo peça 2ª Vara Cível.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 124/13 V

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS: nº 2011.0009.1273-1/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

REQUERENTE: LAUANA MARIZE DO CARMO e JOANYR DE OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar, OAB/TO 1625

REQUERIDO: ADELUBES FREIRE DA SILVA E ZELIA MELCIADES DE SIQUEIRA DA SILVA

ADVOGADA: Dr. Ronaldo de Sousa Assis, OAB/TO 1505

REQUERIDO: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADA: Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti, OAB/SP 115.762 e Cristiane de Sá Muniz Costa OAB/TO 4.361

Despacho: Para audiência saneadora designo o dia 11/04/2013 às 14:00 horas min. Jose Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 123/13 C

Fica a parte autora por seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS: nº 2010.0002.1366-5/0

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

REQUERENTE: JORGIMAR DIAS MOREIRA

ADVOGADO: Dr. Dearley Kuhn, OAB/TO 530 e outra

REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADA: Drª. Simony Vieira de Oliveira, OAB/TO 4093

Ato Ordinatório: Nos termos do, inciso XIV, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste novel Estado, intimo a parte autora JORGIMAR DIAS MOREIRA, para que proceda o recolhimento da das custas finais a que foi condenado, no valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) conforme cálculo da Contadoria juntado as fls. 148. Sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. Colinas do Tocantins, 11 de março de 2013, Creuzilene dos Santos Lima Pinheiro, Técnica Judiciária-2ª Vara.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 122/13 C

Fica a parte autora por seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0002.1368-1

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: F. S. FIGUEIREDO - ME

ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO 1.800

REQUERIDO: HAROLDO DE SOUSA CUNHA

Ato Ordinatório: Nos termos do, inciso XIV, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste novel Estado, intimo a parte autora F. S. FIGUEIREDO - ME, para que proceda o recolhimento da das custas finais, no valor de R\$ 34,00 (trinta e quatro reais) conforme cálculo da Contadoria juntado as fls. 35. Sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. Colinas do Tocantins, 11 de março de 2013, Creuzilene dos Santos Lima Pinheiro, Técnica Judiciária-2ª Vara.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 121/13 C

Ficam as partes requeridas por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0006.1116-4/0

AÇÃO: ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO

REQUERENTE: LORENA BASTOS PIRES DE SOUSA

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834

REQUERIDO: POSTO CAPIVARA LTDA

ADVOGADO: Drª. Isabel Cândido da Silva Alves de Oliveira, OAB/TO 1.347-A

REQURIDO: GERALDO PIRES FILHO e MARIA NEUZA DE SOUZA PIRES

ADVOGADO: Dr. Aldo José Pereira, OAB/TO 331

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Tendo em vista que a sentença de fls. 96/104, foi mantida por Acórdão já Transitado em Julgado (fls. 256/258). Intimem-se os requeridos através de seu advogado para, no prazo de 06 (seis) meses, requerer o cumprimento da sentença, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 30 de novembro de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 2ª Vara Cível”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 119/13 C

Fica a parte requerida por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2006.0005.4906-1/0

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL

APELANTE: BRASIL TELECOM CELULAR S/A

ADVOGADO: Dr. Abdon de Paiva Araújo, OAB/TO 5.051

APELADO: GLEIDSON JERONIMO MENDONÇA E CIA LTDA

ADVOGADO: Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros, OAB/TO 1.659

Ato Ordinatório: Nos termos do, inciso XIV, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste novel Estado, intimo a parte requerida BRASIL TELECOM CELULAR S/A, para que proceda o recolhimento da das custas finais, no valor de R\$ 100,50 (cem reais e cinquenta centavos) conforme cálculo da Contadoria juntado as fls. 330. Sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. Colinas do Tocantins, 11 de março de 2013, Cruzilene dos Santos Lima Pinheiro, Técnica Judiciária-2ª Vara.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2008.0009.3615-0 / 0 – AÇÃO DE COBRANÇA

RECLAMANTE: ADELMI ALENCAR LEÃO

ADV: ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO – OAB/TO 3789 e/ou MARIANE ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO – OAB/TO 4706

RECLAMADO: OCLERIO DIVINO GOMES FILHO e OCLERIO DIVINO GOMES

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Trata-se de Ação de Cobrança. O reclamante foi devidamente intimado conforme consta no às fls. 31 para comparecer a esta audiência de conciliação, nos termos da Lei 9.099/95 fica dispensado o relatório. Decido: tendo em vista a ausência da parte reclamante, consoante o disposto no art. 51, I da lei citada deve ser extinto o processo sem resolução de mérito quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências. Comprovada assim a ausência da parte, embora devidamente intimada JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, embasado ainda no enunciado n. 20 do FONAJE, ao tempo em que determino o arquivamento do feito. Nos termos do enunciado n. 28 do FONAJE a ausência do autor importa na sua condenação em custas processuais, assim redigido: “havendo extinção do processo com base no art. 51, I da Lei 9.099/95 é necessária condenação em custas”. Assim sendo tendo o autor dado causa a extinção do processo sem julgamento de mérito condeno-o ao pagamento das custas processuais. Intime-se. Após o trânsito em julgado desta, registre-se, archive-se. Colinas do Tocantins-TO; 06 de março de 2013 – Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito”.

COLMEIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0002.5955-0/0

Requerente: ALVINO EVARISTO DOS SANTOS

Advogado: ANDERSON MAFRENATO OAB/TO 4476-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Natureza: AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

SENTENÇA: “ Cuida-se de Ação Previdenciária de Concessão de Aposentadoria por Idade Rural, formulada por **ALVINO EVARISTO DOS SANTOS**, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, em face do **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**, aduzindo, em síntese, que preenche os requisitos para obter o benefício de aposentadoria por idade rural, pois desde sua infância viveu e trabalhou na zona rural. Pede, por isso, a condenação do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS no pagamento do benefício previdenciário, bem como no pagamento dos valores vencidos com juros e correção, acrescido de 13º salário. Com a inicial vieram documentos de fls. 10/19. Regularmente citado, o réu apresentou contestação informando que o requerente já recebe o benefício pleiteado na presente demanda judicial, requerendo a extinção do processo sem julgamento do

mérito. **É o Relatório.Fundamento e Decido.**Inicialmente, devo ressaltar que a relação jurídico-processual para se constituir e se desenvolver validamente reclama o atendimento a determinadas condições, quais sejam: a possibilidade jurídica do pedido, a *legitimidade ad causam* e o interesse jurídico na obtenção da tutela jurisdicional, entendendo-se este não apenas na necessidade, mas também – e principalmente – na utilidade do processo como instrumento apto à aplicação do direito objetivo ao caso concreto. Por força do que dispõe o artigo 462 do Código de Processo Civil, a ocorrência da carência superveniente da ação implica a extinção do processo sem julgamento do mérito (artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil). Segundo dispõe o artigo 462 do Código de Processo Civil, incumbe ao Magistrado, no momento de proferir a sentença, levar em consideração qualquer fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito superveniente à propositura da demanda. O interesse processual deve estar presente no momento da decisão e se vier a desaparecer ao longo do feito, por motivo superveniente, se impõe o reconhecimento de carência da ação, por falta de interesse processual. Assim, verifico, na forma do artigo 334, inciso I, do Código de Processo Civil, que é notório e comprovado está que os fatos sobre os quais versavam os fundamentos que motivaram a impetração do presente pedido de aposentadoria rural por idade não mais existem, em virtude de causa superveniente que esvaziou o objeto do feito, isto é, a parte autora obteve êxito na esfera administrativa, motivo pelo qual deve o processo ser extinto, sem julgamento do mérito, com a aplicação do princípio da causalidade, que se faz necessária, na inteligência dos artigos 267, VI, última parte, e 462, todos do Código de Processo Civil, eis que o interesse processual, como condição da ação, pode e deve ser examinada de ofício em qualquer tempo e grau de jurisdição. Orienta a jurisprudência:“MANDADO DE SEGURANÇA – OCORRÊNCIA DE CARÊNCIA SUPERVENIENTE DA AÇÃO – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO A QUE SE IMPÕE – APLICAÇÃO DO QUE DISPÕE O ART. 462 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – I – Por força do que dispõe o art. 462 do Código de Processo Civil, a ocorrência da carência superveniente da ação implica a extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, inciso VI, do CPC). II – Remessa oficial prejudicada. (TRF 3ª R. – REO 98.03.038110-5 – SP – 4ª T. – Rel. Des. Fed. Souza Pires – DJU 17.03.2000 – p. 1730);“FATO SUPERVENIENTE – ART. 462 DO CPC – INTERESSE PROCESSUAL – DESAPARECIMENTO – CARÊNCIA DE AÇÃO – Segundo dispõe o art. 462 do CPC, incumbe ao Magistrado, no momento de proferir a sentença, levar em consideração qualquer fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito superveniente à propositura da demanda. O interesse processual deve estar presente no momento da decisão e se vier a desaparecer ao longo do feito, por motivo superveniente, se impõe o reconhecimento de carência da ação, por falta de interesse. (TAMG – AC 0286833-1 – 3ª C.Cív. – Rel. Juiz Edilson Fernandes – J. 25.08.1999).Ante o exposto, na forma dos artigos 267, VI, última parte, e 462, todos do Código de Processo Civil, **EXTINGO** o processo sem julgamento de mérito, determinando seu arquivamento, com baixas nos registros. Sem custas e nem honorários. P.R.I.C. Colméia, 07 de janeiro de 2013.**MARCELO LAURITO PARO. JUIZ DE DIREITO**

AUTOS Nº 2007.0010.8303-0/0

Requerente: ANTÔNIA CABRAL MARTINS

Advogado: MARCOS ROBERTO DE O.V.VIDAL OAB/TO 3671-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Natureza: AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

SENTENÇA: “Cuida-se de Ação Previdenciária de Concessão de Aposentadoria por Idade Rural, formulado por **ANTÔNIA CABRAL MARTINS**, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, aduzindo, em síntese, que preenche os requisitos para obter o benefício de aposentadoria por idade rural, nos termos da lei nº. 8.213 de 1991. Pede, por isso, a condenação do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS no pagamento do benefício previdenciário, bem como no pagamento dos valores vencidos com juros e correção a partir da data em que completou o período de carência. Com a inicial vieram documentos às fls. 11/14. Às fls. 16/23 o então Juiz atuante no feito proferiu sentença declarando a autora carecedora da ação por falta de interesse de agir e, em consequência julgou extinto o processo sem resolução do mérito. A parte autora interpôs recurso de apelação, o qual fora dado provimento pelo TRF da 1ª Região, determinando a remessa dos autos a esta Comarca para o regular processamento do feito (fls. 24/39). Regularmente citado, o réu apresentou contestação alegando, em preliminar, a coisa julgada material, haja vista que a autora propôs ação idêntica a presente na Justiça Especial Federal (Juizado Especial - processo nº. 2004.43.00.901791-7), com as mesmas partes, a mesma causa de pedir, o mesmo pedido e com sentença de improcedência, transitada em julgado no dia 24/07/2006, bem como a inépcia da inicial. No mérito, refuta as alegações postas na inicial, ressaltando que não ficou comprovado o exercício de atividade rural durante período correspondente ao da carência por início de prova documental contemporânea, sendo insuficiente a prova meramente testemunhal (fls. 42/72 e 74/90). Assevera que é de rigor a extinção do presente feito sem resolução do mérito, tendo em vista, a Coisa Julgada Material. Petição às fls. 94 requerendo a juntada de termo de revogação de poderes. **É o Relatório.Fundamento e Decido.** Como visto do relatório, cuida-se de ação pela qual a parte autora sustenta que preenche os requisitos exigidos pela Lei nº. 8.213 de 1991 e faz jus ao recebimento do benefício previdenciário de aposentadoria por idade ao trabalhador rural. Analisando o presente feito, verifica-se que o presente pleito é mera repetição de solicitação anteriormente formulada, já resolvida e transitada em julgado, conforme documentos às fls. 74/90. É cediço que a razão jurídica da coisa julgada é a segurança das decisões, vez que, ficariam seriamente comprometidas se houvessem a possibilidade de rediscutir questões julgadas em caráter definitivo. Portanto, ela encerra de uma vez por todas, a controvérsia ou o conflito levado a juízo. Ante todo o exposto e em face da comprovada **COISA JULGADA, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO**, determinando o arquivamento do feito, o que faço com suporte no artigo 267, incisos V, c/c parágrafo 3º, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, face aos benefícios da justiça gratuita concedida às fls. 23. Com o trânsito

em julgado, e após as formalidades legais. arquivem-se, com as anotações e baixas necessárias. P. R. I. Colméia, 07 de janeiro de 2013. **MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito**

AUTOS Nº 2008.0001.8685-2/0

Requerente: INÁCIA MENESES DOS SANTOS

Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Natureza: AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

SENTENÇA: “Cuida-se de Ação Previdenciária de Aposentadoria Rural por Idade, formulada por **INÁCIA MENESES DOS SANTOS**, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, em face do **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**, aduzindo, em síntese, que preenche os requisitos exigidos pela Lei nº. 8.213 de 1991, para obter o supracitado benefício. Com a inicial vieram documentos de fls. 12/18. O feito teve seu regular processamento e em contestação oferecida às fls. 92/99 a parte requerida em sede de preliminar narrou o falecimento da parte autora (22/01/2010) no curso da ação, enfatizando que houvera a cessação de seu outro benefício previdenciário de pensão por morte na mesma data conforme CNIS anexado aos autos. Réplica às fls. 106. Em seguida vieram-me os autos conclusos. **É o relatório. Fundamento e Decido.** Como visto do relatório, cuida-se de ação pela qual a parte autora sustenta que preenche os requisitos exigidos pela Lei 8.213 de 1991 e faz jus ao recebimento do benefício previdenciário de aposentadoria rural por idade. No entanto, há nos autos informação do óbito da autora ocorrido no dia 22/01/2010 e ainda, a inexistência de valores remanescentes. Como é sabido, existem algumas ações que têm seu prosseguimento obstado pela intransmissibilidade da ação, em razão da natureza, no caso de direito personalíssimo, ou de expressa vedação de transmissão do direito subjetivo. Assim, falecendo o titular do direito intransmissível, o próprio direito se extingue, o que acarreta a extinção do processo sem julgamento do mérito, conforme dispõe o inciso IX do artigo 267 do Código de Ritos. O caso em tela trata de ação previdenciária de aposentadoria rural por idade, e como tal, a morte da requerente devidamente comprovada nos autos às folhas 100, consistente na documentação apresentada pelo requerido em consulta realizada pelo sistema CNIS, impede o prosseguimento da demanda. Nesse sentido: *“PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. APOSENTADORIA RURAL. FALECIMENTO DA PARTE AUTORA NO CURSO DA AÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. 1. Em sendo a hipótese de direito individual e personalíssimo, a morte da parte autora causa a extinção do processo pendente. 2. Aplicação da regra prevista no art. 267, IX, da Lei Adjetiva Processual Civil. 3. Apelação improvida.”* (TRF5 - Apelação Cível: AC 315163 CE 2003.05.00.004391-9 Relator(a): Desembargador Federal Manoel Erhardt (Substituto), Órgão Julgador: Quarta Turma Diário da Justiça - Data: 11/03/2004 - Página: 627 - Nº: 48 - Ano: 2004). Diante do exposto, considerando o falecimento da requerente, **EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IX do Código de Processo Civil.** Sem custas e nem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações e baixas necessárias. P.R.I.C. Colméia, 07 de janeiro de 2013. **MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito**

AUTOS Nº. 2008.0003.4962-0/0

Requerente: SATURNINO ROQUE DA SILVA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: MARCOS ROBERTO DE O.V. VIDAL OAB/TO 3671-A

Natureza: AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

PARTE FINAL SENTENÇA: “(...) fls. 72. **Assim, rejeito a preliminar suscitada.** Estando superada a questão prejudicial e preliminar dos autos e verificando a presença dos pressupostos processuais e as condições da ação, passo à análise do *“meritum causae”*. A autora postula a concessão de aposentadoria por idade, na qualidade de segurada especial. O INSS, por sua vez, contestou o pedido alegando que a autora não comprovou a qualidade de segurada especial no período de carência, sendo insuficiente a prova meramente testemunhal. Como é cediço, a concessão do benefício pretendido depende da comprovação dos seguintes requisitos elencados na Lei nº 8.213/91: a) qualidade de segurada, inclusive o exercício de atividades nas condições previstas no art. 11; b) idade mínima: 60 (sessenta) anos para o requerente do sexo masculino e 55 (cinquenta e cinco) anos para a requerente do sexo feminino (art. 48, §1º); e, c) o exercício da atividade rural durante o período de carência exigido para a concessão da aposentadoria, de acordo com a tabela constante no artigo 142 da lei 8.213/91, no caso, 150 meses. O requisito da idade está documentalmente comprovado nos autos (fl. 12), pois a parte autora nasceu no dia 26 de dezembro de 1946, tendo atualmente 65 (sessenta e cinco) anos de idade. Quanto à demonstração do tempo de serviço rural, exige-se início razoável de prova material, conforme se verifica do disposto no art. 55, § 3º, da referida Lei, não se admitindo, portanto, prova meramente testemunhal (Súmulas 149 do STJ e 27 do TRF da 1ª Região). Muito embora o parágrafo único do art. 106 da Lei nº 8.213/91 estabeleça que a comprovação do efetivo exercício da atividade rural, perfaz-se, alternativamente, através de documentos específicos, já existe uma esteira jurisprudencial firme e pacífica, tendente a atribuir ao julgador da causa a prerrogativa de conferir validade e força probante a documentos que não se inserem naquele rol meramente exemplificativo, em prol da preservação do princípio do livre convencimento do juiz e em respeito ao *cânon* do artigo 5º da Lei de Introdução ao Código Civil. O uso da flexibilização interpretativa procura levar em conta as particularidades fenomenológicas da vida no campo, marcada pelas agruras da seca, pelo rigor dos trabalhos braçais e pela quase completa ausência de instrução das pessoas que nela se inserem. Destas, grande número labuta em atividade de subsistência a vida inteira, se vendo obrigadas a comprovar seu exercício na velhice, por meio de documentos pouco acessíveis e de importância até então ignorada, com vistas a atender às rígidas regras previdenciárias. Para tal escopo, vislumbro, na espécie, início razoável de prova material da atividade rural do requerente, mormente pelos documentos juntados aos autos, destacando-se a Identidade Sindical às fls. 14

anunciando ter o mesmo sido admitido em 1983 e Contrato de concessão de uso de Reforma Agrária às fls. 58/60. Importante destacar que a Identidade Sindical apresentada, é documento público suficiente para caracterizar o início de prova documental consoante disposto no artigo 55, § 3º, da Lei nº. 8.213/91. Nos termos da Declaração do sindicato rural enfatizamos: “PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA. PROVA TESTEMUNHAL. ARESTO RECORRIDO. A valoração da prova testemunhal da atividade de trabalhador rural é válida se apoiada em início razoável de prova material. Já é pacífico o entendimento de que a declaração de sindicato rural ou de ex-patrões deve ser considerada como razoável início de prova material completado por testemunhos. Agravo desprovido(STJ, 5ª Turma, AGRESP 346502-SP, rel. Min. José Arnaldo Fonseca, DJ in 01.07.2002, p. 375).”No mesmo sentido converge o depoimento da testemunha colhido em audiência, pois afirmou que a autora sempre trabalhou no meio rural cultivando arroz, milho, mandioca, etc.A testemunha informou ainda que o trabalho destinava-se à subsistência da família.Como se vê, além do documento acima mencionado constituir início aceitável de prova material da condição de rurícola, no período imediatamente anterior ao fato gerador do benefício, e pelo tempo equivalente ao de carência, a prova testemunhal produzida também se mostra satisfatória, motivo pelo qual o direito à percepção do benefício de aposentadoria por idade rural merece ser reconhecido.O termo inicial do benefício é fixado à data da citação, quando o requerido conheceu da pretensão da parte autora e a ela resistiu, certo que não há nos autos prova de que o benefício foi postulado administrativamente. Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS** ao pagamento do benefício de aposentadoria por idade rural, na importância de um salário mínimo, inclusive o abono anual (13º salário) a partir da citação, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, contados do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos à razão de 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil combinado com o artigo 161, § 1º, do CTN), a contar da citação(Súmula 204 STJ) e, com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com resolução do mérito.Defiro o pedido de fls. 55, reservando o direito ao recebimento dos honorários do advogado contratado inicialmente até aquela data.Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais(Súmula 178 do STJ).Em atenção ao artigo 475, § 2º do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos a instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111 do STJ, aplicada por analogia, que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vencidas após a sentença.P.R.I.C..Colméia, 07 de janeiro de 2013.**MARCELO LAURITO PARO.Juiz de Direito**

AUTOS Nº. 2011.0005.9241-9/0

Requerente: MARIA DO SOCORRO SILVA SOUSA

Advogado: MARCOS PAULO FAVARO OAB/TO 4.128-a

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Natureza: AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

SENTENÇA: “Cuida-se de Ação Previdenciária de Concessão de Aposentadoria por Idade Rural, formulada por **MARIA DO SOCORRO SILVA SOUSA**, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, em face do **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**, aduzindo, em síntese, que preenche os requisitos para obter o benefício de aposentadoria por idade rural. Pede, por isso, a condenação do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS no pagamento do benefício previdenciário, bem como no pagamento dos valores vencidos com juros e correção desde a data da citação, acrescido de 13º salário. Com a inicial vieram documentos às fls. 10/12. Regularmente citado, o réu apresentou contestação alegando, em preliminar, a falta de interesse de agir, haja vista o benefício ora pleiteado ter sido implantado administrativamente desde 12/11/2010, conforme atestam as informações constantes no sistema PLENUS requerendo a extinção do processo sem julgamento do mérito. Impugnação à contestação apresentada às fls. 22/24.Em seguida vieram-me os autos conclusos.**É o Relatório.Fundamento e Decido.**Como visto do relatório, cuida-se de ação pela qual a parte autora sustenta que preenche os requisitos exigidos pela Lei 8.213 de 1991 e faz jus ao recebimento do benefício previdenciário de aposentadoria por idade ao trabalhador rural. Ocorre que o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social manifestou nos autos, informando a implantação na via Administrativa do benefício pleiteado, razão pela qual, a meu ver, ocorreu a perda do objeto da ação. Alexandre Freitas Câmara, em sua obra Lições de Direito Processual Civil, vol. 1, 10ª edição, p. 126/127, ao tratar sobre interesse processual, com propriedade assevera: “Pode-se definir o interesse de agir como a “utilidade do provimento jurisdicional pretendido pelo demandante”. Tal “condição da ação” é facilmente compreensível. O Estado não pode exercer suas atividades senão quando esta atuação se mostre absolutamente necessária. Assim, sendo pleiteado em juízo provimento que não traga ao demandante nenhuma utilidade (ou seja, faltando ao demandante interesse de agir), o processo deverá ser encerrado sem que se tenha um provimento de mérito, visto que o Estado estaria exercendo atividade desnecessária ao julgar a procedência (ou improcedência) da demanda ajuizada. Tal atividade inútil estaria sendo realizada em prejuízo daqueles que realmente precisam da atuação estatal, o que lhes causaria dano (que adviria, por exemplo, do acúmulo de processos desnecessários em um juízo ou tribunal). Por esta razão, inexistindo interesse de agir, deverá o processo ser extinto sem resolução do mérito.” Em sentido idêntico, preleciona Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery, in Código de processo civil comentado, 8. ed, Revista dos Tribunais, 2004, p. 700, nos seguintes termos: “*Existe interesse processual quando a parte tem necessidade de ir a juízo para alcançar a tutela pretendida e, ainda, quando essa tutela jurisdicional pode trazer-lhe alguma utilidade do ponto de vista prático. Verifica-se o interesse processual quando o direito tiver sido ameaçado ou efetivamente violado (v.g., pelo inadimplemento da prestação e resistência do réu à pretensão do autor)*”.Com efeito, disciplina o artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil que o processo será extinto sem resolução do mérito, quando não concorrer qualquer das condições da ação, como a possibilidade jurídica do pedido, a legitimidade das partes e o interesse

processual. Ante o exposto, declaro sem objeto a presente ação e, por consequência, **JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito**, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios pela parte Autora, que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), ficando o pagamento suspenso pelo prazo de 05 (cinco) anos sob condição de mudança do estado de pobreza, quando só então a obrigação será considerada prescrita, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. P.R.I.C. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações e baixas necessárias. Colméia, 07 de janeiro de 2013. **MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito**

AUTOS Nº. 2011.0006.0382-8/0

Requerente: ALIVALMO JOSÉ DE MORAES

Advogado: MARCOS PAULO FAVARO OAB 4128

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Natureza: AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

SENTENÇA: “Cuida-se de Ação Previdenciária de Concessão de Aposentadoria por Idade Rural, formulado por **ALIVALMO JOSÉ DE MORAES**, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, em face do **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**, aduzindo, em síntese, que preenche os requisitos para obter o benefício de aposentadoria por idade rural. Pede, por isso, a condenação do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS no pagamento do benefício previdenciário, bem como no pagamento dos valores vencidos com juros e correção desde a data da citação, acrescido de 13º salário. Com a inicial vieram documentos às fls. 09/20. Regularmente citado, o réu apresentou contestação alegando, em preliminar, a falta de interesse de agir, haja vista o benefício ora pleiteado ter sido implantado administrativamente desde 06/05/2011, conforme atestam as informações constantes no sistema CNIS requerendo a extinção do processo sem julgamento do mérito. Impugnação à contestação apresentada às fls. 40/42. Em seguida vieram-me os autos conclusos. **É o Relatório. Fundamento e Decido.** Como visto do relatório, cuida-se de ação pela qual a parte autora sustenta que preenche os requisitos exigidos pela Lei 8.213 de 1991 e faz jus ao recebimento do benefício previdenciário de aposentadoria por idade ao trabalhador rural. Ocorre que o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social manifestou nos autos, informando a implantação na via Administrativa do benefício pleiteado, razão pela qual, a meu ver, ocorreu a perda do objeto da ação. Alexandre Freitas Câmara, em sua obra Lições de Direito Processual Civil, vol. 1, 10ª edição, p. 126/127, ao tratar sobre interesse processual, com propriedade assevera: “Pode-se definir o interesse de agir como a “utilidade do provimento jurisdicional pretendido pelo demandante”. Tal “condição da ação” é facilmente compreensível. O Estado não pode exercer suas atividades senão quando esta atuação se mostre absolutamente necessária. Assim, sendo pleiteado em juízo provimento que não traga ao demandante nenhuma utilidade (ou seja, faltando ao demandante interesse de agir), o processo deverá ser encerrado sem que se tenha um provimento de mérito, visto que o Estado estaria exercendo atividade desnecessária ao julgar a procedência (ou improcedência) da demanda ajuizada. Tal atividade inútil estaria sendo realizada em prejuízo daqueles que realmente precisam da atuação estatal, o que lhes causaria dano (que adviria, por exemplo, do acúmulo de processos desnecessários em um juízo ou tribunal). Por esta razão, inexistindo interesse de agir, deverá o processo ser extinto sem resolução do mérito.” Em sentido idêntico, preleciona Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery, in Código de processo civil comentado, 8. ed, Revista dos Tribunais, 2004, p. 700, nos seguintes termos: “*Existe interesse processual quando a parte tem necessidade de ir a juízo para alcançar a tutela pretendida e, ainda, quando essa tutela jurisdicional pode trazer-lhe alguma utilidade do ponto de vista prático. Verifica-se o interesse processual quando o direito tiver sido ameaçado ou efetivamente violado (v.g., pelo inadimplemento da prestação e resistência do réu à pretensão do autor)*”. Com efeito, disciplina o artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil que o processo será extinto sem resolução do mérito, quando não concorrer qualquer das condições da ação, como a possibilidade jurídica do pedido, a legitimidade das partes e o interesse processual. Ante o exposto, declaro sem objeto a presente ação e, por consequência, **JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito**, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios pela parte Autora, que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), ficando o pagamento suspenso pelo prazo de 05 (cinco) anos sob condição de mudança do estado de pobreza, quando só então a obrigação será considerada prescrita, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. P.R.I.C. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações e baixas necessárias. Colméia, 07 de janeiro de 2013. **MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito**

AUTOS:2010.0003.1135-7/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL

Requerente: MARIA GERALDA DA SILVEIRA OLIVEIRA

ADVOGADO: EDUARDO ASSUNÇÃO DE LIMA OAB/TO 4493

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS

Advogado:

SENTENÇA: “Cuida-se de Ação Previdenciária de Concessão de Aposentadoria por Idade Rural, formulado por **MARIA GERALDA DA SILVA OLIVEIRA**, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, aduzindo, em síntese, que preenche os requisitos para obter o benefício de aposentadoria por idade rural, pois afirma que começou a laborar aos oito anos em lavouras. Pede, por isso, a condenação do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS no pagamento do benefício previdenciário, bem como no pagamento dos valores vencidos com juros e correção desde a data da citação. Com a inicial vieram documentos às fls. 07/20. Regularmente citado, o réu apresentou contestação alegando, que a autora propôs ação idêntica a presente na Justiça Especial Federal (Juizado Especial - processo nº. 2003.43.00.701063-3), com as mesmas partes, a mesma causa de pedir, o mesmo pedido e com sentença de procedência em primeira instância

com o posterior voto de conhecimento do recurso e provimento reformando a sentença recorrida para julgar improcedente o pedido autoral, transitada em julgado no dia 08/03/2004. (fls. 48/58) Assevera que é de rigor a extinção do presente feito sem resolução do mérito, tendo em vista, a Coisa Julgada Material. Réplica ofertada às fls. 63/65. **É o Relatório. Fundamento e Decido.** Como visto do relatório, cuida-se de ação pela qual a parte autora sustenta que preenche os requisitos exigidos pela Lei nº. 8.213 de 1991 e faz jus ao recebimento do benefício previdenciário de aposentadoria por idade ao trabalhador rural. Analisando o presente feito, verifica-se que o presente pleito é mera repetição de solicitação anteriormente formulada, já resolvida e transitada em julgado, conforme documentos às fls. 48/58. É cediço que a razão jurídica da coisa julgada é a segurança das decisões, vez que, ficariam seriamente comprometidas se houvessem a possibilidade de rediscutir questões julgadas em caráter definitivo. Portanto, ela encerra de uma vez por todas, a controvérsia ou o conflito levado a juízo. Ante todo o exposto e em face da comprovada **COISA JULGADA, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO**, determinando o arquivamento do feito, o que faço com suporte no artigo 267, incisos V, c/c parágrafo 3º, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, face aos benefícios da justiça gratuita concedida às fls. 22. Com o trânsito em julgado, e após as formalidades legais. Arquivem-se, com as anotações e baixas necessárias. P. R. I. Colméia, 07 de janeiro de 2013. **MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito**

AUTOS:2010.0000.9753-3/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL

Requerente: LAZARA PEREIRA RIBEIRO

ADVOGADO: ANDERSON MANFRENATO OAB 4476-A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS

Advogado:

SENTENÇA: “Cuida-se de Ação Previdenciária de Concessão de Aposentadoria por Idade Rural, formulado por **LAZARA PEREIRA RIBEIRO**, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, aduzindo, em síntese, que preenche os requisitos para obter o benefício de aposentadoria por idade rural, pois afirma que começou a laborar aos dez anos em lavouras. Pede, por isso, a condenação do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS no pagamento do benefício previdenciário, bem como no pagamento dos valores vencidos com juros e correção desde a data da citação. Com a inicial vieram documentos às fls. 13/29. Regularmente citado, o réu apresentou contestação alegando, que a autora propôs ação idêntica a presente na Justiça Especial Federal (processo nº. 2003.43.00.702182-8), com as mesmas partes, a mesma causa de pedir, o mesmo pedido e com sentença de improcedência. Assevera que não satisfeita, ajuizou nova ação de idêntica natureza e na mesma jurisdição, o que motivou a extinção do feito em razão da coisa julgada material aqui aludida. Por fim, salienta que é de rigor a extinção do presente feito sem resolução do mérito, tendo em vista, a Coisa Julgada. Em seguida vieram-me os autos conclusos. **É o Relatório. Fundamento e Decido.** Como visto do relatório, cuida-se de ação pela qual a parte autora sustenta que preenche os requisitos exigidos pela Lei nº. 8.213 de 1991 e faz jus ao recebimento do benefício previdenciário de aposentadoria por idade ao trabalhador rural. Compulsando os autos, verifica-se que o presente pleito é mera repetição de solicitação anteriormente formulada, já resolvida e transitada em julgado, conforme documentos às fls. 39/62. É cediço que a razão jurídica da coisa julgada é a segurança das decisões, vez que, ficariam seriamente comprometidas se houvessem a possibilidade de rediscutir questões julgadas em caráter definitivo. Portanto, ela encerra de uma vez por todas, a controvérsia ou o conflito levado a juízo. Ante todo o exposto e em face da comprovada **COISA JULGADA, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO**, determinando o arquivamento do feito, o que faço com suporte no artigo 267, incisos V, c/c parágrafo 3º, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, face aos benefícios da justiça gratuita concedida às fls. 31. Com o trânsito em julgado, e após as formalidades legais, arquivem-se, com as anotações e baixas necessárias. P. R. I. Colméia, 07 de janeiro de 2013. **MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito**

AUTOS:2008.0001.4191-3/0

Ação: CONCESSAO DE PENSÃO POR MAORTE

REQUERENTE: IRIS DE JESUS NUNES MATOS

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO GADOTTI OAB/TO 4242-A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS

Advogado:

SENTENÇA: “Cuida-se de Ação Previdenciária de Benefício Assistencial, formulado por **IRIS DE JESUS NUNES MATOS**, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, em face do **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**, aduzindo, em síntese, que preenche os requisitos para obter o benefício em questão.. Regularmente citado, o réu apresentou contestação alegando, em preliminar, a falta de interesse de agir, haja vista o benefício ora pleiteado ter sido implantado administrativamente desde 31/10/2006, conforme atestam as informações constantes no sistema PLENUS requerendo a extinção do processo sem julgamento do mérito (fls. 59/65 e 80). Replica as fls. 82/88. Em seguida vieram-me os autos conclusos. **É o Relatório. Fundamento e Decido.** Como visto do relatório, cuida-se de ação pela qual a parte autora sustenta que preenche os requisitos exigidos pela Lei 8.213 de 1991 e faz jus ao recebimento do benefício previdenciário de aposentadoria por idade ao trabalhador rural. Ocorre que o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social manifestou nos autos, informando a implantação na via Administrativa do benefício pleiteado, razão pela qual, a meu ver, ocorreu a perda do objeto da ação. Alexandre Freitas Câmara, em sua obra Lições de Direito Processual Civil, vol. 1, 10ª edição, p. 126/127, ao tratar sobre interesse processual, com propriedade assevera: “Pode-se definir o interesse de agir como a “utilidade do provimento jurisdicional pretendido pelo

demandante”. Tal “condição da ação” é facilmente compreensível. O Estado não pode exercer suas atividades senão quando esta atuação se mostre absolutamente necessária. Assim, sendo pleiteado em juízo provimento que não traga ao demandante nenhuma utilidade (ou seja, faltando ao demandante interesse de agir), o processo deverá ser encerrado sem que se tenha um provimento de mérito, visto que o Estado estaria exercendo atividade desnecessária ao julgar a procedência (ou improcedência) da demanda ajuizada. Tal atividade inútil estaria sendo realizada em prejuízo daqueles que realmente precisam da atuação estatal, o que lhes causaria dano (que adviria, por exemplo, do acúmulo de processos desnecessários em um juízo ou tribunal). Por esta razão, inexistindo interesse de agir, deverá o processo ser extinto sem resolução do mérito.” Em sentido idêntico, preleciona Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery, in Código de processo civil comentado, 8. ed, Revista dos Tribunais, 2004, p. 700, nos seguintes termos: “*Existe interesse processual quando a parte tem necessidade de ir a juízo para alcançar a tutela pretendida e, ainda, quando essa tutela jurisdicional pode trazer-lhe alguma utilidade do ponto de vista prático. Verifica-se o interesse processual quando o direito tiver sido ameaçado ou efetivamente violado (v.g., pelo inadimplemento da prestação e resistência do réu à pretensão do autor)*”. Com efeito, disciplina o artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil que o processo será extinto sem resolução do mérito, quando não concorrer qualquer das condições da ação, como a possibilidade jurídica do pedido, a legitimidade das partes e o interesse processual. Ante o exposto, declaro sem objeto a presente ação e, por consequência, **JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito**, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios pela parte Autora, que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), ficando o pagamento suspenso pelo prazo de 05 (cinco) anos sob condição de mudança do estado de pobreza, quando só então a obrigação será considerada prescrita, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50.P.R.I.C. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações e baixas necessárias. Colméia, de janeiro de 2013. **MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito**

AUTOS: 2011.0002.0421-4/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: LUZIA PEREIRA DE MEDEIROS

Advogado: ANDERSON MANFRENATO OAB 4476-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

SENTENÇA: Cuida-se de Ação Previdenciária de Concessão de Aposentadoria por Idade Rural, formulada por **LUZIA PEREIRA DE MEDEIROS**, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, em face do **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**, aduzindo, em síntese, que preenche os requisitos para obter o benefício de aposentadoria por idade rural, nos termos da Lei nº 8.213/1991. Regularmente citado, o réu apresentou contestação alegando, em contestação alegando, em preliminar, a falta de interesse de agir, haja vista o benefício pleiteado ter sido implantado administrativamente desde 23/11/2010, conforme atestam as informações constantes no sistema PLENUS requerendo a extinção do processo sem julgamento do mérito. As fls. 49 peticionou a parte autora anuindo com a extinção do feito, uma vez que já está recebendo o benefício ora pleiteado. **É o Relatório.Fundamento e Decido.** Como visto do relatório, cuida-se de ação pela qual a parte autora sustenta que preenche os requisitos exigidos pela Lei 8.213 de 1991 e faz jus ao recebimento do benefício previdenciário de aposentadoria por idade ao trabalhador rural. Ocorre que o INSS manifestou nos autos, informando a implantação na via administrativa do benefício pleiteado, razão pelo qual, a meu ver, ocorreu a perda do objeto da ação. Pode-se definir o interesse de agir como a “utilidade do provimento jurisdicional pretendido pelo demandante”. Tal “condição da ação” é facilmente compreensível. O Estado não pode exercer suas atividades senão quando esta atuação se mostre absolutamente necessária. Assim, sendo pleiteado em juízo provimento que não traga ao demandante nenhuma utilidade (ou seja, faltando ao demandante interesse de agir), o processo deverá ser encerrado sem que se tenha um provimento de mérito, visto que o Estado estaria exercendo atividade desnecessária ao julgar a procedência (ou improcedência) da demanda ajuizada. Tal atividade inútil estaria sendo realizada em prejuízo daqueles que realmente precisam da atuação estatal, o que lhes causaria dano (que adviria, por exemplo, do acúmulo de processos desnecessários em um juízo ou tribunal). Por esta razão, inexistindo interesse de agir, deverá o processo ser extinto sem resolução do mérito.” Em sentido idêntico, preleciona Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery, in Código de processo civil comentado, 8. ed, Revista dos Tribunais, 2004, p. 700, nos seguintes termos: “*Existe interesse processual quando a parte tem necessidade de ir a juízo para alcançar a tutela pretendida e, ainda, quando essa tutela jurisdicional pode trazer-lhe alguma utilidade do ponto de vista prático. Verifica-se o interesse processual quando o direito tiver sido ameaçado ou efetivamente violado (v.g., pelo inadimplemento da prestação e resistência do réu à pretensão do autor)*. Com efeito, disciplina o artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil que o processo será extinto sem resolução do mérito, quando não concorrer qualquer das condições da ação, como a possibilidade jurídica do pedido, a legitimidade das partes e o interesse processual. Ante o exposto, declaro sem objeto a presente ação e, por consequência, **JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito**, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios pela parte Autora, que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), ficando o pagamento suspenso pelo prazo de 05 (cinco) anos sob condição de mudança do estado de pobreza, quando só então a obrigação será considerada prescrita, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. P.R.I.C. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações e baixas necessárias. Colméia, 07 janeiro de 2013. **MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito**

AUTOS:2011.0011.7573-0/0

Ação: AMPARO SOCIAL

REQUERENTE: LUIZ ALVES DE SOUSA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS

Advogado: PROCURADOR FEDERAL

SENTENÇA: (...)Cuida-se de Ação Previdenciária de Benefício Assistencial, formulado por **LUIS ALVES DE SOUSA**, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, em face do **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**, aduzindo, em síntese, que preenche os requisitos para obter o benefício em questão. Com a inicial vieram documentos às fls. 07/08. Regularmente citado, o réu apresentou contestação alegando, em preliminar, a falta de interesse de agir, haja vista o benefício ora pleiteado ter sido implantado administrativamente desde 11/05/2011, conforme atestam as informações constantes no sistema PLENUS requerendo a extinção do processo sem julgamento do mérito. Em seguida vieram-me os autos conclusos. **É o Relatório. Fundamento e Decido.** Como visto do relatório, cuida-se de ação pela qual a parte autora sustenta que preenche os requisitos exigidos pela Lei 8.213 de 1991 e faz jus ao recebimento do benefício previdenciário de aposentadoria por idade ao trabalhador rural. Ocorre que o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social manifestou nos autos, informando a implantação na via Administrativa do benefício pleiteado, razão pela qual, a meu ver, ocorreu a perda do objeto da ação. Alexandre Freitas Câmara, em sua obra Lições de Direito Processual Civil, vol. 1, 10ª edição, p. 126/127, ao tratar sobre interesse processual, com propriedade assevera: “Pode-se definir o interesse de agir como a “utilidade do provimento jurisdicional pretendido pelo demandante”. Tal “condição da ação” é facilmente compreensível. O Estado não pode exercer suas atividades senão quando esta atuação se mostre absolutamente necessária. Assim, sendo pleiteado em juízo provimento que não traga ao demandante nenhuma utilidade (ou seja, faltando ao demandante interesse de agir), o processo deverá ser encerrado sem que se tenha um provimento de mérito, visto que o Estado estaria exercendo atividade desnecessária ao julgar a procedência (ou improcedência) da demanda ajuizada. Tal atividade inútil estaria sendo realizada em prejuízo daqueles que realmente precisam da atuação estatal, o que lhes causaria dano (que adviria, por exemplo, do acúmulo de processos desnecessários em um juízo ou tribunal). Por esta razão, inexistindo interesse de agir, deverá o processo ser extinto sem resolução do mérito.” Em sentido idêntico, preleciona Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery, in Código de processo civil comentado, 8. ed, Revista dos Tribunais, 2004, p. 700, nos seguintes termos: “*Existe interesse processual quando a parte tem necessidade de ir a juízo para alcançar a tutela pretendida e, ainda, quando essa tutela jurisdicional pode trazer-lhe alguma utilidade do ponto de vista prático. Verifica-se o interesse processual quando o direito tiver sido ameaçado ou efetivamente violado (v.g., pelo inadimplemento da prestação e resistência do réu à pretensão do autor)*”. Com efeito, disciplina o artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil que o processo será extinto sem resolução do mérito, quando não concorrer qualquer das condições da ação, como a possibilidade jurídica do pedido, a legitimidade das partes e o interesse processual. Ante o exposto, declaro sem objeto a presente ação e, por consequência, **JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito**, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios pela parte Autora, que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), ficando o pagamento suspenso pelo prazo de 05 (cinco) anos sob condição de mudança do estado de pobreza, quando só então a obrigação será considerada prescrita, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50.P.R.I.C. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações e baixas necessárias. Colméia, de janeiro de 2013. **MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito**

CRISTALÂNDIA

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0003.0237-4/0

PEDIDO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: SYNGENTA SEEDS LTDA

ADVOGADO(S): Dr. José Ercílio de Oliveira – OAB/SP 27141 e Dr. Adauto do Nascimento Kaneyuki – OAB/SP 198905

REQUERIDO: NEREU BERNARDI

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte requerente da certidão exarada à fl. 91 dos autos a seguir transcrito: “Proc. 00001679-64.2012.814.0029- Autos: Carta Precatória - Juízo Depte: Juízo de Direito da Comarca de Cristalândia – TO - Juízo Deprecado: Juízo de Direito da Comarca de Maracanã. CERTIDÃO - Certifico que em cumprimento ao respeitável despacho retro do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca de Maracanã, Dr. *Francisco Roberto Macedo de Souza*, exarado às fls. 10 da Carta Precatória oriunda do Juízo de Direito da Comarca de Cristalândia - Tocantins -Brasil, no dia 22 de janeiro do corrente ano, me dirigi ao endereço constante na carta precatória, e aí estando às 11h45mim depois de observadas as formalidades legais, **DEIXEI DE CITAR**, o executado Sr. *NEREU BERNARDI*, CPF 047.291.037 - 49 de todo o conteúdo da carta precatória, por não o ter encontrado sendo informado por moradores do local, que este nome é desconhecido na Vila de Boa Esperança, informações prestadas por comerciantes, e, inclusive, até mesmo pelo cartório Sr. Raimundo Paixão. Por isso, devolvo à cartório sem dar cumprimento cabal na citação ordenada. O referido é verdade, do que dou fé. Maracanã, 23de janeiro de 2013...”

DIANÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2012.0004.4358-6 – INDENIZAÇÃO

Requerente: LUCIANO MORAIS DOS SANTOS

Advogado: DR HAMURAB RIBEIRO DINIZ
Requerida: ROZELY SIMIQUEL DA SILVA ME
Advogado: DR JALES JOSÉ COSTA VALENTE
Requerida: ISHIYAMA BRASIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Advogado: DR JEFFERSON PÓVOA FERNANDES

SENTENÇA: "... Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da requerida Ishiyama Brasil Construções e Comércio LTDA. Outrossim, JULGO nesse particular, O PROCESSO EXTINTO COM FULCRO NO ARTIGO 267, VI, DO CPC, face a nítida carência da ação. Em relação à primeira requerida Rozely Simiquel da Silva-ME, JULGO PROCEDENTE o pedido constante na exordial, DECLARANDO A INEXISTÊNCIA da relação jurídica que ensejou a restrição do autor junto aos Órgãos de Proteção ao Crédito, e com fulcro no art. 927 do Código Civil, CONDENANDO-A ao pagamento da importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) corrigida a partir desta sentença e acrescida de juros de 12 % (doze por cento) ao ano, a título de reparação por danos morais. Mantenho a decisão proferida em sede de tutela antecipada, no sentido de retirar dos órgãos restritivos de crédito o nome do requerente referente ao débito discutido nestes autos. Sem custas e honorários advocatícios, pois é inadmissível nesta seara, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, 25 de fevereiro de 2013. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS nº 2012.0000.8983-9 – INDENIZAÇÃO

Requerente: ARNEZZIMÁRIO JÚNIOR M DE ARAÚJO BITTENCOURT
Advogado: DR ARNEZZIMÁRIO JÚNIOR M DE ARAÚJO BITTENCOURT E DR MAUROBRAULIO R. DO NASCIMENTO
Requerido: CLARO S/A
Advogado: DR SÍLVIO ROMERO ALVES PÓVOA, DR JEFFERSON PÓVOA FERNANDES E Dra ANA PAULA ARANTES DE FREITAS GUIMARÃES

SENTENÇA: "... Ante ao exposto e por tudo mais que dos autos constam, DECLARO a reclamada revel e confessa quanto aos fatos alegados na inicial e não contestados, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inserto na inicial, condenando a reclamada ao pagamento da importância de R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais), a título de indenização pelos danos materiais comprovados pelo reclamante, corrigidos a partir do efetivo desembolso e acrescida de juros a partir da citação e por consequência, DECLARO A INEXISTÊNCIA CONTRATUAL em relação ao plano controle efetuado sem a anuência do reclamante, bem como a INEXIGIBILIDADE DOS DÉBITOS pelos decorrentes. Sem custas e honorários advocatícios, pois inadmissível nesta seara, salvo recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, 25 de fevereiro de 2013. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

Autos nº 2012.0001.2977-6 COBRANÇA

Requerente: PAULO SANDOVALDO MOREIRA
Advogado(a): DR EDUARDO CALHEIROS BIGELI
Requerido(s): MARCOS GOMES NETO e CAVALCANTE COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO
Advogado: DR RAPHAEL CRISANTO DE QUEIROZ FRANKLIN

INTIMAÇÃO: " Em face do bloqueio ON LINE realizado do BACENJUD, no valor R\$ 8.064,83 (oito mil, sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), intimamos o(a) requerido(a) para, querendo, oferecer embargos no prazo legal".

Autos nº 2012.0004.2535-9 INDENIZAÇÃO

Requerente: JALSON RIBEIRO CHAGAS
Advogado(a): DR EDNA DOURADO BEZERRA
Requerido(s): SUPERMERC CARLINHO
Advogado: DR OLINDIO DONIZETE DA MOTA

INTIMAÇÃO: " Em face do bloqueio ON LINE realizado do BACENJUD, no valor R\$ 227,77 (duzentos e vinte e sete reais e setenta e sete centavos), intimamos o(a) requerido(a) para, querendo, oferecer embargos no prazo legal".

Autos nº 2012.0004.2535-9 INDENIZAÇÃO

Requerente: JALSON RIBEIRO CHAGAS
Advogado(a): DR EDNA DOURADO BEZERRA
Requerido(s): SUPERMERC CARLINHO
Advogado: DR OLINDIO DONIZETE DA MOTA

INTIMAÇÃO: " Em face do bloqueio ON LINE realizado do BACENJUD, no valor R\$ 227,77 (duzentos e vinte e sete reais e setenta e sete centavos), intimamos o(a) requerido(a) para, querendo, oferecer embargos no prazo legal".

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2008.0004.5989-1 – NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

Requerente: D. G. DOS A.
Advogado: Dr. Maurício Tavares Moreira – OAB/TO nº 4.013-A e OAB/GO nº 22.429
Requerida: S. G. DOS A.

Advogada: Dra. Sebastiana Pantoja Dal Molin – Defensora Pública

PARTE FINAL DA SENTENÇA: "... É O RELATÓRIO. DECIDO. O deslinde da presente controvérsia não carece de dilação probatória. Sendo assim, atento aos princípios da economia e brevidade processual, conheço diretamente do pedido, julgando antecipadamente a lide, conforme autoriza o art. 330, I do CPC. O Ministério Público, como fiscal da correta aplicação da lei, pugna pela improcedência da presente ação, ante o resultado do exame realizado. Desta forma, dada a prova já produzida nos autos (exame de DNA), desnecessária e inútil se demonstra a dilação probatória. O laudo de exame de DNA apresentado conclui às fls. 51 que D. G. DOS S. é pai biológico de S. G. DOS S. ANTE AO EXPOSTO, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, com fulcro no art. 269, I do CPC, deixando desta forma de excluir a paternidade da parte requerente com relação à parte requerida, ante a prova que se afigura nos autos. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, archive-se e dê-se baixa, observadas as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis-TO, 19 de junho de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito".

PROVIMENTO 002/2011

Autos n. 2009.0011.6703-5 – Embargos de Terceiros

Embargante: Jefferson Antunes Carvalho Júnior e s/esposa Alessandra Nunes N. Carvalho

Adv: Manoel Midas Pereira da Silva – OAB/TO nº 278 B

Requeridos: José Alberto Gomes de Oliveira e Outro

Adv.: Não constituído

INTIMAÇÃO: "Fica o advogado do Embargante, intimado da devolução da carta precatória de citação do embargado José Alberto Gomes de Oliveira, sem cumprimento por falta de pagamento das custas processuais, bem como para no prazo de 05(cinco) dias requerer o que direito." Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, digitei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 3.558/98 – Indenização C/C Antecipação de Tutela

Requerente: Josélia Lustosa Teixeira e Aparecido Teixeira da Silva

Adv: Adriano Tomasi – OAB/TO nº 1007

Requerido: Fazenda Pública Estadual - Estado do Tocantins

Adv.: Procurador do Estado

DECISÃO: "...Designo o dia 30.04.2013 às 8h00min para início dos trabalhos periciais, devendo o encontro do perito e assistentes técnicos se dá em frente ao prédio do Fórum da Comarca de Dianópolis-TO, quando em seguida se dirigirão para a área a ser periciada. O prazo de conclusão da perícia é de 40(quarenta) dias. Intimem-se as partes para no prazo comum de 5(cinco) dias indicarem assistente técnico e formularem quesitos, bem como da data de início dos trabalhos periciais. Após, venham os autos conclusos para apreciação dos quesitos das partes, se formulados. Os assistentes técnicos apresentarão seus pareceres, no prazo comum de 10(dez) dias após a apresentação do laudo pericial, independentemente de intimação(art. 433, parágrafo único, CPC). Após a apresentação do laudo pericial e dos pareceres dos assistentes técnicos, digam as partes em 05(cinco) dias e após a realização da perícia e manifestação das partes para designação de audiência de instrução e julgamento. Intime-se. Dianópolis-TO, 11 de março de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito." Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, digitei.

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:2009.6.8420-6

Ação: Declaratória

Requerente: João da Cruz Rocha da Silva e Outros

Advogado: Dr. Cícero Tenório Cavalcante OAB/TO. 811

Requerido: CESTE- Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida OAB-SC. 12.580

Advogada: Dra. Alacir Silva Borges OAB-SC 5.190

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Fica o advogado dos requerentes intimado da sentença do teor seguinte: "Tendo em vista a juntada de escritura pública da indenização às fls. 188/196, em que consta que os autores foram indenizados pela requerida, procedo à extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, VI, em razão da perda do objeto da presente ação. Custas pelos requerentes, que declaro suspensa por estarem sob o pálio da justiça gratuita. Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Registre-se. Intime-se o advogado dos requerentes. Transitada em julgado, archive-se com baixa na distribuição. Às providências. Cumpra-se. Filadélfia, 07 de março de 2013. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº 2007.0001.9613-2 - Ação de Alvará Judicial para Levantamento de Diferença Salarial de Benefício Previdenciário.

Requerente: Eva Maria da Conceição

Advogada: Maria Joelma Leite OAB/MA 7890-A

Requerido: Juízo de Direito da Comarca de Filadélfia-TO

SENTENÇA: " ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido inicial, por inexistir saldo a levantar, já que os valores pretendidos já foram pagos, e procedo à extinção do processo com resolução do mérito na forma do art. 269, inciso I do CPC. Custas pela requerente, ficando a exigibilidade suspensa por estar sob o pálio da justiça gratuita.P.R.I. Transitada em julgado, archive-se com baixa. Filadélfia/to,17/09/2012. (as)Fabiano Ribeiro - Juiz Titular."

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº 2012.0000.2623-3 – Ação de Mandado de Segurança.

Impetrante: Moacyr Lima do Carmo e Gilvan Sousa Oliveira

Advogado: Francisco José de Sousa Borges OAB/TO 413-A

Impetrado: Município de Palmeirante-TO

Impetrado: Claudio Henrique de Brito

DESPACHO: "Por cautela, em face da juntada de documento que obsta a tutela invocada, ouça-se o impetrante no prazo de 05(cinco)dias.Após conclusos para sentença.Filadélfia-TO,12/11/2012. (as)Fabiano Ribeiro - Juiz Titular."

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos 2009.0003.9484-4/0 – Mandado de Segurança**

Impetrante: Djalma da Silva

Adv.: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa, OAB/TO 1792A

Impetrado: Município de Barra do Ouro-TO

Adv.: Dr. Edimar Nogueira da Costa, OAB/TO 402B

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000074-18.2009.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 11 de Março de 2013.

Autos 2010.0007.1796-5/0 - Aposentadoria

Requerente: Inácia Oliveira Machado de Almeida

Adv.: Dr. José Candido Dutra Júnior, OAB/TO 4959A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

Adv.: Dr. Eduardo Prado dos Santos AGU1379366

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000047-98.2010.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 11 de Março de 2013.

Autos 2007.0003.6207-5/0 - Aposentadoria

Requerente: Luiza Arcanja de Sá

Adv.: Drª. Caroline Alves Pacheco, OAB/TO 4186

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

Adv.: Dr. Eduardo Prado dos Santos AGU1379366

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000011-61.2007.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 11 de Março de 2013.

Autos 2008.0000.1370-2/0 - Aposentadoria

Requerente: Maria Lima Velôso

Adv.: Dr. Marcio Augusto Malagoli, OAB/TO 3685B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

Adv.: Dr. Eduardo Prado dos Santos AGU1379366

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000037-25.2008.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 11 de Março de 2013.

Autos 2011.0012.2280-1/0 – Ação Previdenciária

Requerente: Yuri Rapykrit Krahô e outro

Adv.: Dr. Marcio Augusto Malagoli, OAB/TO 3685B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

Adv.: Dr. Eduardo Prado dos Santos AGU1379366

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000050-19.2011.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 11 de Março de 2013.

Autos 2011.0007.6365-5/0 – Ação Reivindicatória

Requerente: Núbia Carvalho de Farias

Adv.: Dr. Marcio Augusto Malagoli, OAB/TO 3685B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

Adv.: Dr. Eduardo Prado dos Santos AGU1379366

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000049-34.2011.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 11 de Março de 2013.

Autos 2007.0004.3789-0/0 - Aposentadoria

Requerente: Catarina da Silva Gomes

Adv.: Dr^a. Adriana Tavares da Silva Lacerda , OAB/TO 4884

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

Adv.: Dr. Eduardo Prado dos Santos AGU1379366

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000013-31.2007.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 11 de Março de 2013.

Autos 2007.0003.6201-6/0 - Aposentadoria

Requerente: Manoel Alves de Abreu

Adv.: Dr^a. Caroline Alves Pacheco , OAB/TO 4186

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

Adv.: Dr. Eduardo Prado dos Santos AGU1379366

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000010-76.2007.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 11 de Março de 2013.

Autos 2011.0007.6361-2/0 – Ação Reivindicatória

Requerente: Lídia de Almeida Marinho

Adv.: Dr. Marcio Augusto Malagoli, OAB/TO 3685B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

Adv.: Dr. Eduardo Prado dos Santos AGU1379366

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000054-56.2011.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 11 de Março de 2013.

Autos 2011.0008.8198-4/0 – Ação Reivindicatória

Requerente: Antonilda Acevero de Sousa

Adv.: Dr. Marcio Augusto Malagoli, OAB/TO 3685B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

Adv.: Dr. Eduardo Prado dos Santos AGU1379366

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000056-26.2011.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 11 de Março de 2013.

Autos 2011.0007.6363-9/0 – Ação Reivindicatória

Requerente: Leidiana Ivo dos Santos

Adv.: Dr. Marcio Augusto Malagoli, OAB/TO 3685B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

Adv.: Dr. Eduardo Prado dos Santos AGU1379366

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000059-78.2011.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 11 de Março de 2013.

Autos 2011.0012.2274-7/0 – Ação Previdenciária

Requerente: Rita Feitosa Vidal

Adv.: Dr. Marcio Augusto Malagoli, OAB/TO 3685B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

Adv.: Dr. Eduardo Prado dos santos AGU1379366

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000052-86.2011.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 11 de Março de 2013.

Autos 2010.0007.1797-3/0 – Aposentadoria

Requerente: João Alves dos Reis

Adv.: Dr. Marcos Paulo Favoro, OAB/TO 4128B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

Adv.: Dr. Eduardo Prado dos santos AGU1379366

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000044-46.2010.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 11 de Março de 2013.

Autos 2007.0003.6206-7/0 – Aposentadoria

Requerente: Raimunda dos Santos Maciel

Adv.: Dr^a. Adriana Tavares da Silva Lacerda, OAB/TO 4884

Adv.: Dr^a. Elzir Santos Sousa, OAB/TO 5115

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

Adv.: Dr. Eduardo Prado dos santos AGU1379366

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000012-46.2007.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 11 de Março de 2013.

Autos 2007.0003.6202-4/0 – Aposentadoria

Requerente: Raimunda dos Santos Maciel

Adv.: Dr. Caroline Alves Pacheco, OAB/TO 4186

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

Adv.: Dr. Eduardo Prado dos santos AGU1379366

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000014-16.2007.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 11 de Março de 2013.

Autos 2007.0007.7679-1/0 – Aposentadoria

Requerente: João Luiz Alves dos Santos

Adv.: Dr. Caroline Alves Pacheco, OAB/TO 4186

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

Adv.: Dr. Eduardo Prado dos santos AGU1379366

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000015-98.2007.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 11 de Março de 2013.

Autos 2007.0005.3392-9/0 – Aposentadoria

Requerente: José Pereira Lima

Adv.: Dr. Marcio Augusto Malagoli, OAB/TO 3685B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

Adv.: Dr. Eduardo Prado dos santos AGU1379366

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000016-83.2007.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 11 de Março de 2013.

Autos 2011.0011.5013-4/0 – Aposentadoria

Requerente: João ferreira de Souza

Adv.: Dr. Marcio Augusto Malagoli, OAB/TO 3685B

Requerido: Instituto Naciona do Seguro Social

Adv.: Dr. Eduardo Prado dos santos AGU1379366

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000051-04.2011.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 11 de Março de 2013.

Autos 2011.0012.2279-8/0 – Aposentadoria

Requerente: José Pereira Brito

Adv.: Dr. Marcio Augusto Malagoli, OAB/TO 3685B

Requerido: Instituto Naciona do Seguro Social

Adv.: Dr. Eduardo Prado dos santos AGU1379366

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000053-71.2011.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 11 de Março de 2013.

Autos 2011.0011.5012-6/0 – Aposentadoria

Requerente: Ademir Pereira de Meneses

Adv.: Dr. Marcio Augusto Malagoli, OAB/TO 3685B

Requerido: Instituto Naciona do Seguro Social

Adv.: Dr. Eduardo Prado dos santos AGU1379366

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000055-41.2011.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 11 de Março de 2013.

Autos 2012.0000.9580-4/0 – Execução de Alimentos

Requerente: Krislany Ramos Dias e outro

Adv.: Dr. Fabrício Silva Brito, DP8786887

Requerido: Cleidiano Dias Ribeiro

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica o advogado INTIMADO a tomar conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000932-44.2012.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 11 de Março de 2013.

Autos 2011.0012.2276-3/0 – Ação Previdenciária

Requerente: Rodrigo Silva Neres e outra

Adv.: Dr. Marcio Augusto Malagoli, OAB/TO 3685B

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Adv.: Dr. Eduardo Prado dos Santos – AGU 1379366

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000057-11.2011.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 11 de Março de 2013.

Autos 2011.0007.6367-1/0 – Ação Reivindicatória

Requerente: Creuza Pereira Sales

Adv.: Dr. Marcio Augusto Malagoli, OAB/TO 3685B

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Adv.: Dr. Eduardo Prado dos Santos – AGU 1379366

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000058-93.2011.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 11 de Março de 2013.

Autos 2010.0007.1802-3/0 – Pensão por Morte

Requerente: Ozana Ribeiro de Sousa

Adv.: Dr. Marcos Paulo Favaro, OAB/TO 4128-A

Adv.: Dr. José Candido Dutra Júnior, OAB/TO

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Adv.: Dr. Eduardo Prado dos Santos – AGU 1379366

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000043-31.2010.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 11 de Março de 2013.

Autos 2010.0007.5479-8/0 – Aposentadoria

Requerente: Maria do Socorro da Conceição

Adv.: Dr. Marcos Paulo Favaro, OAB/TO 4128-A

Adv.: Dr. José Candido Dutra Júnior, OAB/TO

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Adv.: Dr. Eduardo Prado dos Santos – AGU 1379366

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000045-31.2010.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 11 de Março de 2013.

Autos 2010.007.1798-1/0 – Aposentadoria

Requerente: José Lourival Morais

Adv.: Dr. Marcos Paulo Favaro, OAB/TO 4128ª

Adv.: Dr. José Candido Dutra Júnior, OAB/TO

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Adv.: Dr. Eduardo Prado dos Santos – AGU 1379366

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000048-83.2010.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 11 de Março de 2013.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2012.0001.5780-0/0 - Cautelar

Fica o advogado da parte requerente abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Carlos Roberto Belinato e outra

Advogado: Dr Isaias Grasel Rosman OAB/TO 2335-A

Requerido: Banco da Amazônia

SENTENÇA de fls. 98/106: "(...) Ante todo o exposto, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido, e extinto o processo com resolução do mérito. Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais e taxa judiciária. Sem honorários sucumbenciais. Após o trânsito em julgado proceda, se necessário, nos termos do r. Provimento nº 002/2011 da CGJUS/TO, e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Guaraí, 23/02/2013. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito".

Autos nº: 2008.0006.2100-1 – Ação de Execução de título Extrajudicial

Exequente: HSBC Bank Brasil – Banco Múltiplo.

Advogado: Dr. Lázaro José Gomes Júnior – AOB/MS n.8125

Executado: Cerâmica Betel Ltda.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o n. **5000001-77-2008.827.2721 –**

Chave do Processo: 649312723212. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa n.7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico n.2972, página 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Guaraí, 12/03/2013.

Autos nº: 2012.0005.1880-2 – Ação Ordinária de Cobrança

Requerente: Banco da Amazônia S/A.

Advogado: Dra. Elaine Ayres Barros – AOB/TO n.2402

Requerido: Maria de Lourdes Pinheiro Medeiros.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o n. **5001075-30.2012.827.2721 –**

Chave do Processo: 895659143813. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º

§ 3º da Instrução Normativa n.7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico n.2972, página 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Guaraí, 12/03/2013.

Autos nº: 2012.0003.2220-7 – Ação de Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente

Exequente: Banco da Amazônia S/A.

Advogados: Dr. Alessandro de Paula Canedo – AOB/TO n.1334-A

Executados: José Borges de Souza e Lais Nascimento de Souza.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o n.5001070-08.2012.827.2721 –

Chave do Processo: 200721770813. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º

§ 3º da Instrução Normativa n.7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico n.2972, página 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Guaraí, 12/03/2013.

Autos nº: 2010.0005.4990-6

Ação Constitutiva – Negativa de Nulidade de Cláusula e Valores em Contratos de compra e Venda

Requerente: Rudinei Cardoso do Carmo e Outros.

Advogados: Dr. Péricles Landgraft Araújo de Oliveira – AOB/PR n. 18.294

Requerido: Multigrain S/A.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o n.5000014-08.2010.827.2721 –

Chave do Processo: 521541479213. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º

§ 3º da Instrução Normativa n.7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico n.2972, página 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Guaraí, 11/03/2013.

Autos nº: 2010.0008.0980-0 – Ação de Busca e Apreensão

Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A.

Advogados: Dr. Alexandre lunes Machado – AOB/TO n.4110-A

Requerido: Luciano Marcos de Almeida Barreto

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o n.5000013-23.2010.827.2721 –

Chave do Processo: 873952980813. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º

§ 3º da Instrução Normativa n.7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico n.2972, página 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Guaraí, 11/03/2013.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

(6.3.a) SENTENÇA Nº 01/03

Autos nº 2011.0011.2038-3

Embargos à execução

Embargante/Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S.A.

Dr. Jacó Carlos Silva Coelho (OAB/TO3.678-A)

Embargada/Requerente: Maria Hilda da Silva

Advogados: Dra. Wanessa Pereira da Silva (OAB/TO 4.553) Dr. Rodrigo Marçal Viana (OAB/TO2.909) Relatório dispensado (Lei. 9.099/95 art. 38).A Embargante alega excesso de execução em razão do acréscimo da multa de 10% (art. 475-J CPC) nos cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 175). Em manifestação, a Embargada concordou com os embargos opostos pela Embargante e com os cálculos apresentados e requereu (fls.212) a expedição de alvará nos termos requeridos pela Embargante. Ante o exposto, julgo procedentes os embargos à execução opostos pela Seguradora Líder dos Consórcios de Seguros DPVAT, defiro os pedidos e determino:a) expeça-se alvará judicial em favor de Maria Hilda da Silva (embargada/autora) para levantamento dos seguintes valores: R\$ 8.078,68 (oito mil setenta e oito reais e sessenta e oito centavos), e seus eventuais

rendimentos, que se encontram depositados na conta judicial nº 08120000000050029 (fls.168) e no valor de R\$ 109,35 (cento e nove reais e trinta e cinco centavos) depositados na conta judicial nº 08120000000066065; b) expeça-se alvará judicial em favor de Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S.A. para levantamento do valor de R\$1.083,79 (mil oitenta e três reais e setenta e nove centavos) e seus eventuais rendimentos, que se encontram depositados na conta judicial nº 08120000000066065 (fls. 206);c) Efetuados os pagamentos a que se referem os alvarás, sejam as contas judiciais nº 08120000000050029 e nº 08120000000066065 devidamente encerradas. Tendo em vista o cumprimento integral da obrigação, proceda-se às anotações necessárias, inclusive para efeitos de estatística (cumprimento de sentença), e archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Guaraí – TO, 05 de março de 2013. Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito em substituição

GURUPI **1ª Vara Cível**

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Execução – 2011.0002.4878-5

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): Fernanda Ramos Ruiz OAB-TO 1965

Executado: Augusto César de Melo e outra

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Vistos, etc...Sendo assim, julgo extinto o processo, com supedâneo no art. 794, inciso I, do CPC. Autorizo o desentramento requerido, mediante cópias e termos nos autos. PRI. Após, arquivem-se os autos, depois de efetuadas as baixas de estilo.- Cumpra-se. Gurupi-TO. Adriano Morelli – Juiz de Direito.”

Ação: Ordinária de Cobrança – 2012.0005.6152-0

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): Alessandro de Paulo Canedo OAB-TO 1334-A e Fernanda Ramos Ruiz OAB-TO 1965

Requerido(a): Silva e Jaber Ltda, Rosival Ribeiro da Silva e Mirian Abdel Jader Ribeiro

Advogado(a): 1º requerido: Thiago Lopes Benfica OAB-TO 1022, 2º e 3º requeridos: Francisca Dilma Cordeiro Sinfronio OAB-TO 1022

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada, para no prazo legal, impugnar as contestações de fls. 64/72 e 73/85, para os fins de mister.

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2011.0012.7235-3

Exequente: HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo

Advogado(a): Lázaro José Gomes Junior OAB-TO 4562

Executado: Paulo Augusto Costa e Franklin da Costa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Vistos, etc...Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado pelas partes, noticiado a partir das fls. 59 destes autos e, em consequência julgo extinto o processo de execução por título extrajudicial, constituído em título judicial o pacto celebrado. PRI. Aguarde-se em cartório o cumprimento. Decorridos 30(trinta dias, em não havendo custas em aberto, archive-se. Cumpra-se. Gurupi-TO. Adriano Morelli – Juiz de Direito.”

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2011.0010.2197-0

Exequente: HSBC Bank Brasil – Banco Múltiplo

Advogado(a): Lázaro José Gomes Júnior OAB-TO 4562-A

Executado: Leila Adriana Pessoa Lino e outro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Vistos, etc...Sendo assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Autorizo eventual pedido de desentranhamento de documentos mediante cópia e termo nos autos. PRI. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, depois de efetuadas as necessárias baixas e comunicações de estilo. Cumpra-se. Gurupi-TO. Adriano Morelli – Juiz de Direito.”

Ação: Monitória – 2010.0005.2944-1

Requerente: HSBC Bank Brasil – Banco Múltiplo

Advogado(a): Lázaro José Gomes Júnior OAB-TO 4562-A

Requerido: Rodrigo Santana Teixeira da Costa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Vistos, etc...Pois bem. Não há óbice à pretensão deduzida pelos requerentes neste autos, motivo pelo qual homologo por sentença o acordo celebrado pelas partes, para que surta seus jurídicos. Por corolário, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Fica a Escrivania autorizada a expedir os necessários ofícios e/ ou mandados que se figurem necessários ao fiel cumprimento do pacto firmado, aqui

homologado. PRI. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, depois de efetuadas as necessárias baixas e comunicações de estilo. Cumpra-se. Gurupi-TO. Adriano Morelli – Juiz de Direito.”

Ação: Monitória – 2010.0005.2944-1

Requerente: HSBC Bank Brasil – Banco Múltiplo

Advogado(a): Lázaro José Gomes Júnior OAB-TO 4562-A

Requerido: Rodrigo Santana Teixeira da Costa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Vistos, etc...Pois bem. Não há óbice à pretensão deduzida pelos requerentes neste autos, motivo pelo qual homologo por sentença o acordo celebrado pelas partes, para que surta seus jurídicos. Por corolário, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Fica a Escrivania autorizada a expedir os necessários ofícios e/ ou mandados que se figurem necessários ao fiel cumprimento do pacto firmado, aqui homologado. PRI. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, depois de efetuadas as necessárias baixas e comunicações de estilo. Cumpra-se. Gurupi-TO. Adriano Morelli – Juiz de Direito.”

Ação: Monitória – 2012.0003.4685-8

Requerente: HSBC Bank Brasil – Banco Múltiplo

Advogado(a): Lázaro José Gomes Júnior OAB-TO 4562-A

Requerido: Luciano Pereira de Aguiar

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimado para, no prazo legal, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 138.

3ª Vara Cível
Portaria

PORTARIA N.º 01/2013

O Dr. EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc.....

CONSIDERANDO a instrução normativa nº 05, de 24 de outubro de 2011, que regulamentou o processo judicial eletrônico – e-Proc/TJTO, conforme Portaria nº 22/2012 da Diretoria do Fórum;

CONSIDERANDO a instrução normativa nº 07, de 04 de outubro de 2012, que regulamentou a digitalização dos processos físicos processo judicial eletrônico – e-Proc/TJTO;

CONSIDERANDO que o número de servidores da 3ª Vara Cível é insuficiente para desenvolver o trâmite normal dos processos e/ainda efetuar a digitalização dos feitos.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar aos senhores advogados a digitalizarem os seus respectivos processos, com os inclusos apensos.

§ 1º O procedimento de digitalização consistirá em separar os arquivos em: capa, petição inicial, procurações, documentos anexos da petição inicial, comprovante de recolhimento das custas, contestações, decisões interlocutórias, sentença, recursos, contrarrazões, bem como outros documentos necessários, respeitando a numeração seqüencial das folhas, nos termos definidos no art. 2º da instrução normativa nº 07/2012;

§ 2º. – O processo digitalizado deverá ser trazido em mídia específica e ser entregue em cartório.

§ 3º. – Após a entrega das mídias em Cartório, o mesmo se encarregará de inserir os dados no Sistema e-Proc, na ordem cronológica de entrega das mesmas, sem prejuízo das demais funções cartorárias.

§ 4º. – Na escrivania haverá conferência dos arquivos trazidos pelos advogados.

§ 5º. – Após a certificação de digitalização e conferência pela escrivania as partes não mais poderão impugnar tal ato.

§ 6º. - Havendo mais de uma parte interessada na digitalização do processo, será concedido o direito ao primeiro que chegar ao cartório para carga dos autos para este fim.

Art. 2º. A presente Portaria entre em vigor na presente data.

DÊ-SE CIÊNCIA aos interessados através da publicação da presente portaria a ser afixada no Cartório da Vara da 3ª Cível da Comarca de Gurupi -TO.

Publique no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Registre. Intime.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Gabinete do Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, aos 11 de março de 2013.

Edimar de Paula
Juiz de Direito

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2011.0007.1832-3/0

Autos: REGULARIZAÇÃO DE GUARDA

Requerentes: V.C.A. e M.P. de O.

Advogado: Dr. LUCYWALDO DO CARMO RABELO - OAB/TO 2331

Objeto: Intimação das partes, bem como do advogado para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de justificação designada nos autos em epígrafe para o dia 25/04/2013, às 15:45 horas. O advogado deverá comparecer no ato acompanhado das partes. Caso queira intimação pessoal das partes deverá recolher as custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0005.4792-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: VALDEMIR E REIS LTDA

Advogado: RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA OAB/TO 476

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para ficarem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5003063-83.2012.827.2722, oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização. Os advogados deverão se cadastrar no sistema eproc para dar andamento ao feito, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0008.4503-0 – EXECUÇÃO

Exequente: JANUARIO BOA DA SILVA

Advogados: DR. ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA

Executado: BV FINANCEIRA

Advogados: DR. MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS OAB TO 3627

INTIMAÇÃO: “Januário Boa da Silva propôs ação de execução contra BV Financeira. Trata-se de execução de título judicial na qual a parte exequente requer o valor de R\$ 1.899,78 (mil oitocentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos). Compulsando os autos, atesto que a parte executada já efetuou o pagamento do valor de R\$ 1.654,38 (mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e oito centavos), fl. 124, sendo que o exequente levantou o referido valor à fl. 128. Em sendo assim, a parte exequente requereu o pagamento do valor remanescente devido no importe de R\$ 245,50 (duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos). Foi feito penhora bancen jud, fl. 148, a qual restou exitosa, com penhora do referido valor remanescente. Ocorre que, a parte executada ao tomar ciência da referida penhora, propôs embargos à execução alegando excesso de execução, fls. 151/154, o que foi impugnado pela parte exequente, fls. 157/158. Desta forma, o processo foi encaminhado ao contador para atualização conforme o despacho à fl. 159, contendo algumas ressalvas as quais não foram observadas por aquele. Nesse ínterim, determino que o processo deva ser novamente encaminhado ao contador judicial, o qual deverá observar no acórdão à fl. 112, o deferimento de custas processuais e honorários no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Além disso, o Sr. Contador deverá verificar que não há a incidência da multa de 10% (dez por cento) do art. 475-J do CPC, como constou à fl. 164, posto que a parte executada não foi intimada a pagar o valor remanescente da

execução, conforme atual orientação do STJ, ressalvada no despacho à fl. 159. Ainda, no cálculo deverá constar o valor principal que corresponde aos danos morais fixados em sentença no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), fl. 70, já que não houve reforma desta. Sendo que, a correção monetária deverá incidir a partir do acórdão em 05/07/2011, f. 112, e, os juros de mora de 1% do ato ilícito, em 03/06/2009, fl. 70. Pelo exposto, anulo os cálculos apresentados à fl. 164 por ter sido feito de forma equivocada. Ao contador judicial para atualização do débito, devendo ser observado as ressalvas acima. Intimem-se as partes desta decisão.” Gurupi, 21 de fevereiro de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

Autos: 5.074/2000 – EXECUÇÃO

Exequente: NADIR PAES CÉSARIO E OUTROS

Advogados: DR. JOSÉ DUARTE NETO OAB TO 2039

Executado: FUNERÁRIA SANTA TEREZINHA

Advogados: DR. JOSÉ MARIA MACHADO V. FILHO OAB MA 3022

INTIMAÇÃO: “Ao contador judicial para atualização do débito conforme sentença de fl. 56/53. Intime-se a parte executada sobre o despacho de fl. 231, para querendo apresente embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Após, façam os autos conclusos para nova ordem de penhora. Intimem-se a parte executada sobre o despacho de fl. 231, para querendo apresente embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Após, façam os autos conclusos para nova ordem de penhora. Intimem-se.” Gurupi, 16 de janeiro de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

Autos: 2012.0004.6954-2 – REPARAÇÃO

Requerente: JOÃO DO CARMO BEZERRA DA SILVA

Advogados: DR. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO OAB TO 4044

Requerido: JOSENEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA CARVALHO

Advogados: DR. RODRIGO DE CARVALHO AYRES OAB TO 4783, DR. ROGÉRIO GOMES COELHO OAB TO 4155

SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 269, I, e Art. 333, I, ambos, do CPC, julgo improcedentes os pedidos do Autor de Arresto sobre o veículo Marca Chevrolet, modelo Corsa Wind, encaminhamento de mandado às autoridades constituídas para que detenham o referido veículo e registro da restrição junto ao DETRAN, indenização por dano material e moral. Sem custas e honorários face ao Art. 55, da lei n. 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 1 de março de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Carta Precatória nº. 5000848-03.2013.827.2722

Chave gerada: **536081656713**

Ação: Alimentos

Processo Origem: 483493-55.2011.8.09.0175

Parte (s): Jhonatan Ferreira Farias

Parte (s): Aroldo Ferreira dos Santos

Advogado(os): Flaviane Aparecida Nunes Brandão – OAB – GO, nº. 32.782

INTIMAÇÃO: “DESPACHO: 1 – Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar quanto à certidão contida no evento 6, sob pena de arquivamento da carta precatória. Gurupi – TO, 8-3-2013. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito”.

Carta Precatória nº. 5001196-21.2013.827.2722

Chave gerada: **573676091513**

Ação: Guarda e Responsabilidade

Processo Origem: 280518-10.2012.8.09.0175

Parte (s): Gilson Mendes Teles

Parte (s): Lucélia da Silva Martins

Advogada (as): Fernanda Cristina Neto de Castro – OAB – GO – 24.652

INTIMAÇÃO: “DESPACHO: 1 - Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar quanto à certidão contida no evento 8, sob pena de arquivamento da carta precatória. Gurupi – TO, 08-03-2013. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito”.

Carta Precatória nº. 5001473-37.2013.827.2722

Chave gerada: **902382958113**

Ação: Monitoria

Processo Origem: 156.01.2006.009050-1

Parte (s): Banco Nossa Caixa S.A

Parte (s): Luiz Henrique Ventura

Advogado(os): Áurea Lúcia Amaral Gervasio – OAB – SP nº. 134.057 e Gustavo Amato Pissini

– OAB – SP nº. 261.030 e OAB – TO nº. 4.694-A

INTIMAÇÃO: “DESPACHO: 1 – Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar quanto à certidão contida no evento 5, sob pena de arquivamento da carta precatória. Gurupi – TO, 8-3-2013. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito”.

Carta Precatória nº. 5001517-56.2013.827.2722

Chave gerada: 735513558113

Ação: Guarda e Responsabilidade

Processo Origem: 311434-20.2010.8.09.0103

Parte (s): Elinete Moreira da Silva

Parte (s): João Neres da Silva

Advogado(a): Aline Gomes da Silva – OAB – GO – 31239

INTIMAÇÃO: “DESPACHO: 1 - Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar quanto à certidão contida no evento 5, sob pena de arquivamento da carta precatória. Gurupi – TO, 08-03-2013. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito”.

ITAGUATINS

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos: **AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2006.0009.4340-1**

Requerente: **ANTONIO CORREIA**

Advogado: **DAMON COELHO LIMA - OAB-TO- nº 651-A**

Requerido: **DEOCLECIANO AIRES CARVALHO**

Advogado: **AROALDO SANTOS – OAB-MA-nº 3.978**

INTIMAR o Exequente na pessoa de seu Advogado da parte final do Despacho de fls. 215, para requerer o que de direito no prazo de 05(cinco) dias. Conforme o seguinte teor: **DESPACHO:** Tendo em vista que os embargos e a impugnação não suspendem a execução, salvo dano irreparável, **INTIME-SE** a parte oferecer embargos, nos termos do art. 52, IX, da Lei nº 9.099/95.- **Após, INTIME-SE o exequente para requerer o que de direito no prazo de 05(cinco) dias.- Intimem-se as partes.- Cumpra-se.-** Itaguatins, 24 de janeiro de 2013. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI – Juiz de Direito.**

DESPACHO

AUTOS: Nº 2009.0009.0847-3 /0 – AÇÃO IMPUGNAÇÃO AO CRÉDITO

Requerente: ALDENIR GOMES RODRIGUES

Advogado: EDSON PAULO LINS JUNIOR OAB/TO 2901

Requerido: ODILENE PEREIRA MARINHO

Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018

INTIMAÇÃO: **Fica os advogados e as partes intimados para o dia 03 de abril de 2013, às 17h00min, neste Fórum,** participarem da audiência preliminar, tudo em conformidade com a pauta de audiência da Escrivania Cível desta Comarca de Itaguatins e o r. despacho exarado às fls. 36, dos autos acima epigrafados de teor a seguir transcrito; **DESPACHO:** Visto em correição. O processo está em ordem. Reinclua-se em pauta para a audiência preliminar para o dia 03 de abril de 2013 às 17:00, Cumpra-se. Itaguatins-TO, 10 de maio de 2012, Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2009.0004.4156-7 /0 – AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO

Requerente: ODILENE PEREIRA MARINHO

Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018

Requerido: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO

Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105

INTIMAÇÃO: **Fica os advogados e as partes intimados para o dia 03 de abril de 2013, às 16h30min, neste Fórum,** participarem da audiência de conciliação, instrução e julgamento, tudo em conformidade com a pauta de audiência da Escrivania Cível desta Comarca de Itaguatins e o r. despacho exarado às fls. 181, dos autos acima epigrafados de teor a seguir transcrito; **DESPACHO:** Visto em correição. O processo está em ordem. Reinclua-se em pauta para a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03 de abril de 2013 às 16:30, Cumpra-se. Itaguatins-TO, 10 de maio de 2012, Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2006.0007.9100-8 /0 – AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO

Requerente: ODILENE PEREIRA MARINHO

Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018

Requerido: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO

Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105

INTIMAÇÃO: Fica os advogados e as partes intimados para o dia 03 de abril de 2013, às 16h00min, neste Fórum, participarem da audiência de conciliação, instrução e julgamento, tudo em conformidade com a pauta de audiência da Escrivania Cível desta Comarca de Itaguatins e o r. despacho exarado às fls. 141, dos autos acima epigrafados de teor a seguir transcrito; **DESPACHO:** Visto em correição. O processo está em ordem. Reinclua-se em pauta para a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03 de abril de 2013 às 16:00, Cumpra-se. Itaguatins-TO, 10 de maio de 2012, Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2006.0007.9099-0 /0 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: ODILENE PEREIRA MARINHO

Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018

Requerido: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO

Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105

INTIMAÇÃO: Fica os advogados e as partes intimados para o dia 03 de abril de 2013, às 15h30min, neste Fórum, participarem da audiência de conciliação, instrução e julgamento, tudo em conformidade com a pauta de audiência da Escrivania Cível desta Comarca de Itaguatins e o r. despacho exarado às fls. 196, dos autos acima epigrafados de teor a seguir transcrito; **DESPACHO:** Designo **audiência de conciliação, instrução e julgamento** para o dia 03 de abril de 2013 às 15:30, cujas testemunhas, no máximo 03 (três), deverão comparecer ao ato independentemente de intimação, salvo requerimento neste sentido no prazo legal e com o devido depósito do respectivo rol em cartório, registrando-se que prevalecerá para fins de intimação o endereço indicado nos autos, conforme dispõe o artigo 238, parágrafo único, do CPC. Intime-se. Itaguatins-TO, 22 de outubro de 2012, Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2010.0002.2208-7 /0 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DE MELO

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS OAB/TO 3326

Advogado: WATFA MORAES EL MESSIH OAB/ 2155-B

Reclamado: MUNICIPIO DE MAURILANDIA DO TOCANTINS

Advogado: TARLYS HENRIQUE CARNEIRO ASSUNÇÃO OAB/TO 4812

Fica a parte autora e seus respectivos advogados/procuradores INTIMADOS para promover a execução de sentença, no prazo estabelecido no art. 475-J, § 5º, do CPC, sob pena de arquivamento. Bem como intimá-los do r. despacho exarado às fls. 101, de teor a seguir transcrito **DESPACHO;** Intime-se a parte autora para promover a execução de sentença, no prazo estabelecido no art. 475-J, § 5º, do CPC, sob pena de arquivamento. Após, encaminhe-se os autos ao contador para a atualização do cálculo das custas deste processo e expedição de guia para o respectivo recolhimento. Intime-se a parte reclamada para que pague as custas finais do processo no prazo de 30 (trinta) dias sob pena de inscrição em dívida ativa (art. 160 CTN, arts. 3º, §1º, Lei 4320-64). Recolhidas as custas, archive-se os autos. Em caso de não pagamento da dívida no prazo estipulado, sendo o valor do débito superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), deverá ser expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para a execução, nos termos do inciso I, do item 2.5.2.2., da seção 5, do Provimento nº. 002/2011- CGJUS/TO. Existindo outros débitos do devedor que, somados ultrapassam a quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais), deverá ser adotado o mesmo procedimento acima. Contudo, se o débito for inferior a R\$ 1.000,00, (um mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas no Cartório Distribuidor, nos termos do inciso III, do item 2.5.2.2, da seção 5, do Provimento nº 002/2011-CGJUS/TO. Adotadas as providências, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 15 de janeiro de 2013. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: Nº 2011.0009.8414-7 /0 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MIGUEL VICENTE ARAÚJO

Advogado: MARIA ANTONIETA TORRES RIBEIRO OAB/MA 7859

Requerido: BANCO DO BRASIL

INTIMAR a parte autora para junto a Contadoria Judicial para pagar as custas iniciais cíveis no valor de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), bem como INTIMAR da r. Decisão exarada as fls.42/43 de teor a seguir transcrito: **DECISÃO:** Juízo de deliberação. Decisão interlocutória. Relatório dispensável. Decido. A legislação brasileira, que cuida da gratuidade da Justiça, especialmente a Lei nº 1.060/50, no artigo 4º, da estabelece que: “Art. 4º A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não estar em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família”. Por outro lado, o artigo 1º, “caput”, da Lei nº 7.115/83, que trata da declaração destinada a comprovar o estado de pobreza, preceitua que: “Art. 1º. A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira.” Contudo, a declaração de pobreza, com o intuito de obter os benefícios da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa, admitindo, portanto, prova em contrário. Além disso, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu que o Magistrado pode ordenar a comprovação do estado de miserabilidade a fim de subsidiar o deferimento da assistência judiciária gratuita. Neste sentido, vemos: **AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE**

INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. ADMISSIBILIDADE. De acordo com entendimento firmado nesta Corte, a declaração de pobreza, com o intuito de obter os benefícios da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa, admitindo, portanto, prova em contrário. Além disso, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu que o magistrado pode ordenar a comprovação do estado de miserabilidade a fim de subsidiar o deferimento da assistência judiciária gratuita. Agravo regimental a que se nega provimento. “AgRg no Ag nº 1286753 / RJ, Rel. Min. Luiz Felipe Salomão, 22/03/2011, grifou-se). EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – LITISCONSÓRCIO ATIVO – FUNDADAS RAZÕES PARA O INDEFERIMENTO. Autoriza a Lei 1.06/1950 o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, quando há fundadas razões para tanto, e é esse o caso da formação de litisconsórcio ativo, em que as custas, repartidas entre os litisconsortes, resultam em valor ínfimo para cada um. (Des.ª Sandra Fonseca) (Agravo de Instrumento Cv 1.0024.11.189720-3/001, Rel. Des.(a) Mauricio Barros, 6ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 19/06/2012, publicação da súmula em 29/06/2012). Conforme se sabe, para deferimento de qualquer pedido o interessado deve, no mínimo, justificá-lo, a fim de possibilitar ao juiz a verificação de sua necessidade, de que é justo. In casu o autor, apesar de devidamente intimado para comprovar sua insuficiência financeira por meio de documentos hábeis, quedou-se inerte, o que impossibilita a concessão da justiça gratuita, pois há presunção de que percebe o suficiente para arcar com as custas, o que, caso assim não fosse, teria demonstrado quando intimado para tanto. Desta forma, INDEFIRO o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o requerente para recolhimento das custas iniciais, sob pena de extinção. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 09 de janeiro de 2013. BALDUR ROCHA GIOVANNINI – Juiz de Direito.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2010.0001.1027-0 (4550/10)

AÇÃO: Reparação de Danos por Acidente de Veículo

REQUERENTE: João Quintino de Oliveira Salvador e outro

ADVOGADO: Dr. José Ribeiro dos Santos

REQUERIDO: JP Gehlen e Cia Ltda

ADVOGADO: Dr. Oscar Estanislau Nasihgil

REQUERIDO: Dr. Antônio Ferreira Fraga

DENUNCIADO A LIDE: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

ADVOGADO: Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti

INTIMAÇÃO: Despacho: “... Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 30/04/2013, às 15:10 horas. Miracema do Tocantins, 05 de março de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2009.0007.1640-0 (4409/09)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

PROCURADOR: DR. PATRÍCIA BEZERRA DE MEDEIROS NASCIMENTO

REQUERIDO: JOSÉ MARTINS DE BRITO

ADVOGADO: DR. BRUNO BARRETO CESARINO

INTIMAÇÃO: Fica o requerido e seu advogado intimados do seguinte DESPACHO: “... Ouça-se a parte requerida sobre a petição de fls. 36. Miracema/TO, 30/05/2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado do despacho: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

Autos n.º 6085/11 (2011.0009.5202-4)

Ação: Homologação de Acordo

Requerente: José Ribamar Alves Meireles e Thayson Vieira da Silva Santos Meireles

Advogada: Dra. ANDRELSON PINHEIRO PORTILHO RODRIGUES, OAB/TO 4.283

INTIMAÇÃO: do Advogado para tomar conhecimento do respeitável despacho a seguir transcrito: “Dessa forma, obedecidas as formalidades, HOMOLOGO o acordo referido para que surta seus efeitos legais e, em consequência, resolvo o mérito da lide, com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. E após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando-se as formalidades legais. Miracema do Tocantins, em 15 de fevereiro de 2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito Juiz de Direito”.

MIRANORTE

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2009.0008.4710-5/0 – 6548/09 - AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Drª. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4.311 Drª. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093

Requerido: MARIA JOSÉ GOMES

Advogado:

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto e com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, em razão da desistência da parte autora. Revogo a decisão proferida às fls. 28/29. Expeça-se o necessário para eventuais baixas junto aos órgãos competentes e recolha-se o mandado. Eventuais custas finais, pela parte requerente. Proceda-se na forma do item 2.5, do Provimento nº 02/11 – CGJUS/TO. P. R. I. C. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Miranorte, 27 de fevereiro de 2013. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº. 2012.0002.9403-3/0 – 7882/12 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO HONDA S/A

Advogado: Drª. MARIA LUCÍLIA GOMES OAB/TO 4093

Requerido: JACKSON LOPES DA SILVA

Advogado:

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto e com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, em razão da desistência da parte autora. Custas pelo (a) requerente. Proceda-se na forma do item 2.5, do Provimento nº 02/2011 – CGJUS/TO. P. R. I. C. Expeça-se o necessário para o cancelamento de eventuais restrições, gravames e/ou penhoras. Transitada em julgado e cumprida todas as formalidades legais, arquivem-se. Miranorte, 04 de fevereiro de 2013. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº. 2011.0010.5837-8/0 – 7532/11 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO

Advogado: Dr. SÉRGIO RENATO DE SOUZA SECRON OAB/SP 253.984 E OUTROS

Requerido: JAIR CAMILO DA SILVA

Advogado:

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto e com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, em razão da desistência da parte autora. Custas pelo (a) requerente. Proceda-se na forma do item 2.5, do Provimento nº 02/2011 – CGJUS/TO. P. R. I. C. Expeça-se o necessário para o cancelamento de eventuais restrições, gravames e/ou penhoras. Transitada em julgado e cumprida todas as formalidades legais, arquivem-se. Miranorte, 04 de fevereiro de 2013. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº. 2008.0008.3505-2/0 – 6131/08 - AÇÃO: MONITÓRIA

Requerente: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

Advogado: Dr. SERGIO FONTANA OAB/TO 701

Requerido: RIO DOS BOIS AGROPECUÁRIA E PETRÓLEO LTDA

Advogado: Dr. MARCELO TOLEDO OAB/TO 2512-A

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto e com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, em razão da desistência da parte autora. Custas pelo (a) requerente. Proceda-se na forma do item 2.5, do Provimento nº 02/2011 – CGJUS/TO. P. R. I. C. Expeça-se o necessário para o cancelamento de eventuais restrições, gravames e/ou penhoras. Transitada em julgado e cumprida todas as formalidades legais, arquivem-se. Miranorte, 04 de fevereiro de 2013. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº. 2012.0004.3722-5/0 – 4263/05 - AÇÃO: MONITÓRIA/EXECUÇÃO

Requerente: ERLAN JÚNIO SOUZA

Advogado: Drª. ANA CAROLINA VENÂNCIO OAB/TO 2779

Requerido: GERCINO RIBEIRO BARBOSA e IRANI MARIA DE SOUZA OLIVEIRA

Advogado:

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso III e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, em razão da inércia dos requerentes. Condeno o exequente no pagamento das custas processuais, procedendo-se a cobrança na forma do item 2.5, do Provimento nº 02/2011 – CGJUS/TO. Expeça-se o necessário para o cancelamento de eventuais restrições, gravames e/ou penhoras. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I. C. Miranorte, 04 de fevereiro de 2013. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº. 2012.0004.3059-0/0 – 3565/03 - AÇÃO: INVENTÁRIO POR ARROLAMENTO COMUM

Requerente: SIMONE RODRIGUES MARINHO

Advogado: Dr^a. CLÉZIA AFONSO OAB/TO 2164

Requerido: ESPÓLIO DE ODÍLIO PEREIRA DA SILVA

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo a inventariante, através de sua procuradora, para cumprir o despacho de fl. 49, devendo apresentar nova avaliação dos bens no prazo de cinco dias.

AUTOS Nº. 2011.0009.6912-1/0 – 7483/11 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: OTAMIR PEREIRA ROCHA

Advogado: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: Dr^a. SWAMY RÚBIA LEITE FERREIRA – PROC. FEDERAL

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos iniciais para condenar o INSS a conceder aposentadoria rural por idade em favor do autor, no valor de 01 (um) salário mínimo, a partir da data do requerimento administrativo (12/12/2010); com direito a um abono anual, nos termos do artigo 40, da Lei nº 8.213/91. De consequência, resolvo o mérito da lide (art. 269, inciso I, CPC). Tendo em vista a antecipação da tutela deferida nesta sentença, o benefício deverá ser implantado imediatamente, devendo o cartório encaminhar ao INSS, juntamente com esta sentença, as informações constantes do anexo à Recomendação Conjunta n. 04 do Conselho Nacional de Justiça. Sobre as parcelas atrasadas deverão incidir correção monetária e juros de mora calculados de acordo com o Manual de Cálculos da Justiça Federal, cujos link de acesso e tabela de atualização encontram-se disponíveis no endereço eletrônico na internet WWW.justicafederal.jus.br. Condeno o réu no pagamento de honorários advocatícios ao patrono do requerente, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, dada a singeleza da causa. Sentença não sujeita a reexame necessário, porquanto os valores a serem apurados em liquidação de sentença não excederão ao limite estabelecido pelo artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Custas pelo INSS (súmula 178/STJ). P. R. I. C. Miranorte, 21 de fevereiro de 2013. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº. 2011.0010.6271-5/0 – 7557/11 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Dr^a. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO 4258-A

Requerido: JOSIMAR RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado:

DECISÃO: "(...) Diante do exposto e com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, em razão da desistência da parte autora. Custas pelo (a) requerente. Proceda-se na forma do item 2.5, do Provimento nº 02/2011 – CGJUS/TO. P. R. I. C. Expeça-se o necessário para o cancelamento de eventuais restrições, gravames e/ou penhoras. Transitada em julgado e cumprida todas as formalidades legais, arquivem-se. Miranorte, 04 de fevereiro de 2013. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº. 2009.0011.1818-2/0 – 6637/09 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: Dr. FABRÍCIO GOMES OAB/TO 3.350

Requerido: VALDIVINO LUIZ PASSIDONIO

Advogado:

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto e com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, em razão da desistência da parte autora. Custas pelo (a) requerente. Proceda-se na forma do item 2.5, do Provimento nº 02/2011 – CGJUS/TO. P. R. I. C. Expeça-se o necessário para o cancelamento de eventuais restrições, gravames e/ou penhoras. Transitada em julgado e cumprida todas as formalidades legais, arquivem-se. Miranorte, 04 de fevereiro de 2013. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº. 2012.0003.5009-0/0 – 7948/12 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: IONICE MARIA ARAÚJO

Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4.242-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: Dr. RAIMUNDO NONATO PERERIA DINIZ – PROC. FEDERAL

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, homologo o acordo celebrado entre as partes para que surta seus efeitos legais. Por conseguinte, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Expeça-se o necessário. Custas finais pela parte requerida. Proceda-se na forma do item 2.5, do Provimento nº 02/2011 – CGJUS/TO. Miranorte, 06 de fevereiro de 2013. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº. 2008.0006.0069-1/0 – 6027/08 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL COM PEDIDO DE LIMINAR DE ARRESTO

Requerente: JOSÉ AURIPEDES DA SILVA

Advogado: Dr. LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES OAB/TO 2481-B Dr. AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA OAB/TO 2177

Requerido: ALCINA COUTINHO PEÇANHA

Advogado:

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso III e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, em razão da inércia dos requerentes. Condeno o exequente no pagamento das custas processuais, procedendo-se a cobrança na forma do item 2.5, do Provimento nº 02/2011 – CGJUS/TO. Expeça-se o necessário para o cancelamento de eventuais restrições, gravames e/ou penhora. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I. C. Miranorte, 04 de fevereiro de 2013. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº. 2010.0009.5990-0/0 – 6841/10 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/GO 27.275

Requerido: OLÍVIO FRANCISCO DOS SANTOS

Advogado:

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto e com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, em razão da desistência da parte autora. Custas pelo (a) requerente. Proceda-se na forma do item 2.5, do Provimento nº 02/2011 – CGJUS/TO. P. R. I. C. Expeça-se o necessário para o cancelamento de eventuais restrições, gravames e/ou penhoras. Transitada em julgado e cumprida todas as formalidades legais, arquivem-se. Miranorte, 04 de fevereiro de 2013. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº. 2011.0008.5045-0/0 – 7437/11 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Dr. FABRÍCIO MELO OAB/TO 3350

Requerido: RUIDELMAR ARRUDA SILVA

Advogado:

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto e com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, em razão da desistência da parte autora. Custas pelo (a) requerente. Proceda-se na forma do item 2.5, do Provimento nº 02/2011 – CGJUS/TO. P. R. I. C. Expeça-se o necessário para o cancelamento de eventuais restrições, gravames e/ou penhoras. Transitada em julgado e cumprida todas as formalidades legais, arquivem-se. Miranorte, 04 de fevereiro de 2013. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2011.0001.8918-5/0 – 7086/11 - AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Drª. AGRIPINA MOREIRA OAB/TO 4112-B – PROC. ESTADO

Embargado: RAIMUNDO NOGUEIRA DE CARVALHO

Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para, no prazo legal, apresentar suas contrarrazões.

NATIVIDADE

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2011.0001.3346-5 – AÇÃO MANUTENÇÃO DE POSSE**

Requerente: Dulce Rodrigues de Cerqueira Santana

Advogado: Dr. Sarandi Fagundes Dornelles – OAB-TO 432 A

Requerido: Inocência Francisca Rodrigues

Advogado: Dr. Antonio Dutra de Miranda -OAB/TO 16.256

Requerido: Reginaldo Gonçalves Aragão

Advogado: Dr. Kelvin K. Inumarú – OAB/TO 4832 -B

OBJETO: INTIMAR as partes da designação de audiência preliminar para o **dia 30 de abril de 2013, às 17 horas**, a realizar-se no Fórum da Comarca de Natividade –TO, bem como intimar parte autora para manifestar-se acerca dos documentos trazidos com a contestação, no prazo de 05(cinco)dias.

AUTOS: 2007.0000.0478-0 – AÇÃO INTERDIÇÃO

Requerente: Aparecida Gomes de Faria

Advogado: Dr. Marcony Nonato Nunes – OAB-TO 1980

Requerido: Joelma Braz de Faria Alves

OBJETO: INTIMAR da redesignação da audiência de instrução e julgamento para o dia **01/04/2013, às 15horas**, as partes deverão depositar em cartório o rol de testemunhas 20(vinte) dias antes da audiência, informando se estas comparecerão independentemente de intimação ou se deverão ser intimadas, a realizar-se no Fórum da Comarca de Natividade –TO.

AUTOS: 2007.0001.1888-3 – AÇÃO INTERDIÇÃO

Requerente: Maria Lucirez Dias Mendes

Advogado: Dra. Gabriela da Silva Suarte – OAB-TO 537

Requerido: Domingos Gonçalves dos Santos

OBJETO: INTIMAR da redesignação da audiência de instrução e julgamento para o dia **01/04/2013, às 16horas**, as partes deverão depositar em cartório o rol de testemunhas 20(vinte) dias antes da audiência, informando se estas comparecerão independentemente de intimação ou se deverão ser intimadas, a realizar-se no Fórum da Comarca de Natividade –TO.

AUTOS: 2009.0004.4822-7 – AÇÃO INTERDIÇÃO

Requerente: Francisca Rodrigues

Advogado: Dra. Gabriela da Silva Suarte – OAB-TO 537

Requerido: Cecílio Francisco Rodrigues

OBJETO: INTIMAR da redesignação da audiência de instrução e julgamento para o dia **01/04/2013, às 14horas**, as partes deverão depositar em cartório o rol de testemunhas 20(vinte) dias antes da audiência, informando se estas comparecerão independentemente de intimação ou se deverão ser intimadas, a realizar-se no Fórum da Comarca de Natividade -TO.

AUTOS: 2009.0008.9647-5 - AÇÃO RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTAVEL

Requerente: Pedra Balhão Ferreira

Advogado: Dr. Heraldo Rodrigues de Cerqueira – OAB-TO 259

Requerido: Higino Rodrigues Neres – de cujus

OBJETO: INTIMAR da redesignação da audiência de instrução e julgamento para o dia **05/06/2013, às 15h30min**, a realizar-se no Fórum da Comarca de Natividade -TO.

AUTOS: 2010.0003.1964-1 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: Clenita Carneiro da Silva

Advogado: Dr. Marcony Nonato Nunes – OAB-TO 1980

Requerido: Aquilino Sales Dias – de cujus

OBJETO: INTIMAR da redesignação da audiência de instrução e julgamento para o dia **05/06/2013, às 16h30min**, as partes deverão depositar em cartório o rol de testemunhas 20(vinte)dias antes da audiência, informando se estas comparecerão independentemente de intimação ou se deverão ser intimadas, a realizar-se no Fórum da Comarca de Natividade -TO.

AUTOS: 2011.0009.0780-0 - AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: Isaac Santana de Oliveira

Requerente: Afilófilo Santana de Oliveira

Advogado: Dr. Felício Cordeiro da Silva – OAB-TO 4547

Requerido: Laurindo Fernandes de Oliveira Filho

Advogado: Dr. Agerbon Fernandes Medeiros– OAB-TO 840

SENTENÇA: parte conclusiva:... **III – DISPOSITIVO** Ante o exposto, com fundamento no art. 178, § 9º, inciso V, do Código Civil de 1916, **ACOLHO A DECADÊNCIA** suscitada pelo requerido e, por conseguinte, **JULGO EXTINTO** o presente feito, com resolução de mérito, com base no art. 269, IV, do Código de processo Civil. Indefiro o pedido de condenação dos requerentes por litigância de má-fé. Condeno os requerentes ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em R\$ 500,00, cujo pagamento fica, contudo, suspenso nos termos do art. 12, da Lei 1.060/50, haja vista tratar-se de beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e cautelas devidas. Natividade(TO),08 de março de 2013. (as) Edsandra Barbosa da Silva Juíza de Direito.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0001.6197-1 - Execução Penal

Autor: Ministério Público

Reeducando: VALDONÊS DE SENA FERREIRA

Advogada: DRA. GABRIELA DA SILVA SUARTE OAB/TO 537

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da data da audiência admonitória a realizar-se no Edifício do Fórum local no dia **08 de abril de 2013, às 14h50min.**

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS: 2009.0011.4697-6 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Acusado: ABELARDO NUNES DA SILVA

Advogado: DRA. ANA CRISTINA DA SILVA SOUZA OAB/DF 18.979

INTIMAÇÃO: Intimo V. S^a do despacho que redesignou a audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de abril de 2013, às 16h30min, a realizar-se no Edifício do Fórum de Natividade.

Fica a parte abaixo identificada intimada do ato processual abaixo relacionado:

AÇÃO PENAL nº 2008.0010.4678-7

Acusado: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA CUNHA

Vítima: A SOCIEDADE

Advogado: DR. JÚLIO CÉSAR SAMPAIO ALVES OAB/MG 112.895

INTIMAÇÃO: Intimo V. S^a. do despacho proferido às fls. 120 dos autos supracitados, a seguir transcrito: "Considerando que posteriormente à designação da audiência destes autos, foi agendada para a mesma data aula do curso de pós-graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, promovido pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, para a qual esta Magistrada encontra-se regularmente inscrita, redesigno-a para o dia 11/06//2013, às 16h30min. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se, com urgência. Natividade-TO, 07 de março de 2013. Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito".

Fica a parte abaixo identificada intimada do ato processual abaixo relacionado:

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: EDIVALDO ALVES DE JESUS

A Doutora EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA, MM. Juíza de Direito da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de trinta dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal nº. 5000452-45.2012.827.2727 que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado EDIVALDO ALVES DE JESUS, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 21/01/1958, em Riachão das Neves-BA, filho de Joel Gonçalves de Santana e Adelina Alves de Jesus, atualmente em local incerto, por infração ao Art. 147 do CP, conforme consta dos autos, fica intimado pelo presente para comparecer, acompanhado de advogado, na audiência admonitória designada para o dia 08 de abril de 2013, às 13h30min, a ser realizada na sala das audiências, no Edifício do Fórum local. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2^a via fica afixada no local de costume. Natividade-TO, 11 de março de 2013. Eu, Meirivany Rocha N. Costa, Técnica Judiciária, digitei e conferi.

Fica a parte abaixo identificada intimada do ato processual abaixo relacionado:

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: HAMILTON ALVES FERREIRA

A Doutora EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA, MM. Juíza de Direito da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de quinze dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de **Ação Penal nº 5000212-56.2012.827.2727**, que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado **HAMILTON ALVES FERREIRA**, brasileiro, casado, técnico em segurança, nascido aos 11/07/1950, filho de Sebastião Ferreira da Silva e Rita Ferreira Viana, RG nº 687932 SSP-SP, atualmente em local incerto, por infração ao Art. 302, caput, do CTB, conforme consta da denúncia oferecida nos autos supracitados, que pelo presente fica este citado do seu inteiro teor, bem como para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ainda, citado para todos os demais termos e atos da aludida ação. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2^a via fica afixada no local de costume. Natividade-TO, 06 de março de 2013. Meirivany Rocha N. Costa, Técnica Judiciária, digitei, conferi e subscrevi.

Fica a parte abaixo identificada intimada do ato processual abaixo relacionado:

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusada: CLEMILDA FERNANDES DE OLIVEIRA

A Doutora EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA, MM. Juíza de Direito da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de quinze dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de **Ação Penal nº 5000204-79.2012.827.2727**, que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra a acusada **CLEMILDA FERNANDES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, doméstica, nascida aos 19/02/1978, filha de Vicente Fernandes de Sousa e Lindaura Batista de Oliveira, atualmente em local incerto, por infração ao Art. 155, caput, e Art. 155, caput, c/c Art. 14, inciso II, na forma do Art. 71 do

CP, conforme consta da denúncia oferecida nos autos supracitados, que pelo presente fica este citada do seu inteiro teor, bem como para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ainda, citada para todos os demais termos e atos da aludida ação. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Natividade-TO, 06 de março de 2013. Meirivany Rocha N. Costa, Técnica Judiciária, digitei, conferi e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: JOSÉ NICANOR RIBEIRO

A Dra. EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA, MM. Juíza de Direito da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escriwania do Crime, tramitam os autos de Ação Penal nº 2011.0005.4117-2 que a Justiça move contra o acusado **JOSÉ NICANOR RIBEIRO**, brasileiro, casado, tratorista, nascido aos 18/08/1945, filho de Joaquim Ribeiro e Antônia Pires de Oliveira Ribeiro, atualmente em local desconhecido, expediu-se este EDITAL a fim de intimá-los da sentença proferida às fls. 43/46 dos autos supracitados, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "...Ante o exposto, acolhendo o parecer ministerial, **declaro ineficaz** a decisão de fl. 35v e, por conseguinte, com fulcro no artigo 107, IV, primeira figura, combinado com o artigo 109, IV, do Código Penal, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** do acusado **JOSÉ NICANOR RIBEIRO** em relação ao crime que lhe foi atribuído nestes autos (...). P.R.I.C. Natividade, 1º de março de 2013". Para quem interesse possa ou não alegar ignorância, vai o presente EDITAL PUBLICADO no Átrio do Fórum local e no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. Natividade, 8 de março de 2013. Eu, Roberta Eloi Pereira, Escrivã Judicial, digitei, conferi e subscrevi. EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA, Juíza de Direito.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: PEDRO GOMES DA SILVA

A Dra. EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA, MM. Juíza de Direito da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escriwania do Crime, tramitam os autos de Ação Penal nº 2011.0003.6555-2 que a Justiça move contra o acusados **PEDRO GOMES DA SILVA**, brasileiro, casado, comerciante, RG nº 547.662 SSP/GO, nascido aos 13/07/1956, natural de Goianésia - GO, filho de Raimundo Bernardes da Silva e Maria Gomes da Silva, atualmente em local desconhecido, expediu-se este EDITAL a fim de intimá-los da sentença proferida às fls. 107/110 dos autos supracitados, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "...Ante o exposto, acolhendo o parecer ministerial, **declaro ineficaz** a decisão de fl. 100 e, por conseguinte, com fulcro no artigo 107, IV, primeira figura, combinado com o artigo 109, III, do Código Penal, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** do acusado **PEDRO GOMES DA SILVA** em relação ao crime que lhe foi atribuído nestes autos (...). P.R.I.C. Natividade, 1º de março de 2013". Para quem interesse possa ou não alegar ignorância, vai o presente EDITAL PUBLICADO no Átrio do Fórum local e no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. Natividade, 8 de março de 2013. Eu, Roberta Eloi Pereira, Escrivã Judicial, digitei, conferi e subscrevi. EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA, Juíza de Direito.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réus: LINDOMAR GOMES DO NASCIMENTO e ERALDO PEREIRA DA MATA

A Dra. EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA, MM. Juíza de Direito da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escriwania do Crime, tramitam os autos de Ação Penal nº 2011.0005.4131-8, que a Justiça move contra os acusados **LINDOMAR GOMES DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, garimpeiro, filho de Frederico Gomes da Cunha e Eunice Gomes da Cunha, **ERALDO PEREIRA DA MATA**, brasileiro, solteiro, garimpeiro, nascido aos 16/05/1976, natural de Almas - TO, filho de Manoel Alves da Mata e Noemi Pereira dos Santos, atualmente em local desconhecido, expediu-se este EDITAL a fim de intimá-los da sentença proferida às fls. 77/78 dos autos supracitados, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "...Ante o exposto, acolhendo o parecer ministerial, **declaro ineficaz** a decisão de fl. 69v e, por conseguinte, com fulcro no artigo 107, IV, primeira figura, combinado com o artigo 109, V, do Código Penal, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** dos acusados **LINDOMAR GOMES DO NASCIMENTO e ERALDO PEREIRA DA MATA** em relação ao crime que lhes foi atribuído nestes autos (...). P.R.I.C. Natividade, 1º de março de 2013". Para quem interesse possa ou não alegar ignorância, vai o presente EDITAL PUBLICADO no Átrio do Fórum local e no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. Natividade, 8 de março de 2013. Eu, Roberta Eloi Pereira, Escrivã Judicial, digitei, conferi e subscrevi. EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA, Juíza de Direito.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: JOÃO BELÉM DOS SANTOS

A Dra. EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA, MM. Juíza de Direito da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escriwania do Crime, tramitam os autos de Ação Penal nº 2011.0005.4119-9, que a Justiça move contra o acusado **JOÃO BELÉM DOS**

SANTOS, brasileiro, solteiro, mecânico, nascido aos 09/09/1968, natural de Porto Nacional - TO, filho de João Gomes da Silva e Maria José Belém dos Santos, atualmente em local desconhecido, expediu-se este EDITAL a fim de intimá-lo da sentença proferida às fls. 48/50 dos autos supracitados, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: “...*Ante o exposto, acolhendo, acolho o parecer ministerial com fulcro no artigo 107, IV, primeira figura, combinado com o artigo 109, III, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado JOÃO BELÉM DOS SANTOS com relação ao crime que lhe foi atribuído nestes autos (...). Natividade, 1º de março de 2013*”. Para quem interesse possa ou não alegar ignorância, vai o presente EDITAL PUBLICADO no Átrio do Fórum local e no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. Natividade, 8 de março de 2013. Eu, Roberta Eloi Pereira, Escrivã Judicial, digitei, conferi e subscrevi. EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA, Juíza de Direito.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: LOURIVAL PEREIRA DIAS

A Dra. EDSSANDR ABARBOSA DA SILVA, MM. Juíza de Direito da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Crime, tramitam os autos de Ação Penal nº 2011.0005.4141-5, que a Justiça move contra o acusado **LOURIVAL PEREIRA DIAS**, brasileiro, casado, garimpeiro, nascido aos 24/02/1963, natural de Natividade - TO, filho de Marçal Avelino Dias e Romana Pereira da Silva, atualmente em local desconhecido, expediu-se este EDITAL a fim de intimá-lo da sentença proferida às fls. 74/76 dos autos supracitados, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: “...*Ante o exposto, acolhendo, com fulcro no artigo 107, IV, primeira figura, combinado com o artigo 109, IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado LOURIVAL PEREIRA DIAS com relação ao crime que lhe foi atribuído nestes autos (...). Natividade, 1º de março de 2013*”. Para quem interesse possa ou não alegar ignorância, vai o presente EDITAL PUBLICADO no Átrio do Fórum local e no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. Natividade, 8 de março de 2013. Eu, Roberta Eloi Pereira, Escrivã Judicial, digitei, conferi e subscrevi. EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA, Juíza de Direito.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: FRANCISCO MILTON CHAVES DO NASCIMENTO

A Dra. EDSSANDR ABARBOSA DA SILVA, MM. Juíza de Direito da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Crime, tramitam os autos de Ação Penal nº 2011.0005.4118-0, que a Justiça move contra o acusado **FRANCISCO MILTON CHAVES DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido aos 05/05/1967, natural de São Francisco do Pará – PA, filho de Vicente Manoel do Nascimento e Luiza Chaves do Nascimento, atualmente em local desconhecido, expediu-se este EDITAL a fim de intimá-lo da sentença proferida às fls. 79/81 dos autos supracitados, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: “...*Ante o exposto, acolhendo o parecer ministerial, com fulcro no artigo 107, IV, primeira figura, combinado com o artigo 109, IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado FRANCISCO MILTON CHAVES DO NASCIMENTO com relação ao crime que lhe foi atribuído nestes autos (...). Natividade, 1º de março de 2013*”. Para quem interesse possa ou não alegar ignorância, vai o presente EDITAL PUBLICADO no Átrio do Fórum local e no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. Natividade, 8 de março de 2013. Eu, Roberta Eloi Pereira, Escrivã Judicial, digitei, conferi e subscrevi. EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA, Juíza de Direito.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réus: DELARMINO AMÂNCIO DE OLIVEIRA e SALVADOR NARCISO DE FREITAS

A Dra. EDSSANDR ABARBOSA DA SILVA, MM. Juíza de Direito da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Crime, tramitam os autos de Ação Penal nº 2011.0005.4128-8, que a Justiça move contra os acusados **DELARMINO AMÂNCIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Salvador Narciso de Freitas e Maria D'Abadia Amâncio de Oliveira e **SALVADOR NARCISO DE FREITAS**, sem qualificação, atualmente em local desconhecido, expediu-se este EDITAL a fim de intimá-lo da sentença proferida às fls. 60/63 dos autos supracitados, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: “...*Ante o exposto, acolhendo o parecer ministerial, declaro ineficaz a decisão de fl. 53 e, por conseguinte, com fulcro no artigo 107, IV, primeira figura, combinado com o artigo 109, III, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos acusados DELARMINO AMÂNCIO DE OLIVEIRA e SALVADOR NARCISO DE FREITAS com relação aos crimes que lhes foram atribuídos nestes autos (...). Natividade, 1º de março de 2013*”. Para quem interesse possa ou não alegar ignorância, vai o presente EDITAL PUBLICADO no Átrio do Fórum local e no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. Natividade, 8 de março de 2013. Eu, Roberta Eloi Pereira, Escrivã Judicial, digitei, conferi e subscrevi. EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA, Juíza de Direito.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: JAIR DA CUNHA PEREIRA

A Dra. EDSSANDR ABARBOSA DA SILVA, MM. Juíza de Direito da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do

Crime, tramitam os autos de Ação Penal nº 2011.0005.4123-7, que a Justiça move contra o acusado **JAIR DA CUNHA PEREIRA**, brasileiro, casado, garimpeiro, atualmente em local desconhecido, expediu-se este EDITAL a fim de intimá-lo da sentença proferida às fls. 66/69 dos autos supracitados, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: “...*Ante o exposto, acolhendo o parecer ministerial, declaro ineficaz a decisão de fl. 58v e, por conseguinte, com fulcro no artigo 107, IV, primeira figura, combinado com o artigo 109, II, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado JAIR DA CUNHA PEREIRA com relação aos crimes que lhes foram atribuídos nestes autos (...). Natividade, 1º de março de 2013*”. Para quem interesse possa ou não alegar ignorância, vai o presente EDITAL PUBLICADO no Átrio do Fórum local e no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. Natividade, 8 de março de 2013. Eu, Roberta Eloi Pereira, Escrivã Judicial, digitei, conferi e subscrevi. EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA, Juíza de Direito.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réus: MARCOS ROBERTO MOLITR SOUSA, CEZAR GABRIEL SIMONI e DURVAL FERREIRA DO ROZÁRIO

A Dra. EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA, MM. Juíza de Direito da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Crime, tramitam os autos de Ação Penal nº 2011.0005.4154-7, que a Justiça move contra os acusados **MARCOS ROBERTO MOLITR SOUSA**, brasileiro, solteiro, administrador, **CEZAR GABRIEL SIMONI**, brasileiro, separado judicialmente, agropecuarista, e **DURVAL FERREIRA DO ROZÁRIO**, brasileiro, casado, lavrador, atualmente em local desconhecido, expediu-se este EDITAL a fim de intimá-los da sentença proferida às fls. 110/113 dos autos supracitados, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: “...*Ante o exposto, acolhendo o parecer ministerial, declaro ineficaz a decisão de fl. 97/98 e, por conseguinte, com fulcro no artigo 107, IV, primeira figura, combinado com o artigo 109, I, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos acusados MARCOS ROBERTO MOLITR SOUSA, CEZAR GABRIEL SIMONI e DURVAL FERREIRA DO ROZÁRIO com relação aos crimes que lhes foram atribuídos nestes autos (...). Natividade, 1º de março de 2013*”. Para quem interesse possa ou não alegar ignorância, vai o presente EDITAL PUBLICADO no Átrio do Fórum local e no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. Natividade, 8 de março de 2013. Eu, Roberta Eloi Pereira, Escrivã Judicial, digitei, conferi e subscrevi. EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA, Juíza de Direito.

NOVO ACORDO

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0003.3782-8

AÇÃO: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

REQUERENTE: MANOEL SOUSA XAVIER

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB-TO 3685

REQUERIDO: INSS. Em razão do princípio da causalidade condeno a requerida ao pagamento das custas finais. Súmula 178 STJ – o INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos nas ações acidentárias de benefícios propostas na Justiça Estadual. Intime-se para recolhimento no prazo de 5 (cinco) dias. Novo Acordo, 6 de março de 2013

AUTOS Nº 2012.0000.7421-1

AÇÃO: PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE: AURELIANA RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB-TO 3685

REQUERIDO: INSS.

FINALIDADE: ficam as partes intimadas através de seus advogados do despacho a seguir transcrito: “Em tempo, considerando o princípio da casualidade, revogo o despacho de fls.106. Após as anotações de praxe, ao arquivo.”

AUTOS Nº 2010.0011.2536-0

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA POR SALÁRIO MATERNIDADE

REQUERENTE: MARLI RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB-TO 3685

REQUERIDO: INSS.

FINALIDADE: ficam as partes intimadas através de seus advogados do despacho a seguir transcrito: “Em tempo, considerando o princípio da casualidade, revogo o despacho de fls.106. Após as anotações de praxe, ao arquivo.”

AUTOS Nº 2011.0005.7610-3

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA POR SALÁRIO MATERNIDADE

REQUERENTE: ROSANGELA FERREIRA DE AQUINO

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB-TO 3685

REQUERIDO: INSS.

FINALIDADE: ficam as partes intimadas através de seus advogados do despacho a seguir transcrito: "Em tempo, considerando o princípio da casualidade, revogo o despacho de fls.106. Após as anotações de praxe, ao arquivo."

AUTOS Nº 2011.0002.9295-4

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA POR SALÁRIO MATERNIDADE
REQUERENTE: VANDERLI FERREIRA ROCHA
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB-TO 3685
REQUERIDO: INSS.

FINALIDADE: ficam as partes intimadas através de seus advogados do despacho a seguir transcrito: "Em tempo, considerando o princípio da casualidade, revogo o despacho de fls.106. Após as anotações de praxe, ao arquivo."

AUTOS Nº 2011.0005.7611-1

AÇÃO: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL
REQUERENTE: BEATRIZ RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB-TO 3685
REQUERIDO: INSS.

FINALIDADE: ficam as partes intimadas através de seus advogados do despacho a seguir transcrito: "Em tempo, considerando o princípio da casualidade, revogo o despacho de fls.106. Após as anotações de praxe, ao arquivo."

PALMAS
2ª Vara Cível

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 028/2013

Ação: Cumprimento de Sentença – 2009.0005.5224-5/0 (nº de ordem: 01)

Requerente: Márcia Regina Buso
Advogado: Guilherme Trindade Meira Costa – OAB/TO 3.680-A
Requerido: Banco Finasa S/A
Advogado: Hudson José Ribeiro – OAB/TO 4.498-A
INTIMAÇÃO: "Do documento de fls. 255, diga a impugnante. Em 06/03/2013. Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito".

Ação: Execução de Sentença – 2005.0000.9233-0/0 (Nº de Ordem 02)

Requerente: Walter Ohofugi Júnior
Advogado: Walter Ohofugi Junior – OAB/TO 392 A / Bruna Bonilha de Toledo Costa – OAB/TO 4170
Requerido: Maria Alcinda Carreira
Advogado: Paulo Roberto Melo da Cruz – OAB/TO 3852
Terceiro Interessado: Adenilson Vieira
Advogado: Rubens Luiz Matinelli Filho – OAB/TO 3002
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Assim, ao inobservar o estatuído no artigo 298, parte inicial, que diz "O crédito, uma vez penhorado, não pode mais ser transferido pelo credor que tiver conhecimento da penhora..." Ora, a advogada do cessionário tivera conhecimento ao aportar sua peça às fls. 139, porque tivera acesso ao feito, por força de mandato. Assim, ante a ausência de notificação do devedor e de existência de penhora nos autos, anteriores à cessão, esta não subsiste. Por tudo isto, e por não figurar o cessionário corretamente no pólo ativo da ação, tenho por findo e satisfeito o crédito, a teor do disposto no artigo 269, III, do CPC, por força da sentença de fls. 173, verso. Resta ao mesmo, regressiva contra o desonesto ato do cedente de negociar seu crédito e vir acordar com a executada, à sorrelfa. Arquivar. Palmas-TO, 06 de março de 2013. Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito".

Ação: Indenização... – 2007.0000.1085-3/0 (Nº Ordem 03)

Requerente: Adda Cutrim Silva e Jonas Mendes Silva
Advogado(a): Gisele de Paula Proença – OAB/TO 2664, e outra
Requerido(a): Banco Santander Brasil
Advogado(a): Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO 4.562-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o executado para, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresentar impugnação acerca da penhora on line. Caso silente, expeça-se o competente alvará para levantamento do valor penhorado. Palmas, 15 de fevereiro de 2013. (Ass) Luís Otavio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 3114/03 - EMBARGOS DE TERCEIRO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA

Embargante: José Humberto Alves Timóteo

Advogado(a): Dr. José Humberto Alves Timóteo

1ºs Embargados: Frank dos Passos Melo e sua mulher Cássia Melo

Advogado(a): Defensoria Pública

2º Embargado: Vilmar Aparecido de Paula

Advogado(a): Dr. Agerbon Fernandes de Medeiros

3ª Embargada: Romivalda Alves dos Reis

Advogado(a): Dr. Marcos Ferreira Davi e Drª Karinne Matos Moreira Santos

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "Fica o embargado Vilmar Aparecido de Paula intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar se houve cumprimento do acordo homologado às fls. 220 dos presentes autos, bem como manifestar seu interesse no prosseguimento da Execução e Cautelar em apenso."

AUTOS Nº: 0148/99 (2005.0000.3865-4/0) - EXECUÇÃO

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo e Outros

Requerido: CIPAL Comércio de Cimento Transporte e Representações Ltda

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "Recebidos em Correição. Defiro o sobrestamento do feito, conforme requerido à fl. retro. (...) Cumpra-se."

AUTOS Nº: 2010.0010.3315-6 - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Requerente: Avelino Borges Magalhães

Advogado(a): Drª. Priscila Costa Martins

Requerido: Banco ABN AMRO REAL S/A

Advogado(a): Dr. Celso Marcon e Outros

INTIMAÇÃO: "Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias."

AUTOS Nº: 2009.0008.3616-2 - REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: Sérgio Ferraz Lisboa

Advogado(a): Dr. Samuel Lima Lins e Outro

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo e Outros

INTIMAÇÃO-DECISÃO: "Vistos, etc. (...) intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o respectivo Laudo Pericial. (...)"

AUTOS Nº: 2008.0007.3719-0/0 - REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: Francisco Valdo do Espírito Santo

Advogado(a): Dr. Marcelo Soares Oliveira

1º Requerido: Comercial Moto Dias LTDA

Advogado(a): Dr. Sebastião Luís Vieira Machado e Outro

2º Requerido: Recon Administradora de Consórcio Ltda

Advogado(a): Dr. Alysson Tosin e Outro

3º Requerido: Losango Promoções de vendas Ltda

Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda e Outros

INTIMAÇÃO: "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem sobre o laudo de avaliação constante nos presentes autos."

AUTOS Nº: 2006.0002.3747-7/0 - REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: Margareth Meira Rodrigues dos Santos

Advogado(a): Dr. Jader Ferreira dos Santos

1º Requerido: Banco Fininvest S/A (Itaucard S/A)

Advogado(a): Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva e Outros

2º Requerido: Companhia Brasileira de Distribuição (Extra Supermercados)

Advogado(a): Drª. Débora Renata Lins Cattoni e Outros

INTIMAÇÃO-DECISÃO: "(...) intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o respectivo Laudo Pericial. (...)"

AUTOS Nº: 2009.0009.3833-0 - REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: Débora Gene Pereira

Advogado(a): Dr. Júlio César de Medeiros Costa

Requerido: BV Financeira S/A

Advogado(a): Dr. Celso Marcon e Outros

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "(...) Diante dos depósitos realizados pela autora, defiro a expedição do competente alvará judicial, para levantamento da quantia incontroversa, ou seja, R\$ 693,84 por parcela depositada. (...) Intime-se. (...) Palmas, 27 de julho de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2010.0007.3902-0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa S/A (Banco Bradesco Financiamentos S/A)

Advogado(a): Dr^a. Caroline Cerveira Valois Falcão e Outros

Requerido: Jose Ribeiro da Silva

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "Defiro a dilação de prazo conforme requerido. (...) Cumpra-se. Intime-se."

AUTOS Nº: 2008.0010.3927-6/0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Aymoré - Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado(a): Dr. Alexandre lunes Machado e Outros

Requerido: Creones Aires Ribeiro

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-DECISÃO: "(...) chamo o feito à ordem para tornar sem efeito os atos processuais a partir da fl. 52, determinando à Escrivania que intime o autor, na pessoa do patrono constituído, Dr. Alexandre lunes Machado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolha as custas de locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado. Intime-se. Cumpra-se."

AUTOS Nº: 2009.0007.4142-0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV - Financeira S/A Credito Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira e Dr^a Flávia Albuquerque Lira

Requerido: João Pedro Barreira do Nascimento

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-DECISÃO: "Vistos, etc. (...) chamo o feito à ordem para anular todos os atos processuais a partir da fl. 37e assim, determino a intimação da requerente em nome de Paulo Henrique Ferreira e Flávia de Albuquerque Lira para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste a respeito da Carta Precatória devolvida por falta de preparo. Cumpra-se."

AUTOS Nº: 2008.0002.4171-3/0 - EXECUÇÃO

Requerente: VOTORANTIM celulose e Papel S/A

Advogado(a): Dr. Samuel Averbach Junior e Dr^a Juliana Pereira de Oliveira

Requerido: Cartográfica Editora do Tocantins LTDA

Advogado(a): Dr. Flávio César Teixeira

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "(...) Intime-se a parte interessada para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Palmas, 29 de janeiro de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2008.0002.4226-4/0 - REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: Fabio Coqui Rodrigues

Advogado(a): Dr. Rodrigo Coelho e Outros

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo e Outros

INTIMAÇÃO: "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o cumprimento do acordo homologado nos presentes autos."

AUTOS Nº: 2010.0001.4406-0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: Distribuidora de Livros e Revistas Cantim Cultural Ltda

Advogado(a): Dr. Leandro Wanderley Coelho

Requerido: Rosângela Faveri

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "Defiro o sobrestamento do feito conforme requerido à fl. retro. (...) Cumpra-se. Palmas, 09 de janeiro de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2007.0010.4487-5/0 - ORDINÁRIA

Requerente: Kátia Cilene Miranda de Almeida

Advogado(a): Dr. Glauton Almeida Rolim

Requerido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-Celtins

Advogado(a): Dr^a. Cristiane Gabana e Outros

INTIMAÇÃO-DECISÃO: "(...) intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o respectivo Laudo Pericial. (...)".

AUTOS Nº: 2009.0001.4598-4 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dr. Simony Vieira de Oliveira e Outros

Requerido: Manoel Dias Fernandes

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "Recebidos em correição. Configurando-se a hipótese do art. 265, II do CPC, suspendo o processo pelo prazo de 01 (um) ano. (...) Intime-se e cumpra-se."

AUTOS Nº: 2009.0007.4830-1 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Simony Vieira de Oliveira

Requerido: Zenadir Paganoto

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "Recebidos em correição. Configurando-se a hipótese do art. 265, II do CPC, suspendo o processo pelo prazo de 01 (um) ano. (...) Intime-se e cumpra-se."

AUTOS Nº: 2009.0001.4974-2 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira e Outros

Requerido: Edivaldo de Jesus Dagrava

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-DECISÃO: "Vistos, etc. (...) Assim, determino o arquivamento provisório, isto é, em cartório, a fim de suspender o curso do processo, em sua fase executiva, pelo prazo de 01 (um) ano (CPC, art. 791, III c/c art. 475-R do mesmo Código e art. 40, § 2º da Lei 6.830/1980, em aplicação analógica), findo o qual o feito será arquivado, com intimação da parte autora/exequente, tendo início, a partir de então, o transcurso do prazo prescricional. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 23 de outubro de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2006.0006.5148-6 - INDENIZAÇÃO

Requerente: Eduardo César Dutra

Advogado(a): Dr^a. Patrícia Wiensko

1º Requerido: Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS

Advogado(a): Dr^a. Maria das Dores Costa Reis e Outros

2º Requerido: Vladimir Magalhães Seixas

Advogado(a): Dr. Rômulo Alan Ruiz

INTIMAÇÃO: "Ficam as partes intimadas para especificar as provas que pretendem produzir nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias."

AUTOS Nº: 2009.0012.6184-8 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Requerente: Vasconcelos e Moraes Ltda

Advogado(a): Dr. Luismar Oliveira de Sousa

Requerido: Editora do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Daniel Matias Schmitt Silva e Outros

INTIMAÇÃO: "Ficam as partes intimadas para especificar as provas que pretendem produzir nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias."

AUTOS Nº: 2011.0004.8343-1 - INDENIZAÇÃO

Requerente: Petalla Gomes Salinas

Advogado(a): Defensora Pública

1º Requerido: Disbrava Distribuidora de Veículos Palmas Ltda e outros

Advogado(a): Dr^a Célia Regina Turri de Oliveira

2º Requerido: Ford Motor Company Brasil Ltda

Advogado(a): Dr^a. Socorro Maia Gomes

INTIMAÇÃO-DECISÃO: "(...)1. Considerando o pleito de desistência quanto ao pedido alternativo de resolução contratual (na forma do art. 18, § 1º, II do CDC c/c art. 475 do Código Civil) constante do item 4, alínea "b" da petição inicial, manifestado nesta audiência pela autora, por meio do ilustre representante da Defensoria Pública, sem oposição da segunda requerida (FORD), bem assim preclusa a manifestação da primeira requerida (DISBRAVA), por não ter comparecido ao ato, embora devidamente

intimada, desistência que desde já HOMOLOGO, julgo prejudicada a preliminar de formação de litisconsórcio passivo necessário com o Banco Itaú S/A (vide fl. 153), credor fiduciário da promovente na aquisição do veículo objeto da lide. E por não haver outras questões processuais pendentes, declaro SANEADO o presente feito. 2. Os pontos controvertidos são os constantes dos autos, notadamente a existência dos vícios redibitórios apontados na petição inicial. 3. Quanto à prova, defiro a realização de perícia técnica, especificada por ambas as partes (vide fls. 212/216, 219 e 222), bem assim a oitiva das testemunhas da autora já arroladas à fl. 20, as quais deverão ser intimadas, oportunamente, para comparecerem à audiência de instrução e julgamento. 4. Nomeio o perito automotivo, Sr. ALEXANDRE CASARIN, com endereço profissional existente na Escrivania deste Juízo, para realização de perícia no automóvel objeto da lide, o qual deverá observar a regra do art. 431-A do CPC, comunicando à Escrivania para que dê ciência às partes sobre a data, o local e horário designado para o início da perícia. 5. Fixo os honorários periciais em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), e por se tratar de relação consumerista, sendo a autora técnica e economicamente hipossuficiente e estando, nesse ponto, em posição de vulnerabilidade perante a contraparte, hei por bem inverter o ônus da prova, na forma do art. 6º, VIII do CDC, afastando a incidência do disposto no art. 33, caput do CPC, para que as demandadas (e não a demandante) proceda, no prazo de 05 (cinco) dias, ao depósito do valor dos referidos honorários em conta judicial à disposição deste Juízo, ou suportem os ônus processuais decorrentes de sua inação. 6. Efetuado o referido depósito, intemem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos. 7. Após, intime-se o perito nomeado para comparecer perante este Juízo e receber os autos para início dos trabalhos (vide item 4, parte final), assinalado prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo em cartório, prorrogado por mais 10 (dez) dias, em caso de requerimento motivado do perito oficial. 8. Em seguida, acostado o laudo aos autos, intemem-se as partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 433, parágrafo único). 9. Finalmente, fluído o decêndio a que se refere o parágrafo antecedente, com ou sem manifestação das partes, voltem-me os autos imediatamente conclusos para julgamento conforme o estado do processo ou designação de audiência de instrução e julgamento. 10. CUMPRA-SE, saindo todos os presentes intimados em audiência. Intime-se desta decisão a primeira requerida (DISBRAVA), na forma do art. 236 do CPC. Palmas, 10 de setembro de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2010.0008.1414-6/0 - OBRIGAÇÃO DE FAZER

Apelante (Requerido): Brasil Telecom S.A (OI S/A)

Advogado(a): Dr. Josué Pereira Amorim e Drª Ana Paula Inhan Rocha Bissoli e Outros

Apelado (Requerente): E.F.L. Locadora de Vídeo

Advogado(a): Drª. Rosa Helena Ambrósio de Carvalho

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520), o fazendo apenas no devolutivo quanto à exclusão do nome da apelada dos órgãos de proteção ao crédito, na conformidade do decisum de fls. 97/99 (CPC, art. 520, VII). (...) Em seguida, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste juízo, observado o disposto no art. 4º da Instrução Normativa nº 07/2012 (DJE nº 2972, de 04/10/2012). Cumpra-se. Palmas, 29 de outubro de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2010.0009.4698-0 - CAUTELAR

Apelante/Requerente: Viva Plásticos Ltda

Advogado(a): Dr. Danton Brito Neto e Outros

Apelado/Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): Dr. Laurêncio Martins Silva e Outros

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “Recebo a apelação (fls. 91/97) nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para, querendo, oferecer contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508 e 518). Em seguida, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste juízo, observado o disposto no art. 4º da Instrução Normativa nº 07/2012 (DJE nº 2972, de 04/10/2012). Cumpra-se. Palmas, 31 de outubro de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2008.0006.5853-3/0 - REPARAÇÃO DE DANOS

Apelante/Requerente: José Patrício Sousa Neto

Advogado(a): Dr. Marcelo Soares de Oliveira

Apelado/Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado(a): Dr. Josué Pereira de Amorim e Drª Bethânia R. Paranhos Infante e Outros

INTIMAÇÃO: “R.H. 1. Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inciso V) quanto à obrigação de não inscrever o autor nos cadastros de proteção ao crédito (CPC, art. 520, inciso VIV do CPC), o fazendo em ambos os efeitos quanto ao capítulo da condenação ao pagamento. Intime-se o apelado para oferecer, querendo, suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508 e 518). Em seguida, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Palmas, 31 de outubro de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2008.0007.8723-6/0 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Apelante (Requerido): BV Financeira S/A

Advogado(a): Dr. Celso Marcon e Outros

Apelado (Requerente): Celso Borges de Carvalho

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "R. H. Recebo a apelação (fls. 64/73) nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para, querendo, oferecer contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508 e 518). Em seguida, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste juízo, observado o disposto no art. 4º da Instrução Normativa nº 07/2012 (DJE nº 2972, de 04/10/2012). Cumpra-se. Palmas, 31 de outubro de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2010.0002.7483-4 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Santander Leasing S/A - Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Dr. Fábio Bezerra de Melo Pereira

Requerido: Mauro Marcelino Pinto

Advogado(a): Dr. Ataul Corrêa Guimarães e Dr. Carlos Gabino de Sousa Júnior e Outros

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "R. H. Diante do que relata o promovido às fls. 58/59, determino a intimação da instituição financeira demandante para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre as fls. 58/63. (...) Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS Nº: 1922/2001 (2005.0000.5151-0) - COBRANÇA

Apelante/Requerente: Sabina Schmitt Corrêa

Advogado(a): Defensoria Pública

Apelado/Requerido: Centro Educacional Patilete (Weralúcia Tavares e Silva Rosa)

Advogado(a): Dr. Marcelo Soares Oliveira

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "Recebo a apelação (fls. 140/145) nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para, querendo, oferecer contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508 e 518). Em seguida, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste juízo, observado o disposto no art. 4º da Instrução Normativa nº 07/2012 (DJE nº 2972, de 04/10/2012). Cumpra-se. Palmas, 31 de outubro de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2009.0002.0317-8 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Apelante(Requerido): Armazém Paraíba (SOCIC – Sociedade Anônima Irmãs Claudino S/A)

Advogado(a): Drª. Ana Flávia Pimpim e Outros

Apelado(Requerente): Ivonete Duarte de Lucena

Advogado(a): Drª. Edilaine de Castro Vaz e Outra

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "Recebo a apelação (fls. 62/71) nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para, querendo, oferecer contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508 e 518). Em seguida, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste juízo, observado o disposto no art. 4º da Instrução Normativa nº 07/2012 (DJE nº 2972, de 04/10/2012). Cumpra-se. Palmas, 10 de dezembro de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2004.0001.1181-7 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Apelante/Embargante: Sociedade Visão de Ensino Ltda

Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganeli

Apelado/Embargado: Teleferro Comercial de Ferragens

Advogado(a): Dr. Clóvis Teixeira Lopes e Outra

INTIMAÇÃO: "R.H. 1. Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inciso V). Intime-se o apelado para oferecer, querendo, suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508 e 518). Em seguida, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Palmas, 24 de outubro de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2009.0006.1545-0 - BUSCA E APREENSÃO

Apelante(Requerido): Cristiano Genar Kles Ferreira

Advogado(a): Dr. Sandro Roberto de Campos

Apelado (Requerente): Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes, Drª Maria Lucília Gomes, Drª. Simony V. de Oliveira e Outros

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "Vistos, etc. Em tempo, chamo o feito à ordem para retificar o despacho de fl. 128, por meio do qual recebo a apelação de fl. 116/127 apenas no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inciso VII do CPC). Intime-se o apelado para, querendo, oferecer contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508 e 518). Defiro a expedição de ofício ao DETRAN, a fim de que proceda ao levantamento da restrição judicial de fls. 44/45. Em seguida, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste juízo, observado o disposto no art. 4º da Instrução Normativa nº 07/2012 (DJE nº 2972, de 04/10/2012). Cumpra-se. Palmas, 23 de novembro de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2008.0007.3508-2/0 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Apelante/Requerente: Julio Solimar Rosa Cavalcante

Advogado(a): Dr. Fábio Wazilewski e Outros

Apelado/Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Hélio Brasileiro Filho

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "R.H. Recebo a apelação (fls. 59/69) nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para, querendo, oferecer contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508 e 518). Em seguida, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste juízo, observado o disposto no art. 4º da Instrução Normativa nº 07/2012 (DJE nº 2972, de 04/10/2012). Cumpra-se. Palmas, 31 de outubro de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2009.0009.4942-0 – MONITÓRIA

Apelante(Requerido): Associação de Cabos e Soldados da Polícia Militar e Bombeiro Militar de Palmas Tocantins – ASCAS

Advogado(a): Drª. Juliana Bezerra de Melo Pereira e Outros

Apelado(Requerente): Dersival Antonio de Andrade

Advogado(a): Drª. Cejane Márcia Aires Alves de Andrade

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "R.H. Recebo a apelação (fls. 102/104) nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para, querendo, oferecer contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508 e 518). Em seguida, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste juízo, observado o disposto no art. 4º da Instrução Normativa nº 07/2012 (DJE nº 2972, de 04/10/2012). Cumpra-se. Palmas, 17 de dezembro de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2009.0001.5055-4/0 - OBRIGAÇÃO DE FAZER

Apelantes/Requerentes: Beatriz Militão Olinda Gagliardi e Ricardo Gagliardi

Advogado(a): Dr. Renato Gagliardi

Apelado/Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado(a): Dr. Sebastião Alves Rocha, Drª Bethânia Rodrigues Paranhos Infante e Outros

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "R.H. Recebo a apelação (fls. 132/156) nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para, querendo, oferecer contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508 e 518). Em seguida, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste juízo, observado o disposto no art. 4º da Instrução Normativa nº 07/2012 (DJE nº 2972, de 04/10/2012). Cumpra-se. Palmas, 01 de novembro de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2007.0010.5956-2/0 - IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Apelante/Requerente: João Borges

Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi

Apelado/Requerido: Vergílio Fraga Borges

Advogado(a): Dr. Fábio Barbosa Chaves

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "Recebo a apelação (fls. 26/30) nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para, querendo, oferecer contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508 e 518). Em seguida, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste juízo, observado o disposto no art. 4º da Instrução Normativa nº 07/2012 (DJE nº 2972, de 04/10/2012). Cumpra-se. Palmas, 11 de dezembro de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2010.0006.6075-0/0 - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Requerente: Terezinha de Jesus Ferreira da Silva

Advogado(a): Defensoria Pública

Requerido: BV Financeira S/A

Advogado(a): Dr. Celso Marcon e Outros

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "(...) À vista do exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE EXIBIÇÃO**, para determinar à instituição financeira demandada que exiba, dentro do prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, os instrumentos contratuais referentes aos 4 (quatro) empréstimos que constam dos contracheques da demandante, bem assim os comprovantes de depósito dos respectivos valores em sua conta bancária, ou documentos que, por seu conteúdo, façam a mesma prova dos referidos comprovantes. Fixo multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) ao dia em caso de descumprimento do preceito, na forma do art. 461, § 4º do CPC, limitada ao montante do valor atribuído à causa, ou seja, R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), em favor da demandante. Condeno, ainda, a demandada ao pagamento de todas as despesas do processo, além de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, em favor da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, atualizados de acordo com o enunciado nº 14 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça. P. R. I. Palmas, 09 de novembro de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2010.0006.6075-0/0 - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Apelante(Requerido): BV Financeira S/A

Advogado(a): Dr. Celso Marcon e Outros

Apelado (Requerente): Terezinha de Jesus Ferreira da Silva

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "R. H. Recebo a apelação (fls. 120/144) nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para, querendo, oferecer contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508 e 518). Em seguida, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste juízo, observado o disposto no art. 4º da Instrução Normativa nº 07/2012 (DJE nº 2972, de 04/10/2012). Cumpra-se. Palmas, 12 de dezembro de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2007.0004.7926-6/0 - ORDINÁRIA

Apelante/Requerente: Gizelson Monteiro de Moura

Advogado(a): Dr. Alessandro Roges Pereira e Outros

Apelado/Requerido: Banco HSBC Bamerindus S/A

Advogado(a): Dr^a. Márcia Caetano de Araújo e Outros

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "R. H. Recebo a apelação (fls. 104/116) nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para, querendo, oferecer contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508 e 518). Em seguida, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste juízo, observado o disposto no art. 4º da Instrução Normativa nº 07/2012 (DJE nº 2972, de 04/10/2012). Cumpra-se. Palmas, 05 de fevereiro de 2013. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho."

AUTOS Nº: 2009.0004.9119-0 - REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Apelante(Requerido): Banco Volkswagen S/A

Advogado(a): Dr^a. Marinólia Dias dos Reis e Outros

Apelado(Requerente): Marlene Alves de Sousa Costa

Advogado(a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães e Outro

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "R. H. Recebo a apelação (fls. 134/142) nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para, querendo, oferecer contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508 e 518). Em seguida, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste juízo, observado o disposto no art. 4º da Instrução Normativa nº 07/2012 (DJE nº 2972, de 04/10/2012). Cumpra-se. Palmas, 12 de dezembro de 2012. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho."

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº: 2011.0001.5300-8 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

ADVOGADO(A): FABRICIO GOMES

REQUERIDO: LCT CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Fica a parte Requerente intimada a realizar o preparo da carta precatória inserida no sistema e-proc na comarca de Porto Nacional/TO".

AUTOS Nº: 2011.0004.5955-7 – AÇÃO EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL

REQUERENTE: LOURDES SCHULTES RIBEIRO

ADVOGADO(A): ROMULO ALAN RUIZ

REQUERIDO: LUCAS NAGAMI E THAIS CHRISTINA GARCIA TEIXEIRA NAGAMI

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Fica a parte Requerente intimada a retirar a carta precatória e providenciar o preparo na comarca de JATAI/GO".

AUTOS Nº: 2011.0004.8299-0 – AÇÃO DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

REQUERENTE: JANE DE SOUZA SILVERIO

ADVOGADO(A): MARCOS FERREIRA DAVI

REQUERIDO: REGINA CELIA CALDAS

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Fica a parte Requerente intimada para recolher a locomoção do oficial de justiça

AUTOS Nº: 2011.0006.2117-6 – AÇÃO EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO

REQUERIDO: R L VENTURA E CIA LTDA, ELVIS ANTONIO DA SILVA E ROSANGELA DE LURDES VENTURA

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Fica a parte Requerente intimada para recolher a locomoção do oficial de justiça, bem como indicar novo endereço da parte ELVIS ANTONIO DA SILVA".

AUTOS Nº: 2011.0003.4999-9 – AÇÃO EXECUÇÃO

REQUERENTE: BASILIO E RIOS LTDA
ADVOGADO(A): LEANDRO GOMES DA SILVA
REQUERIDO: ELIENE LEMES COSTA E CIA LTDA
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: “Fica a parte Requerente intimada a realizar o preparo da carta precatória inserida no sistema e-proc na comarca de Alvorada/TO”.

AUTOS Nº: 2011.0001.7707-1 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO
REQUERIDO: MARIO CESAR MONTEIRO SOARES
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: “Fica a parte Requerente intimada a retirar a carta precatória em cartório para encaminhamento e preparo na comarca de Timoteo/MG”.

AUTOS Nº: 2011.0004.8256-7 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO(A): FABRICIO GOMES
REQUERIDO: ELIEZIO LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: “Fica a parte Requerente intimada a recolher a locomoção do oficial de justiça”.

AUTOS Nº: 2011.0002.3635-3 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: JOILSON SOUZA SPENCE
ADVOGADO(A): JUAREZ RIGOL DA SILVA E SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO
REQUERIDO: MAURO BONETTI GOMES E MAIKON ADÃO SCHIESSL
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: “Fica a parte Requerente intimada do Despacho de fl. 113: “Antes de prosseguir com a nomeação de curador ao requerido MAURO, em razão do teor do ofício de fls. 11, expeça-se mandado de citação do requerido MAURO BONETTI GOMES, nos moldes da decisão de fls. 87/88. Cientifiquem-se as partes. Palmas, 12 de novembro de 2012. Zacarias Leonardo Juiz de Direito”.”.

AUTOS Nº: 2011.0002.5621-4 – AÇÃO EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO
REQUERIDO: OVOTINS DISTRIBUIDORA LTDA ME, MAURO BONETTI GOMES E MAIKON ADÃO SCHIESSL
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: “Fica a parte Requerente intimada a recolher a locomoção do oficial de justiça para cumprimento dos mandados de execução no novo endereço”.

AUTOS Nº: 2011.0001.8115-0 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: DEUSDETE MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): DEFENSOR PUBLICO
REQUERIDO: EMIRES S. REIS
ADVOGADO(A): RENATO GODINHO

INTIMAÇÃO: “Fica a parte Requerida intimada para tomar conhecimento do despacho de fl. 86 e manifestar no que no que desejar”.

AUTOS Nº: 2011.0001.9962-8 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A
ADVOGADO(A): WELVES KONDER ALMEIDA RIBEIRO
REQUERIDO: JOSE REIS DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: “Fica a parte Requerente intimada para tomar conhecimento do despacho de fl. 48, e indicar novo endereço da parte Requerida”.

AUTOS Nº: 2009.0013.1519-0 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: AMARILDO ASSIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): TIAGO SOUSA MENDES
REQUERIDO: GILVAN SOUSA LINO E ARTHUR EMYLIO FRANÇA DE MELO

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: “Fica a parte Requerente intimada acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 60/61, referente a não localização da parte Requerida”.

AUTOS Nº: 2011.0002.8213-4 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO

REQUERIDO: PAULO GEOVANE MAGALHAES VALERIANO

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: “Fica a parte Requerente intimada para recolher a locomoção do oficial de justiça”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2008.0002.3917-4 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO

REQUERENTE: EPOLIO DE EPIFANIO MARTINS DA ROSA

REQUERENTE: NELCY MOREIRA DA ROSA rep. POR SERGIO MARTINS DA ROSA

ADVOGADO: ANTONIO LUIZ COELHO – OAB/TO 06-A e/ou LUANA GOMES COELHO CAMARA – OAB/TO 3770

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS – OAB/PR 8123

INTIMAÇÃO: “Face a juntada de nova procuração por parte do banco requerido, fica intimada a procuradora constituída, DRA. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS – OAB/PR 8123 da audiência designada para o dia **22 de Março de 2013, às 10:00 horas**, que realizar-se-á na Central de Conciliação deste Edifício do Forum.”

AUTOS Nº: 2009.0003.8499-7 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: BEZERRA E COELHO LTDA.

ADVOGADO: PAULA ZANELLA DE SÁ OAB-TO 130B, BENEDITO DOS SANTOS

GONÇALVES OAB-TO 618 e ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO OAB-TO 64B

REQUERIDO: VMI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

ADVOGADO: ANTONIO JOSE DE TOLEDO LEME OAB-TO 656

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a efetuar o pagamento das custas processuais finais, cujo calculo consta dos autos às fls. 155, no valor de R\$ 12,01 (doze reais e um centavos), a teor da sentença proferida nos autos.”

AUTOS Nº: 2009.0003.1698-3 – CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: VMI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

ADVOGADO: ANTONIO JOSE DE TOLEDO LEME OAB-TO 656

REQUERIDO: BEZERRA E COELHO LTDA.

ADVOGADO: ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO OAB-TO 64B

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a efetuar o pagamento das custas processuais finais, cujo calculo consta dos autos às fls. 164, no valor de R\$ 26,50 (vinte e seis reais e cinquenta centavos), a teor da sentença proferida nos autos.”

AUTOS Nº: 2009.0003.8497-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: VMI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO: ANTONIO JOSÉ DE TOLEDO LEME – OAB/TO 656

REQUERIDO: BEZERRA E COELHO LTDA

ADVOGADO: PAULO IDELANO SOARES LIMA

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a efetuar o pagamento das custas processuais finais, cujo calculo consta dos autos às fls. 121, no valor de R\$ 48,49 (quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos), mais taxa judiciária, a teor da sentença proferida nos autos.”

AUTOS Nº: 2007.0006.4964-1 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: FRANCISCO PAULO BARBOSA

ADVOGADO: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO – OAB/TO 3976

REQUERIDO: BANCO PINE S/A

ADVOGADO: WILTON ROVERI – OAB/SP 62.397

INTIMAÇÃO: “Fica a parte REQUERIDA intimada a efetuar o pagamento das custas processuais finais, cujo calculo consta dos autos às fls. 162, no valor de R\$ 138,50 (cento e trinta e oito reais e cinquenta centavos), no prazo legal, a teor da sentença proferida nos autos.”

AUTOS Nº: 2006.0000.3979-9 – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

REQUERENTE: ITAMAR RODRIGUES DOS REIS

ADVOGADO: DIÓGENES LANA SOARES FERNANDES OAB-TO 1708

REQUERIDO: PEDRO MARIA BATISTA DE MELO

ADVOGADO: ALEXANDRE AGRELI OAB-TO 1730

INTIMAÇÃO: “Fica a parte REQUERIDA intimada a efetuar o pagamento das custas processuais finais, cujo calculo consta dos autos às fls. 104, no valor de R\$ 254,00 (vinte e cinco reais), no prazo legal, a teor da sentença proferida nos autos.”

AUTOS Nº: 2005.0003.8228-2 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: HAUEISEN E DIAS LTDA

ADVOGADO: WAIKER DE MONTEMOR QUAGLIARELLO – OAB/SP 91.444

REQUERIDO: SOARES E SALVA LTDA FRIGOCARNE

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a efetuar o pagamento das custas processuais finais, cujo calculo consta dos autos às fls. 45, no valor de R\$ 76,49 (setenta e seis reais e quarenta e nove centavos), no prazo legal, a teor da sentença proferida nos autos.”

AUTOS Nº: 2007.0006.2034-1 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO

ADVOGADO: OSMARINO JOSE DE MELO – OAB/TO 779-A e/ou ROSÁLIA MARIA VIDAL MARTINS – OAB/TO 5200-A

REQUERIDO: ADRIELLY DE SOUZA PEREIRA

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a efetuar o pagamento das custas processuais finais, cujo calculo consta dos autos às fls. 85, no valor de R\$ 32,11 (trinta e dois reais), no prazo legal, a teor da sentença proferida nos autos.”

AUTOS Nº: 2005.0001.9179-7 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO: PATRICIA WIENSKO – OAB/TO 1733 e/Ou ROMULO ALAN RUIZ – OAB/TO 3438

REQUERIDO: ROBERTO ALVES JAPIASSU e LARA ALVES JAPIASSU

ADVOGADO: JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIAN – OAB/TO 819

INTIMAÇÃO: “Fica a parte REQUERIDA intimada a efetuar o pagamento das custas processuais finais, cujo calculo consta dos autos às fls. 120, no valor de R\$ 27,00 (vinte e sete reais), no prazo legal, a teor da sentença proferida nos autos e recurso provido de fls. 116/117.”

AUTOS Nº: 2009.0005.1184-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 4573-A e/ou LINDINALVO LIMA LUZ – OAB/TO 1250-B e/ou SHEILA

MARIELLI MORGANTI RAMOS – OAB/TO 1799

REQUERIDO: JOSÉ EDUARDO PEIXOTO

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 05 dias, se ainda persiste o interesse no petitório de fls. 141/143, a teor do despacho de fls., 174, a seguir transcrito:

INTIMAÇÃO desp. Fls. 174: “Remetam-se os autos à contadoria par ao calculo das custas finais. Sem prejuízo, face o transito em julgado (fls. 168v), intime-se o subscritor da petição de fls. 141/143, para que informe, em 05 (cinco) dias, se persiste o interesse no petitório. Palmas, 30 de novembro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2007.0005.5237-0 – CAUTELAR

REQUERENTE: TERESINHA MARAI BENEDETTI MIROVSKI

ADVOGADO: RODRIGO ALMEIDA MORAIS – OAB/TO 3921

REQUERIDO: CETELEM BRASIL S/A – CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: WILSON OITICICA MOREIRA – OAB/RJ 121.526

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a efetuar o pagamento das custas processuais finais, cujo calculo consta dos autos às fls. 79, no valor de R\$ 77,50 (setenta e sete reais e cinquenta centavos), no prazo legal, a teor da sentença proferida nos autos às fls. 73/74.”

AUTOS Nº: 2006.0000.7308-3 – MONITÓRIA

REQUERENTE: SUPERMERCADO O CAÇULINHA LTDA

ADVOGADO: CLEO FELDKIRCHER – OAB/TO 3729

REQUERIDO: ADRIANA BARBOSA LAGARES

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a efetuar o pagamento das custas processuais finais, cujo calculo consta dos autos às fls. 93, no valor de R\$ 29,00 (vinte e nove reais), no prazo legal, a teor da sentença proferida nos autos às fls. 88/89.”

AUTOS Nº: 2004.0000.4089-8 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: CIMENTOS DO BRASIL S/A

ADVOGADO: FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JUNIOR – OAB/PA 6861 e/ou FERNANDO MOREIRA BESSA –

OAB/PA 11.767 e/ou ERICA SIMONE DA COSTA RODRIGUES – OAB/PA 14.066

REQUERIDO: TELHA NORTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e FRANCYANE SOARES DE ARAUJO

ADVOGADO: MARCELO CLAUDIO GOMES – OAB/TO 955

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a efetuar o pagamento das custas processuais finais, cujo calculo consta dos autos às fls. 86, no valor de R\$ 93,50 (noventa e três reais e cinquenta centavos), no prazo legal, a teor da sentença proferida nos autos às fls. 81/82.”

AUTOS Nº: 2011.0008.6433-8 – EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBARGANTE: OSVALDO FERREIRA CABRAL

ADVOGADO: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA – OAB/TO 4220 e/ou CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES – OAB/TO 4834-A

EMBARGADO: DAGOBERTO DE AZEVEDO JOHNER

ADVOGADO: ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2402

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo legal, acerca da contestação de fls. 123/130.”

AUTOS Nº: 2005.0002.9945-8 – AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO

REQUERENTE: LAERCIO VARGAS

ADVOGADO: MARCOS FERREIRA DAVI – OAB/TO 2420

REQUERIDO: CONVEX INDUSTRIA DA AMAZONIA LTDA E BANCO ITAU S/A

ADVOGADO: Defensoria Pública

REQUERIDO: BANCO ITAU S/A

ADVOGADO: ANDRE RICARDO TANGANELI – OAB/TO 2315 e/ou GEDEON BATISTA PITALUNGA – OAB/TO 2116

INTIMAÇÃO: “Fica a parte REQUERIDA intimada a efetuar o pagamento das custas processuais finais, cujo calculo consta dos autos às fls. 178, no valor de R\$ 203,37 (duzentos e três reais e trinta e sete centavos) mais taxa judiciária, no prazo legal, a teor da sentença proferida nos autos às fls. 173.”

AUTOS Nº: 2005.0001.5378-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: RONES RIBEIRO DA COSTA

ADVOGADO: SILSON PEREIRA AMORIM – OAB/TO 635-A e/ou CHRISTIAN ZINI AMORIM – OAB/TO 2404

REQUERIDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A

ADVOGADO: MARCIO VINHAS BARRETTO – OAB/BA 14.427 e/ou FABIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO 2868 e/ou GIBREAN MOYSES FILHO – OAB/RJ 65.026

INTIMAÇÃO: “Fica a parte REQUERIDA intimada a efetuar o pagamento das custas processuais finais, cujo calculo consta dos autos às fls. 276, no valor de R\$ 74,50 (setenta e quatro reais e cinquenta centavos), mais taxa judiciária, no prazo legal, a teor da sentença proferida nos autos.”

AUTOS Nº: 2008.0011.0790-5– REPETIÇÃO DE INDÉBITO

REQUERENTE: ELIZETE LEITE DE CARVALHO

ADVOGADO: MARCIO FERREIRA LINS - OAB/2587

REQUERIDO: VIVO S/A

ADVOGADO: MARCELO TOLEDO – OAB/TO 2512-A

INTIMAÇÃO: “Fica a parte REQUERIDA intimada a efetuar o pagamento das custas processuais finais, cujo calculo consta dos autos às fls. 107, no valor de R\$ 201,96 (duzentos e um reais e noventa e seis centavos), mais taxa judiciária, no prazo legal, a teor da sentença de fls. 62/69.”

AUTOS Nº: 2009.0001.2535-5 – AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: CONDOMINIO RESIDENCIAL MONT BLANC

ADVOGADO: LOURDES TAVARES DE LIMA – OAB/TO 1983

REQUERIDO: JOSÉ CARLOS M. LEITÃO FILHO

ADVOGADO: EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a efetuar o pagamento das custas processuais finais, cujo calculo consta dos autos às fls. 220, no valor de R\$ 31,00 (trinta e um reais) no prazo legal, a teor da sentença de fls. 101.”

AUTOS Nº: 2007.0001.1668-6 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: CONDOMINIO RESIDENCIAL MONT BLANC

ADVOGADO: LOURDES TAVARES DE LIMA – OAB/TO 1983

REQUERIDO: JOSÉ CARLOS M. LEITÃO FILHO

ADVOGADO: EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a efetuar o pagamento das custas processuais finais, cujo calculo consta dos autos às fls. 109, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) no prazo legal, a teor da sentença de fls. 101.”

AUTOS Nº: 2007.0006.1818-5 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: VANDERLUCIA DA PAIXAO RIBEIRO DA LUZ

ADVOGADO: EDNA DOURADO BEZERRA – OAB/TO 2456

REQUERIDO: LOJAS ECONOMIA

ADVOGADO: ANTONIO IANOWICH FILHO – OAB/TO 2643 e/ou FLÁVIO PEIXOTO CARDOSO – OAB/TO 3919

Ficam as partes intimadas do teor da decisão de fls. 60, parte final, a seguir transcrito:

INTIMAÇÃO decisão de fls. 60, parte final: “(...) Destarte determino: Instaure-se o procedimento de restauração de autos, intimando, para tanto, as partes através de seus advogados para que depositem em cartório, as cópias de que disponham. Observe-se o procedimento preconizado nos artigos 1063 a 1067 do Código de Processo Civil. A sra. Escriva deverá fazer anexar os autos constantes de registros em Cartório. Paralelamente, para a apuração de eventuais responsabilidades pelo extravio dos autos, com cópias da presente decisão, da informação passada pela Sra. Escriva e das alegações do advogado, oficie-se à Diretoria do Foro, para a instauração do procedimento administrativo pertinente. Int. Palmas, 23 de janeiro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0010.6075-3 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: BOLIVAR CAMELO ROCHA

ADVOGADO: BOLIVAR CAMELO ROCHA – OAB/TO 210-B

EXECUTADO: SERVENCO – GREEN CONSTRUTORA LTDA

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, a teor do despacho de fls. 114, a seguir transcrito:

INTIMAÇÃO desp. Fls. 114: “Cumpra-se a serventia integralmente a decisão de fls. 93/94. Após, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito. Intime-se. Palmas, 24.01.2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0006.9638-7 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: COMAC TOCANTINS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA

ADVOGADO: ATAUL CORREA GUIMARAES – OAB/TO 1235 e/ou CARLOS GABINO DE SOUSA JUNIOR – OAB/TO 4590-----

REQUERIDO: EDILSON LOSS

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo legal, a teor da devolução da carta precatória de fls. 79/108.”

AUTOS Nº: 2008.0000.2933-1 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: AUTOVIA VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO: GLAUTON ALMEIDA ROLIM – OAB/TO 3275 e/ou CARLOS GABINO DE SOUSA JUNIOR – OAB/TO 4590

REQUERIDO: RENATO RODRIGUES BELA

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo legal, a teor da certidão de fls. 75.”

AUTOS Nº: 2007.0006.1969-6 – MONITÓRIA

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO

ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO – OAB/MT 2680 e/ou MARCIA CAETANO DE ARAUJO – OAB/TO 1777 e/ou LAZARO JOSE GOMES JUNIOR – OAB/TO 4562-A

REQUERIDO: IMPERADOR GAS LTDA

REQUERIDO: MARCO AURELIO MOREIRA DE JESUS

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo legal, a teor da devolução da carta precatória de fls. 107/115.”

AUTOS Nº: 2007.0002.2471-3 – MONITÓRIA

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO

ADVOGADO: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR – OAB/TO 4562-A

REQUERIDO: EWERTON CARVALHO FIGUEIROA

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo legal, a teor da devolução da carta precatória de fls. 81/96.”

AUTOS Nº: 2007.0001.5099-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

ADVOGADO: MARCELO CLAUDIO GOMES – OAB/TO 955

REQUERIDO: M. DA. G. M. SILVA COMERCIO

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a efetuar o pagamento das custas processuais finais, cujo calculo consta dos autos às fls. 69, no valor de R\$ 56,32 (cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos) no prazo legal.”

AUTOS Nº: 2007.0000.7464-9 – CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

ADVOGADO: MARCELO CLAUDIO GOMES – OAB/TO 955

REQUERIDO: M. DA. G. M. SILVA COMERCIO

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a efetuar o pagamento das custas processuais finais, cujo calculo consta dos autos às fls. 88, no valor de R\$ 80,91 (oitenta reais e noventa e um centavos) no prazo legal.”

AUTOS Nº: 2006.0008.5023-3 – ALVARA JUDICIAL

REQUERENTE: SALEM BARREIRA MACIEL

ADVOGADO: JOSE ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA – OAB/TO 1063

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a efetuar o pagamento das custas processuais finais, cujo calculo consta dos autos às fls. 56, no valor de R\$ 37,52 (trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos) no prazo legal, a teor da sentença proferida nos autos.”

AUTOS Nº: 2005.0000.7357-3 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: MILTON JOSE SILVA

ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA OAB-TO 497

REQUERIDO: TOCANTINS GRAFICA E EDITORA LTDA.

ADVOGADO: MARLY COUTINHO AGUIAR e/ou JÓSEO PARENTE AGUIAR – OAB/TO 517 – B e/ou FABIO COUTINHO AGUIAR - OAB/TO 4554

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a efetuar o pagamento das custas processuais finais, cujo calculo consta dos autos às fls. 120, no valor de R\$ 78,16 (setenta e oito reais e dezesseis centavos) no prazo legal, a teor da sentença proferida nos autos.”

AUTOS Nº: 2005.0000.9468-6 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTES: DARI FRONZA e SADI FRONZA

ADVOGADO: CORIOLANO SANTOS MARINHO – OAB/TO 10-B e/ou RODRIGO COELHO

REQUERIDO: RUTH ROSENBERG KITTMAN

ADVOGADO: RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS – OAB/TO 2255-B

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se no feito acerca da contestação e documentos de fls. 66/83, no prazo legal.”

AUTOS Nº: 2004.0000.9378-9 – AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: DARI FRONZA e SADI FRONZA

ADVOGADO: CORIOLANO SANTOS MARINHO – OAB/TO 10-B e/ou ANTONIO LUIZ COELHO – OAB/TO 06-B

REQUERIDO: RUTH ROSENBERG KITTMAN

ADVOGADO: RONALDO ANDRE MORETTI CAMPOS – OAB/TO 2255-B e/ou REMILSON AIRES CAVALCANTE – OAB/TO 1253

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se no feito acerca da contestação e documentos de fls. 139/162, no prazo legal.”

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ... FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio realiza a CITAÇÃO do(a) Requerido(a) CONSTRUTORA GUIA LTDA para o disposto no campo finalidade: AUTOS Nº: 2011.0001.8013-7 AÇÃO: MONITORIA VALOR DA CAUSA: R\$ 7.000,00 (Sete mil reais) REQUERENTE(S): ALDENOR DA SILVA MILHOMEM ADVOGADO: DEFENSOR PUBLICO REQUERIDO(S): CONSTRUTORA GUIA LTDA FINALIDADE: CITAR: CONSTRUTORA GUIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado na pessoa de seu representante legal, em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra mencionada e pagamento do débito ou oferecimento de embargos no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.102b do Código de processo Civil), pena de aplicação do disposto no artigo 1.102c, §§ 1º, 2º e 3º, do mesmo diploma legal. DESPACHO: “(...) expeça-se o edital requerido (...) Zacarias Leonardo Juiz de Direito.” SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 3218-4565. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 12 de março de 2013. Eu _____ Rouseberk Ernane Siqueira, Técnico Judicial que digitei. Eu _____ Rosileide Gaspio Freire Lima, Escrivã Judicial que conferi e subscrevo. Zacarias Leonardo Juiz de Direito

AUTOS Nº: 2011.0002.1335-3 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: MARCUS VINICIUS BUENO

ADVOGADO(A): SANDRO ROBERTO DE CAMPOS

REQUERIDO: VALE DO TOCANTINS ENGENHARIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: “Fica a parte Requerente intimada a retirar o Edital de Citação da parte Requerida”.

1ª Vara Criminal**EDITAL****EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS SORTEADOS E DIVULGAÇÃO DAS DATAS DESIGNADAS PARA AS SESSÕES DO TRIBUNAL DO JÚRI EXERCÍCIO 2013/1.**

O M.M. Juiz de Direito Gil de Araújo Corrêa, Titular da Primeira Vara Criminal e Presidente do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER, a quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que na conformidade dos artigos 432 e seguintes do Código de Processo Penal, e sob as penas da lei, ficam as pessoas abaixo relacionadas, de acordo com Ata de Sorteio de Jurados, registrada no livro próprio às fls. 43-v/44-v, convocadas para comporem o corpo de jurados da Comarca Palmas, referente à primeira temporada do ano de 2013 de sessões de julgamento pelo Tribunal do Júri designadas conforme quadro que segue, com início às 9horas, no Salão do Tribunal do Júri, do Fórum Palácio Marquês de São João da Palma, Comarca da Capital, quando serão submetidos a julgamento 15 (quinze) processos-crime nos dias abaixo relacionados:

Data	Réu(s)	Nº Processo	Defesa	OBS		
21/03/2013	JOÃO BATISTA FRAZÃO LOIOLA			2011.0007.9736-3/0	Advogado	Preso (S-proc)
02/04/2013	WIRES RODRIGUES DOS PASSOS	2011.0008.6027-8/0			Def. Púb.	Preso (S-proc)
04/04/2013	ROBSON ANTONIO CARDOSO PINTO	2009.0012.8844-4/0			Def. Púb.	Preso (S-proc)
09/04/2013	MANOEL RODRIGUES CAVALCANTE	2007.0001.1695-3/0			Advogado	Solto (S-proc) (M2)
11/04/2013	MANOEL FEITOSA NEVES JUNIOR	2009.0012.9771-2/0			Advogado	Preso (S-proc)
16/04/2013	FAUZE DA SILVA BARBOSA	5003088-12.2011			Def. Púb.	Preso (E-proc)
18/04/2013	A designar	-	-	-		
23/04/2013	A designar	-	-	-		
25/04/2013	A designar	-	-	-		
30/04/2013	A designar	-	-	-		
02/05/2013	A designar	-	-	-		
07/05/2013	A designar	-	-	-		
09/05/2013	A designar	-	-	-		
14/05/2013	A designar	-	-	-		
16/05/2013	A designar	-	-	-		

Nome dos Jurados pela ordem de sorteio:

1. Ludmilla Castro de Carvalho – Servidor Público
2. Sara Fittipaldi Andrade de Souza – Estudante
3. Benevenuto A. Torres – Comerciarío
4. Antonio Luiz Alves – Servidor Público
5. Alex Sandro Lima Batista - Servidor Público
6. Márcio Ronio Carvalho dos Santos – Servidor Público
7. Jayce Maria Freitas de Sousa Lima – Servidor Público
8. José Carlos Pereira Meneses – Servidor Público
9. Leonardo Barbosa de Alencar – Servidor Público
10. Lucinea Ramos Costa – Servidor Público
11. Marcelo Gomes Correa – Comerciarío
12. Luana Martins Coelho – Servidor Público
13. Débora Karina Ferreira Prado – Estudante
14. Maria Aparecida Alves de Oliveira – Servidor Público
15. Maria Emília Pedrosa Jader – Servidor Público
16. Mariano Bezerra Cavalcante Filho – Bancário
17. Marineide Rodrigues Amorim – Servidor Público
18. Rivelino Pereira Gomes – Servidor Público
19. Kalene Bezerra Pereira– Servidor Público
20. Hérico Porto Leal Pinheiro – Bancário
21. José Vieira dos Santos Filho – Servidor Público
22. Lucas Daniel Souza Paiva – Servidor Público
23. Leide de Fátima Arruda – Servidor Público
24. Gisele Milare – Servidor Público
25. Laurita Mendes de Souza Costa – Servidor Público

Nome dos Jurados Suplentes pela ordem de sorteio

1. Priscila Fialho Souza Rezende - Estudante
2. Valdirene Gama de Oliveira – Servidor Público
3. José Pereira da Silva Neto – Servidor Público
4. Manoel da Luz Silva Lima – Servidor Público
5. Ivande Cardoso de Santana – Servidor Público
6. Elaine Curcino de Araújo – Comerciante
7. Romero Rodrigues Ferreira – Estudante
8. Vandy Ferreira de Sampaio – Servidor Público
9. Marcilio Pereira da Silva – Servidor Público
10. Raquel Araújo Fernandes – Estudante
11. Maristela Pinto Kliemann – Servidor Público
12. Thiago Henrique Darin – Servidor Público
13. Edisoni Maria de Jesus – Servidor Público
14. Amazilia José Pereira – Servidor Público
15. Rita de Cássia A. Araújo – Servidor Público
16. Jarley Xavier da Silva – Servidor Público
17. Wander Brito Aires – Servidor Público
18. Zoraide Souza Miranda Novaes – Servidor Público
19. Charles Pita de Arruda – Bancário
20. Suely Ferreira de Alencar – Servidor Público
21. Maria Zilda Nunes de Carvalho – Servidor Público
22. Maria das Graças Modesto Silva – Servidor Público
23. Rogério Silva Rodrigues - Servidor Público
24. Valéria Gomes Carvalho – Servidor Público
25. Sílvia Shigueko Kondo Ramos – Bancário

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Dado e passado nesta Comarca de Palmas de Palmas, aos terça-feira, 12 de março de 2013.

GIL DE ARAÚJO CORRÊA

Juiz de Direito - Presidente do Tribunal do Júri

3ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Autos nº 5011208-10.2012.827.2729

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA a acusada **ALMILÂNDIA LOPES DOS SANTOS**, vulgo “CABULOSA”, brasileira, solteira, nascida aos 18.02.1986, natural de Anápolis-GO, filha de Antônio Rodrigues dos Santos e Maria do Socorro dos Santos, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL N.º **5011208-10.2012.827.2729**, cujo resumo segue transcrito: “...DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia, para condenar **Almilândia Lopes dos Santos** nas penas do art. 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal... PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva de **Almilândia** em dois (2) anos de reclusão e dez (10) dias-multa, cujo valor unitário arbitro no mínimo legal. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Diante do que foi considerado na aplicação da pena-base, determino que a sanção seja cumprida inicialmente em regime aberto, no local a ser definido pelo juízo da execução. SURSIS: Deixo de conceder a suspensão condicional da pena privativa de liberdade, por entender que a substituição é a medida mas consentânea do fato. SUBSTITUIÇÃO DA PENA: Substituo a pena privativa de liberdade pelas seguintes restritivas de direito: a) prestação de serviços à comunidade, na forma a ser definida na execução; b) prestação pecuniária, no valor de R\$ 500,00, em favor de entidade beneficente, na forma indicada no juízo da execução, sendo facultado o pagamento em parcelas. RECURSO: Apensar de sua má conduta social, concedo à acusada o direito de apelar em liberdade, em virtude do regime inicial de cumprimento da pena e da substituição. DIREITOS POLÍTICOS: Os direitos políticos da acusada ficarão suspensos, enquanto perdurarem os efeitos da condenação (Constituição Federal, art. 15, inciso III)... DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença, ressalvada eventual modificação ulterior: a) lance-se o nome da acusada no rol dos culpados; b) extraiam-se as guias de execução penal e de recolhimento das custas, a serem encaminhadas à 4ª Vara Criminal desta comarca; c) encaminhem-se os autos à Contadoria, para cálculo da multa, intimando-se em seguida a acusada para recolher o valor respectivo; d) comunique-se à Justiça Eleitoral; e) procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento nº 02/2011-CGJUS e no art. 3º da Lei nº 11.971/09. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 18 de fevereiro de 2013. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito”.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**Autos nº 5018563-71.2012.827.2729****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, INTIMA o acusado GEORLAN EVANGELISTA DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido aos 03.06.1989, natural de Redenção/PA, filho de Reisônia Evangelista de Carvalho, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (SESSENTA) DIAS, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL N.º 5018563-71.2012.827.2729, cujo termo de audiência segue transcrito: “No dia 27 de fevereiro de 2013, às 15:30 horas, nesta cidade e comarca de Palmas-TO, na sala de audiências da 3ª Vara Criminal.... O Magistrado faz consignar que a audiência seria realizada à revelia do acusado Georlan, nos termos do art. 367 do CPP, haja vista que não foi encontrado para ser notificado. Foram ouvidas a vítima Aداون Rodrigues Fonseca e as testemunhas Antônio Mauro da Silva Santos e Antônio Gildefran da Silva Gomes. Ausentou-se a testemunha Dhenis de Tal, tendo as partes dispensado sua inquirição. Na fase do art. 402 do Código de Processo Penal, nada foi requerido. Prosseguindo, o Magistrado proferiu a sentença, também registrada em meio audiovisual, através da qual julgou improcedente a denúncia, o tocante ao acusado Georlan Evangelista de Carvalho, com fundamento no art. 386, III, do CPP. Os presentes ficaram intimados, tendo o magistrado determinado a intimação do acusado via edital com prazo de 60 dias...”

SENTENÇA: “DISPOSITIVO: ... **Absolvo o acusado Georlan**, nos termos do art. 386, VII, do CPP. Caso a sentença transite em julgado em relação a Georlan, deverão se promover as devidas comunicações, inclusive ao Infoseg para baixa do nome do Georlan nos registros, e o processo deverá ainda permanecer anexado ao e-proc, ou seja, não deverá ser baixado, haja vista que ainda deve permanecer até que se resolva a situação de Leandro. As partes ficam intimadas em audiência.” Palmas/TO, 27 de fevereiro de 2013. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito”.

2ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2008.0001.0059-1/0**

Ação: RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE

Requerente(s): L. G. R.

Advogado(a): DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA OAB-TO 2664-B

Requerido(s): D. M. N., C. M. N., F. S. N., F. C. M. S.

FINALIDADE: “Ficam as partes e seu patrono intimados para comparecerem junto ao Laboratório Quality no dia 16/05/2013 às 15:00 horas, para coleta do material genético das partes envolvidas para realização do exame de DNA, ressaltando que os genitores do “de cujus” não são partes no processo, razão pela qual a responsabilidade de cientificação dos mesmos para comparecerem ao laboratório é da parte autora. Pls. 11/03/2012. (Ass). POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária”

Autos: 2008.0003.2012-5

Ação: EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): C. M. R.

Requerido(s): J. C. DE S.

Advogado(a): DR. CARLOS AUGUSTO MORAES DE CARVALHO FILHO OAB-AL 5230 e DRA. ANITA GAMELEIRA OAB-AL 2500

FINALIDADE: “Ficam a parte e seus patronos intimados para apresentarem, em 10 (dez) dias, seus memoriais. Pls. 11/03/2012. (Ass). POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária”

Autos: 2009.0012.6322-0/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente(s): P. E. DE J.

Advogado(a): DRA. IDÉ REGINA DE PAULA OAB-TO 4206-A

Requerido(s): B. N. DE F.

Advogado(a): DR. LUCÍOLO CUNHA GOMES OAB-TO 1474

FINALIDADE: “Ficam as partes e seus patronos intimados do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, para, em 15 (quinze) dias, requererem o que lhes aprouverem. Pls. 11/03/2012. (Ass). POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária”

Autos: 2011.0006.5780-4/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): S. P. S. P.

Requerido(s): P. S. P.

Advogado(a): DRA. ELIANA RIBEIRO CORREIA OAB-TO 4187

FINALIDADE: “Ficam a parte e seu patrono intimados para juntarem aos autos os comprovantes de pagamento originais em até 05 (cinco) dias, sob pena de sua prisão ser novamente decretada. Pls. 11/03/2012. (Ass). POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária”

Autos: 2010.0007.5915-3/0

Ação: INVENTARIO

Requerente(s): E. O. DE F.

Requerido(s): D. A. M. DE F., E. M. DE F., E. J. M. DE F., L. M. DE F.

Advogado(a): DR. FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA OAB-TO 3990

FINALIDADE: "Ficam as partes e seu patrono intimados para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem a cerca das avaliações constantes nos laudos de fls. 101, 107 e 110. Pls. 11/03/2013. (Ass). POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária"

Autos: 2009.0009.4998-6/0

Ação: INVENTÁRIO

Requerente(s): T. DE. C.

Requerido(s): L. D. B.

Advogado(a): DR. EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO OAB-TO 1242-A

FINALIDADE: "Ficam a parte e seu patrono intimados para se manifestarem acerca das retificações das últimas declarações apresentadas. Pls. 11/03/2013. (Ass). POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária"

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS N.º 2005.0000.2881-0/0**

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: M. R. B. M.

Advogado(a): DR. HUGO BARBOSA MOURA, OAB/TO nº 3083

Requerido: C. W. M.

Advogados: DR. MAURÍCIO CORDENONZI, OAB/TO nº 2223-B

DR. ROGER DE MELLO OTTAÑO, OAB/TO nº 2583

DRA. JAIANA MILHOMENS GONÇALVES, OAB/TO nº 4295

DR. RENATO DUARTE BEZERRA, OAB/TO nº 4296

DESPACHO:"[...] 5. Desde já, considerando a manifestação da requerente na petição retro, no intuito de oportunizar composição das partes antes de deliberar sobre o pedido inserto no item 02 da fl. 750, designo audiência de conciliação para o dia 18 de abril de 2013, às 14horas. 6. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de fevereiro de 2013. (as) Nelson Coelho Filho, Juiz de Direito."

3ª Vara da Família e Sucessões**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor NELSON COELHO FILHO, MM. Juiz de Direito em substituição da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos da AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE nº. 2010.0001.3380-7/0, que V.G.L. DA S., menor impúbere, representada por sua genitora, MARLENE LOPES DA SILVA move(m) em face de WOLLNEY GOMES CORREIA, e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o(a/s) requerido(a/s) WOLLNEY GOMES CORREIA, brasileiro, solteiro, Eletricista, natural de Monte do Carmo/TO, filho de Erasmo Correia de Souza e Sebastiana Rosa Gomes, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 11 dia(s) do mês de março de 2013. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. NELSON COELHO FILHO, JUIZ DE DIREITO.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2007.0009.4954-8/0 - EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

Executado: DARILENE ALVES ROCHA

Adv.: Não constituído

SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e honorários, uma vez que a relação processual não se formou. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 07 de março de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº.: 2011.0003.8194-9/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS , COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL

Requerente: GISELLE VICENTE UCHOA

Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA E PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "POSTO ISSO, JULGO improcedentes os pedidos das iniciais, e declaro extinto os processos, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifiquem-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Palmas - TO, em 05 de março de 2013. (a) **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto-Respondendo pela 3ª VFFRP-Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**".

Autos nº.: 2011.0005.1544-9/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: SINDIFISCAL – SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO TOCANTINS

Advogado: FLÁVIA GOMES DOS SANTOS, ELIZABETH LACERDA CORREIA, RODRIGO COELHO, ROBERTO LACERDA COELHO E DANTON BRITO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "POSTO ISSO, JULGO improcedentes os pedidos das iniciais, e declaro extinto os processos, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifiquem-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Palmas - TO, em 05 de março de 2013. (a) **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto-Respondendo pela 3ª VFFRP-Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**".

Autos nº.: 2011.0006.5749-9/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS , C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER, AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: JANELUZ VIEIRA DE SOUSA E OUTROS

Advogado: JEOVÁ DE LIMA SIMÕES E SÉRGIO FERREIRA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "POSTO ISSO, JULGO improcedentes os pedidos das iniciais, e declaro extinto os processos, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifiquem-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Palmas - TO, em 05 de março de 2013. (a) **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto-Respondendo pela 3ª VFFRP-Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**".

Autos nº 2010.0005.7697-0/0

Ação : DECLARATÓRIA

Apelante: TOMAS ALEXANDRE MAIA BALLSTAEDT

Advogado: THIAGO ARAGÃO KUBO

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO:INTIMAÇÃO(...).Fica o Apelado Intimado para apresentar as contrarrazões, ao Recurso de Apelação de fls. 134/136, no prazo legal. Palmas. 20 de Fevereiro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

Autos nº 2011.0003.6119-0/0

Ação : DECLARATÓRIA

Apelante: MAXUEL FERNANDES SOUTO

Advogado: LEANDRO FINELLIHORTA VIANA

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO:INTIMAÇÃO“(…).Fica o Apelado Intimado para apresentar as contrarrazões, ao Recurso de Apelação de fls. **68/106**, no prazo legal. Palmas. 20 de Fevereiro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)”.

Autos nº 2011.0003.6069-0/0

Ação : DECLARATÓRIA

Apelante: JOACI RODRIGUES CARNEIRO

Advogado: LEANDRO FINELLIHORTA VIANA

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO:INTIMAÇÃO“(…).Fica o Apelado Intimado para apresentar as contrarrazões, ao Recurso de Apelação de fls. **73/111**, no prazo legal. Palmas. 20 de Fevereiro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)”.

Autos nº 2010.0005.6792-0/0

Ação : DECLARATÓRIA

Apelante: ENOQUE BARBOSA DE SOUSA

Advogado: MONIQUE SEVERO E SILVA

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO:INTIMAÇÃO“(…).Fica o Apelado Intimado para apresentar as contrarrazões, ao Recurso de Apelação de fls. **94/102**, no prazo legal. Palmas. 20 de Fevereiro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)”.

Autos nº 2008.0010.7285-0/0

Ação : ORDINÁRIA

Apelante: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA E OUTROS

Advogado: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO:INTIMAÇÃO“(…).Fica o Apelado Intimado para apresentar as contrarrazões, ao Recurso de Apelação de fls. **608/624**, no prazo legal. Palmas. 20 de Fevereiro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)”.

Autos nº 2008.0003.6751-2/0

Ação : COBRANÇA

Requerente: RAIMUNDO DE PAULA PINTO

Advogado : CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO:INTIMAÇÃO: “(…)..Intime-se a parte requerida para que manifeste acerca dos embargos de declaração (fls77/79), no prazo de 05 (cinco) dias, eis que possuem efeito infringente.Cumpra-se. Palmas. 19 de fevereiro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)”.

Autos nº 2010.0010.5142-1/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: SISEMP SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PALMAS

Advogado: RODRIGO COELHO E OUTROS

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ATO PROCESSUAL:INTIMAÇÃO: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. **56/63**.

Autos nº 2010.0012.5357-1/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: VALQUIRIA MARINHO DE AGUIAR CORDEIRO

Advogado: GIOVANI MOURA RODRIGUES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL:INTIMAÇÃO: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. **40/57**.

Autos nº.: 2004.0000.0564-2/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Requerido: LIDER FORM CONTINUOS

Advogado: DANIELA MARQUES DO AMARAL – Defensor público

DESPACHO: “Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado a lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se deseja a sua intimação por este Juízo. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 20 de **Fevereiro** de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)”

Autos nº.: 2009.0005.9867-9/0

Ação: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS C/C TUTELA ANTECIPADA

Requerente: MARIZAURA FREITAS MENDES RAMOS

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS, RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO, CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO E MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “**ANTE O EXPOSTO**, afasto a prejudicial, e, no mérito, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais formulados, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, estes últimos, nos termos do art. 20 §4º do CPC, arbitrados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Palmas/TO, 07 de março de 2013. (a) **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto-Respondendo pela 3ª VFFRP-Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012”**.

Autos nº.: 2009.0012.2207-9/0

Ação: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS C/C TUTELA ANTECIPADA

Requerente: LUCÍLIA DAMIÃO DA SILVA

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS, RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO, CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO E MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “**ANTE O EXPOSTO**, afasto a prejudicial, e, no mérito, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais formulados, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, estes últimos, nos termos do art. 20 §4º do CPC, arbitrados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Palmas/TO, 07 de março de 2013. (a) **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto-Respondendo pela 3ª VFFRP-Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012”**.

Autos nº.: 2009.0001.4878-9/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: APARECIDO ERNESTO CARNEIRO DE ASSUMPÇÃO

Advogado: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “**ANTE O EXPOSTO**, afasto a prejudicial, e, no mérito, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais formulados, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, estes últimos, nos termos do art. 20 §4º do CPC, arbitrados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos

da Lei n.º 1060/50, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Palmas/TO, 07 de março de 2013. (a) **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto-Respondendo pela 3ª VFFRP-Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012”.**

Autos nº.: 2009.0004.2415-8

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Requerido: JAIMERSON BRESSAN

Advogado: DRIELLY FRIZZO BRESSAN CLAZER

DESPACHO: Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, o juízo de execução não pode acolher exceção de pré-executividade sem ouvir previamente o credor que move ação, ainda que a questão apontada possa ser conhecida de ofício. Ademais, curvando-me aos princípios do contraditório e da ampla defesa, intime-se o estado exequente para que se manifeste acerca do petitório do Executado, no prazo de 10 (dez) dias. Após, volvam-me conclusos. Cumpra-se. Palmas/TO, em 20 de fevereiro de 2013. **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA - Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

Autos nº: 20101.0003.8154-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: DENIR MARIA DIAS

Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA:“(…). **POSTO ISSO, JULGO improcedentes os pedidos das iniciais, e declaro extinto os processos, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.** Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifiquem-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Palmas - TO, em 05 de março de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº: 2010.0006.4805-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: JOSIANDRA CLEY VARIANI

Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA:“(…). **POSTO ISSO, JULGO improcedentes os pedidos das iniciais, e declaro extinto os processos, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.** Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifiquem-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Palmas - TO, em 05 de março de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº: 2010.0006.4939-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ANA RAIMUNDA RODRIGUES MACHADO

Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA:“(…). **POSTO ISSO, JULGO improcedentes os pedidos das iniciais, e declaro extinto os processos, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.** Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifiquem-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Palmas - TO, em 05 de março de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº: 2010.0010.1021-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: JOADSON TORRES DE ALBUQUERQUE

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA:“(…). **POSTO ISSO, JULGO improcedentes os pedidos das iniciais, e declaro extinto os processos, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.** Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifiquem-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Palmas - TO, em 05 de março de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº: 2010.0008.9919-2/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: GEDEON BATISTA PITALUGA

Advogado: GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA:“(…). **POSTO ISSO, JULGO improcedentes os pedidos das iniciais, e declaro extinto os processos, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.** Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifiquem-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Palmas - TO, em 05 de março de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº 3892/2003

Ação : REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado : PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Requerido: EDICÉLIO INÁCIO DE SOUSA

Advogado: ANTONIO EDIMAR SERPA BENICIO

DESPACHO:INTIMAÇÃO: “(…)..Intime-se a parte autora para que manifeste acerca dos embargos de declaração (fls. 621/644), no prazo de 05 (cinco) dias, eis que possuem efeito infringente.Cumpra-se. Palmas. 19 de fevereiro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)”.

Autos nº: 2009.0001.8775-0/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: ALTAMARE PEREIRA BENTO DE MELO E OUTROS

Advogado: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: (…). **ANTE O EXPOSTO**, afasto a prejudicial, e, no mérito, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais formulados, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno os autores ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, estes últimos, nos termos do art. 20 §4º do CPC, arbitrados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Palmas/TO, 07 de março de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº.: 2009.0000.6371-6/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORIAS E/OU MATERIAIS

Requerente: T.V.F.P, REPRESENTADA POR SEU GENITOR JUCIMAR DA SILVA PARENTE

Advogado: JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “**POSTO ISSO, julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais, resolvendo o mérito, e extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do que prevê o artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o ESTADO DO TOCANTINS a pagar em favor da autora INDENIZAÇÃO: 1) por danos morais** na importância de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** corrigidos monetariamente a partir da publicação da sentença (Súmula 362 do STJ). Os juros moratórios, por se tratar de responsabilidade extracontratual, fluem a partir do evento danoso (Súmula nº 54/STJ) – no caso, a data do parto, 27/12/2001, sendo a taxa fixada à razão de 6% ao ano, nos termos do art. 1.062 do CC/1916, até o início da vigência do Novo Código Civil, quando deverão se submeter à taxa Selic, nos termos da Lei 9.250/95 (art. 406 da Lei 10.406/01); **2) por danos materiais, em forma de pensão vitalícia** (até a morte), com início a partir da data em que a requerente venha completar **14 (catorze) anos**, no montante de **1 (um) salário mínimo**, incidindo juros de mora, na forma art. 406 da Lei 10.406/01, excepcionalmente, por se tratar de verba diferida, a partir da citação, esclarecendo que a atualização monetária afigura-se desnecessária em razão de sua vinculação ao salário mínimo. **DETERMINO** a constituição de capital, para assegurar o cumprimento da obrigação, nos termos da Súmula nº 313 do E. STJ, porém, à vista do contido no § 2º do art. 475-Q do Código de Processo Civil, **SUBSTITUO** a obrigação, para determinar a inclusão do beneficiário da prestação em folha de pagamento da entidade pública Estado do Tocantins. **CONDENO** o Estado do Tocantins, ainda, à **obrigação de fazer**, consubstanciada na disponibilização de equipe multidisciplinar de saúde, conforme definido em perícia, como medida adequada para minoração dos efeitos nocivos advindos do ato ilícito, enquanto vida a autora possuir. Considerando que a parte autora decaiu de parte mínima do pedido (art. 21, parágrafo único, do CPC), condeno o réu, ainda: a) ao pagamento das custas, isentando-o, contudo, por se tratar da Fazenda Pública Estadual; b) ao pagamento de honorários advocatícios, ressaltando, quanto a esta verba, que, nas causas em que for vencida a Fazenda Pública, incide o disposto no artigo 20, §4º, do CPC, o qual, para determinação dos honorários, remete às alíneas do artigo 20, §3º, do CPC, razão pela qual hei de fixar o montante de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de honorários sucumbenciais**, por entender que tal quantia atende aos critérios legais recomendados. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição (art. 475, I, CPC). Certificado o trânsito em julgado, o qual ocorrerá após a remessa necessária, se não houver recurso voluntário, cumpridas as formalidade legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas/TO, 11 de março de 2013. (a) **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012.**”

Autos nº.:2010.0006.4917-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: CLEONICE BEZERRA DE MIRANDA

Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: INTIMAÇÃO:(...).Conforme certificado nos autos, a citação da parte requerida foi devidamente cumprida, entretanto, não se manifestou, deixando transcorrer “in albis” o prazo para apresentar defesa. Desta feita, reconheço a revelia do Estado do Tocantins, deixando, contudo, de aplicar os seus efeitos por versar o litígio sobre direitos indisponíveis, conforme preleciona o artigo 320, inciso II, do Código de Processo Civil. Dando prosseguimento ao feito, intimem-se as partes para que digam se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a sua intimação por este Juízo. Após, dê-se vista ao Ministério Público para dizer se possui interesse no feito. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas/TO, **05 de Março de 2013.** Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)”

Autos nº.:2011.0003.8087-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ZEUEDES XAVIER DE OLIVEIRA SILVA

Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: INTIMAÇÃO:(...).Conforme certificado nos autos, a citação da parte requerida foi devidamente cumprida, entretanto, não se manifestou, deixando transcorrer “in albis” o prazo para apresentar defesa. Desta feita, reconheço a revelia do Estado do Tocantins, deixando, contudo, de aplicar os seus efeitos por versar o litígio sobre direitos indisponíveis, conforme preleciona o artigo 320, inciso II, do Código de Processo Civil. Dando prosseguimento ao feito, intimem-se as partes para que digam se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a sua intimação por este Juízo. Após, dê-se vista ao Ministério Público para dizer se possui interesse no feito. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas/TO, **05 de Março de 2013.** Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)”

Autos nº.:2010.0006.4732-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ADALIA GONÇALVES CARVALHO DE OLIVEIRA

Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: INTIMAÇÃO:(...).Conforme certificado nos autos, a citação da parte requerida foi devidamente cumprida, entretanto, não se manifestou, deixando transcorrer “in albis” o prazo para apresentar defesa. Desta feita, reconheço a revelia do Estado do Tocantins, deixando, contudo, de aplicar os seus efeitos por versar o litígio sobre direitos indisponíveis, conforme preleciona o artigo 320, inciso II, do Código de Processo Civil. Dando prosseguimento ao feito, intemem-se as partes para que digam se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a sua intimação por este Juízo. Após, dê-se vista ao Ministério Público para dizer se possui interesse no feito. **Intemem-se. Cumpra-se.** Palmas/TO, **05 de Março de 2013.** Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)”

Autos nº.:2010.0006.2552-1/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: SOLANGE SOUSA RIBEIRO GONÇALVES

Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: INTIMAÇÃO:(...).Conforme certificado nos autos, a citação da parte requerida foi devidamente cumprida, entretanto, não se manifestou, deixando transcorrer “in albis” o prazo para apresentar defesa. Desta feita, reconheço a revelia do Estado do Tocantins, deixando, contudo, de aplicar os seus efeitos por versar o litígio sobre direitos indisponíveis, conforme preleciona o artigo 320, inciso II, do Código de Processo Civil. Dando prosseguimento ao feito, intemem-se as partes para que digam se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a sua intimação por este Juízo. Após, dê-se vista ao Ministério Público para dizer se possui interesse no feito. **Intemem-se. Cumpra-se.** Palmas/TO, **05 de Março de 2013.** Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)”

Autos nº.:2010.0006.4902-1/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MARGARIDA COELHO DA SILVA

Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: INTIMAÇÃO:(...).Conforme certificado nos autos, a citação da parte requerida foi devidamente cumprida, entretanto, não se manifestou, deixando transcorrer “in albis” o prazo para apresentar defesa. Desta feita, reconheço a revelia do Estado do Tocantins, deixando, contudo, de aplicar os seus efeitos por versar o litígio sobre direitos indisponíveis, conforme preleciona o artigo 320, inciso II, do Código de Processo Civil. Dando prosseguimento ao feito, intemem-se as partes para que digam se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a sua intimação por este Juízo. Após, dê-se vista ao Ministério Público para dizer se possui interesse no feito. **Intemem-se. Cumpra-se.** Palmas/TO, **05 de Março de 2013.** Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)”

4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2010.0010.3328-8/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: AMANDA CAVALCANTE RODRIGUES

ADVOGADO: DRA. IARA MARIA COELHO CUNH

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA EM BLOCO: “Posto isso, conforme os argumentos acima alinhavados, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda seja de 5 (cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NAS INICIAIS. Por conseguinte, determino a extinção das demandas, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais. No entanto, em relação aos beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá ser cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Deixo de fixar honorários de sucumbência, pois sequer houve triangularização da relação jurídica processual. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 19 de dezembro de 2011. William Tríglio da Silva – Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS Nº: 2011.0008.2887-0/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: W. W. SOARES

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: “Posto isso, JULGO EXTINTA a presente EXECUÇÃO com supedâneo no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil e art. 156, I, Código Tributário Nacional, para que possa surtir seu jurídico e legal efeito. Sem custas, visto que a citação da parte executada ocorreu após a quitação do débito tributário pela via administrativa. Sem honorários. Havendo constrição em bens decorrente dos presentes processos, providenciem-se as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 05/03/2013. Flavia Afini Bovo – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2010.0010.7708-0/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: RODRIGUES E RAMOS LTDA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

DESPACHO: “Suspenda-se o feito pelo período integral do parcelamento realizado pela parte executada. Palmas-TO, 05/03/2013. Flavia Afini Bovo – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2007.0006.5018-6/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: ZELINDA ALVES DA SILVA BAROBOSA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

DESPACHO: “Suspenda-se o feito pelo período integral do parcelamento realizado pela parte executada. Palmas-TO, 05/03/2013. Flavia Afini Bovo – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2007.0005.4996-5/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: FERMAC COMERCIO DE MÁQUINAS LTDA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

DESPACHO: “Tendo em vista que foi efetivada penhora on line, a qual foi inexistosa, manifeste-se a parte exequente no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 06/03/2013. Flavia Afini Bovo – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2007.0005.4996-5/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: FERMAC COMERCIO DE MÁQUINAS LTDA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO: “...Assim, tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pelo executado (CPC, art. 655-A) até o montante em execução. Aguarde-se resposta. Após, novamente concluso. Intime-se. Palmas-TO, 04/03/2013. Flavia Afini Bovo – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2010.0008.5196-3/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: FABIO JEAN DA CUNHA SILVA

ADVOGADO: DRA. LEIDJANE SANTOS ALVES

IMPETRADO: REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

ADVOGADO: DR. ADRIANO BUCAR VASCONCELOS E OUTROS

IMPETRADO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

IMPETRADO: DIRETOR DA EADCON

ADVOGADO: DRA. SIMONE ZONARI LETCHACOSKI

DECISÃO: “Desta feita, recebo o recurso de apelação por próprio e tempestivo, somente em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte recorrida, bem como a pessoa jurídica de direito público interessada, para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal. Apresentada ou não as contrarrazões, abram-se vistas ao Ministério Público. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas-TO, 05/03/2013. Flavia Afini Bovo – Juíza de Direito”.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº 2011.0011.2607-1**

Ação Cobrança de Seguros

Requerente: Maria Lucia de Souza Tokio

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz - Oab-To 2607

Requerido: Seguradora Lider dos Consorcios

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho- Oab-To 2678-A

INTIMAÇÃO: “Fica o advogado da parte autora, intimado, para apresentar contrarrazões ao recurso interposto. Prazo de 15 dias”.

Autos nº 2011.0006.6725-7

Ação Impugnação à assistência judiciária

Requerente: Primus Veiculos Automoveis

Advogado: Márcio Luis- OAB –Go 26510 e Lidiane Teodoro de Moraes- Oab-To 3.493

Requerido: Izauro Cezar Teixeira dos Santos

Advogado: Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: “Fica o advogado da parte autora, intimado, para apresentar contrarrazões ao recurso interposto. Prazo de 15 dias”.

Autos nº 2010.0007.1879-1

Ação Indenização por danos morais e materiais

Requerente: Luiz Ramiro Alves

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB –To 2607

Requerido: Daniel Bolonhese

Advogado: Luiz Vitor Pereira filho- Oab-Go 27701

Litisdenciado: Brasil Veiculos Cia de Seguros

Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandaliti- Oab-SP 115.762

INTIMAÇÃO/DECISÃO: “Ficam todos os advogados acima citados intimados da decisão: “Trata-se de ação de indenização proposta por Luiz Ramiro Alves em face de Daniel Bolonhese, tendo como litisdenciado Brasil veiculos Cia de Seguros. Compulsando os autos, verifico que requerente e requerido já especificaram as provas a serem produzidas. PROVAS PEDIDAS PELO REQUERENTE. **Indefiro o pedido do requerente** de expedição de ofício ao juízo de Ceres, eis que tal diligencia pode ser feita pela propria parte, já que não há nenhum indicio de que aquela demanda tramita em segredo de justiça. PROVAS PEDIDAS PELO REQUERIDO. Quanto às provas especificadas pela parte requerida, **indefiro o pedido de pericia**. Não vislumbro nenhuma utilidade na prova pericial no local do acidente. Há nos autos laudo tecnico elaborado pela Secretaria de Segurança Pública que aponta as circunstancia do a cidente, que ocorreu há mais de 04 anos. Anoto, sobretudo, que hoje, tempos depois do acidente, as condições da rodovia podem ser difirentes daquela à epoca do evento danoso, circunstancia essa que induz à inutilidade de novo laudo. No que diz **respeito à prova testemunha, determino a intimação da parte requerida para informar quem pretende ouvir e o que pretende provar**, já que há relatos nos autos de que não há nenhuma testemunha presencial. Quanto ao pedido de expedição de ofício à Policia Rodoviaria Federal com a finalidade de provar a omissão de Poder Público, anoto que a Justiça Federal indeferiu a denunciação à lide da União, por se tratar de fundamento novoao pedido Assim, tal pedido é meramente procrastinatorio. **Indefiro, portanto, o pedido**. ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS POR PARTE DA LITISDENUNCIADA. A empresa litisdenciada não teve oportunidade de especificar provas. Assim, **determino a intimação dela para fazê-lo em 10 dias, justificando as provas requeridas**. Cumpra todas as determinações. Intimem-se.

Autos nº 2010.0002.8013-3

Ação Busca e Apreensão

Requerente:Fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados

Advogado: Alexandre Romani Patussi- OAB –SP 242085 e OAB-MS 12.330-A

Requerido:Leusi Quirino de Souza

Advogado: sem advogado

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATORIO: “Fica o advogado da parte autora, intimado, para manifestar sobre a certidão do oficial de justiça:”.....Deixei de proceder a busca e apreensão da motocicleta indicado no mandado,tendo em vista não ter localizado o referido bem e nem o requerido, pois no endereço indicado, funciona é uma Distribuidora de Bebidas, de propriedade do Sr. Baião, o qual está ali instalado há mais de cinco anos, e que durante todo esse tempo que está ali instalado, nunca ouviu falar quem é a pessoa de Leusi Quirino de Souza.” Prazo de 10 dias.

PARAÍSO**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2012.0004.3597-8/0**

Ação: Ação Monitória.

Requerente(s): RONALDO VIEIRA DA COSTA.

Advogada.: Dr^a. Rosilene Vieira da Costa – OAB/TO nº 2565.

Requerido(s): VICTOR AIRES DE FARIAS.

Adv. do Executado(s): D(a). Patrícia Ayres de Melo – OAB/TO nº 2.972

Intimação: Intimar a Advogada da parte (REQUERENTE) – Dr^a. Rosilene Vieira da Costa – OAB/TO nº 2565, para **no prazo de CINCO (5) DIAS**, manifestar-se da **Certidão da Oficial de Justiça de fls. 85**, que deixou de intimar o autor/requerente, em virtude do mesmo não residir mais no endereço indicado, que segundo informação dos vizinhos, o mesmo se mudou para Palmas -TO, não mantendo nenhum tipo de contato com os mesmos. Paraíso do Tocantins -TO, 11 de março de 2013. *Eu, Marilene Rodrigues Marinho, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2010.0005.4658-3** Ação Penal

Acusados: JOÃO BOSCO DELGADO FILHO e FLÁVIO FERREIRA DA SILVA

Vítima: Anísio José Moreira Junior

Infração: Art. 180, § 1º, do CP.

Advogados: Drs. Ercílio Bezerra de Castro Filho, Jakeline de Moraes e Oliveira, Danilo Bezerra de Castro e Romulo Ribeiro Pinheiro

INTIMAÇÃO: Fica os advogados do acusado Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/TO sob nº 69-B, Dra. Jakeline Moraes e Oliveira, brasileira, casada, inscrita na OAB/TO sob nº 1.634, Dr. Danilo Bazerra de Castro, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/TO sob nº 4.781 e Dr. Romulo Ribeiro Pinheiro, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/TO 840-E, todos com escritório profissional situado na Rua 13 de Maio, 327, 1º andar, Centro, nesta cidade. INTIMADOS, para comparecer na sala de audiências do Edifício do Fórum local, no dia 20 de março de 2013, às 13:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de instrução e julgamento nos autos epigrafados.

Autos nº 2010.0003.6146-0 Ação Penal

Acusado: ANESTOR INÁCIO MONTELO

Vítima: A propriedade Intelectual

Infração: Art. 184, § 2º, do CP

Advogados: Dr. SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA e CRISTIANO MORAIS RODRIGUES

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado Dr. Sebastião Rodrigues da Silva, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/TO sob nº 1.108-B, e Dr. Cristiano Moraes Rodrigues, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/TO 3.425-TO, ambos com escritório profissional situado na Rua Tocantins, nº 404, Ed. Araguaia, 1º andar, sala 104, Centro, nesta cidade. INTIMADOS, para comparecer na sala de audiências do Edifício do Fórum local, no dia 20 de março de 2013, às 14:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de instrução e julgamento nos autos epigrafados.

PEIXE**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AP nº: 2011.0000.0486-0/0**

Ficam as partes abaixo identificada, intimada do ato processual abaixo relacionado:

Denunciados: ALFREDO CEZAR PIMENTEL e FÁBIO CORDEIRO DE ALMEIDA.

Advogados: WALACE PIMENTEL-OAB/TO 1999-B, GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS OAB/TO 2246, CELMA MENDONÇA M. JARDIM OAB/TO 1486.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados intimados de o despacho a seguir: Vistos, Considerando que a data designada anteriormente esta magistrada estará em gozo de suas férias, redesigno a audiência para o dia 04 de Abril de 2013 às 15h45min. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe 14/01/13 (as) Cibele Maria Bellezza - Juíza de Direito. Ficam os advogados acima intimados das expedições das Cartas Precatórias expedidas para Comarca de Goiânia/GO para Interrogatório dos réus, bem como a Comarca de Gurupi/TO para Inquirição das testemunhas arrolada pela acusação e defesa. Eu, Rosirene Vilagem Beleza – Técnica Judiciária digitou.

2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2007.0007.3884-4/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: SEBASTIÃO PINTO DE AGUIAR

Advogados: Drs. MARCELO TEODORO DA SILVA – OAB/TO nº 3975 e CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO – OAB/GO nº 22683

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 87: “Vistos. (...) Isto posto, e por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 794, I do CPC, julgo extinta a execução de sentença, com resolução do mérito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. PRI. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de estilo. Peixe, 08/03/13. ...”

AUTOS nº 2011.0003.1225-4/0

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A – CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogada: Drª. CRSITIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO nº 4258

Requerido: OMAR WAHBE

Advogado: Não consta

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 33: “Vistos. Vistas ao Autor, prazo de 5(cinco) dias, para requerer o que for de direito, posto que o requerido foi citado e não apresentou contestação. Intime-se. Cumpra-se. Peixe, 08/03/13. ...”

AUTOS nº 2012.0002.5829-0/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: GIZELE RODRIGUES DE SENA

Advogado: Dr. MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO nº 3685

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO do DESPACHO proferido no Termo de Audiência de fls. 20, assim transcrito: “Intime-se a autora a manifestar interesse no feito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Peixe, 11/03/13. ...”

PONTE ALTA **1ª Escrivania Cível**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. O Dr. Jordan Jardim, MM. Juiz de Direito nesta comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, processam-se os Autos da Ação Declaratória nº 2008.0009.3189-2 em que o MARIA MARTINS CAMPOS como autora move a fim de declarar a ausência de WILSON RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, convivente, lavrador, RG nº 654.791 SSP GO, CPF nº 292.005.391-49, que residia na Avenida Dr. Albeny Ferraz Machado, s/nº, Ponte Alta do Tocantins - TO, sendo o presente para INTIMAR o ausente e eventuais interessados dos termos da ação supra citada, ANUNCIAR a arrecadação e CHAMAR o ausente a entrar na posse de seus bens. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2013. Eu, Flávia Coelho Gama, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. Jordan Jardim. Juiz de Direito Titular

PORTO NACIONAL **1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS/AÇÃO: 2010.0010.1247-7

Ação: Ordinária

REQUERENTE: VIAÇÃO JAVAE E OUTROS

ADVOGADO(A): Dr. Anaymur Cassyus Vieira de Oliveira – OAB/GO 9899

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr^a. Eneida de Vargas e Bernardes – OAB/SP 135.811-B

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO: Estes autos foram encaminhados ao segundo grau de jurisdição, em decorrência de recurso(s). Ciência às partes acerca do retorno, com oportunidade de manifestação no que lhes aproveitar – em especial pagamento das custas pendentes. Prazo: 30 dias. Para o caso de inércia, certifique-se e retornem conclusos. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 11 de janeiro de 2013. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA- Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2010.0010.1247-7

Ação: Ordinária

REQUERENTE: VIAÇÃO JAVAE E OUTROS

ADVOGADO(A): Dr. Anaymur Cassyus Vieira de Oliveira – OAB/GO 9899

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr^a. Eneida de Vargas e Bernardes – OAB/SP 135.811-B

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO: Estes autos foram encaminhados ao segundo grau de jurisdição, em decorrência de recurso(s). Ciência às partes acerca do retorno, com oportunidade de manifestação no que lhes aproveitar – em especial pagamento das custas pendentes. Prazo: 30 dias. Para o caso de inércia, certifique-se e retornem conclusos. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 11 de janeiro de 2013. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA- Juiz de Direito

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0007.2123 - 7 – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.

Requerente: SANTANA MARIA RODRIGUES.

Procurador (A): DR. ARIANE DE PAULA MARTINS. OAB/TO: 4130.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

Procurador: Dr. EDILSON BARBUGIANI BORGES.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 236: “Folha(s) 228/235: Vista as partes com oportunidade de manifestação, primeiro à parte autora, Int. Porto Nacional/TO, 13 de fevereiro de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.4987 - 0 (6849/02) – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS.

Requerente: MARLENE RODRIGUES POVOA.

Procurador (A): DR. ADRIANA PRADO TOMAZ DE SOUZA. OAB/TO: 2056.

Requerido: BANCO BRADESCO S/A.

Procurador: Dr. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO. OAB/TO: 4574-A.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 399/401: “Isso posto, julgo improcedente o pedido da impugnação ao cumprimento de sentença interposto pela impugnante, por não haver excesso em execução. Sem custas e sem honorários. Expeça – se alvará judicial em favor da impugnante do valor incontroverso. Aguarde-se o trânsito em julgado em relação ao valor remanescente e impugnando. R. I. C. Porto Nacional / TO, 11 de março de 2013. (ass.) Dr. Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2009.0011.7970 - 0 – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CRÉDITOS NÃO PADRONIZADOS PCG – BRASIL - MULTICARTEIRA.

Procurador (A): DR. ALEXANDRE ROMANI PATUSSI. OAB/SP: 242.085.

Requerido: JOSIANO DE LACERDA PINTO.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: “Para providenciar o pagamento da locomoção do oficial de justiça, até a cidade de Ipueiras / TO, no valor de R\$: 326,40 trezentos e vinte e seis reais e quarenta centavos), devendo ser depositado na conta corrente nº 30.200-7 Agência nº 1117-7, Banco do Brasil S/A.”

AUTOS/AÇÃO: 2011.0003.5537-9

Ação: Cobrança

REQUERENTE: MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): Dr^a. Surama Brito Mascarenhas – OAB/TO 3191

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANÓPOLIS

ADVOGADO: Dr. MurilLo Duarte Porfirio di Oliveira – OAB/TO 4348

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO: Vista às partes (pazo de dez dias), com oportunidade de manifestação: a) – sobre o interesse na designação da audiência de tentativa de conciliação ou; b) – se ausente tal interesse, a respeito da necessidade de produção de provas outras – com a devida especificação – consignando que a inércia será acatada como pedido de julgamento antecipado, com renúncia no particular. Providencie-se o necessário. Após, retornem conclusos. Porto Nacional/TO, 25 de setembro de 2012. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA- Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2008.0007.5582-2

Ação: Civil por Ato de Improbidade Administrativa com Pedido Liminar
REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO(A): Promotora – Dr^a. Márcia Mirele Stefanello Valente
REQUERIDO: PASCHOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEDREIRA
ADVOGADO: Dr. Rafael Moreira Mota – OAB/TO 5299-A

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO: Recebo o(s) apelo(s) em seu(s) legal(ais) efeito(s). Se o caso, vista à(s) parte(s) apelada(s) com oportunidade de resposta. Após, em não havendo suscitação passível de apreciação neste primeiro grau de jurisdição, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao Tribunal respectivo, consoante o endereçamento dado pela parte requerente. Int. Porto Nacional/TO, 27 de fevereiro de 2013. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA- Juiz de Direito

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2009.0013.1876 - 9 – REINTEGRA DE POSSE C/C INTERDITO PROIBITORIO E PERDAS E DANOS COM PEDIDO DE LIMINAR.

Requerente: JOSE FERREIRA SOUZA.

Procurador (A): DR. JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA. OAB/TO: 1063.

Requerido: VILMAR FERREIRA MENDES e RAIMUNDINHA ALVES DOS SANTOS.

Procurador: Dr. VINÍCIUS COELHO CRUZ. OAB/TO: 1654.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 142: “DELIBERAÇÃO: “Fica aberto o prazo de dez dias para especificação das provas que as partes desejarem ver produzidas, saindo a presente intimada. Intime-se a ausente. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

AUTOS/AÇÃO: 2012.0004.5199-6

Ação: Busca e Apreensão

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A – CRED. FINANC. E INVESTIMENTO

ADVOGADO(A): Dr^a. Cristiane Belinati Garcia Lopes – OAB/PR 19.937

REQUERIDO: NILSON RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Vista à parte autora para o que lhe aproveitar no prazo de trinta dias, consignando que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional/TO, 17 de janeiro de 2013. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA- Juiz de Direito

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0003.9644 - 0 – ORDINÁRIA DE RECONHECIMENTO DE DIREITO C/C AÇÃO DE NULIDADE DE ATO CONVOCAÇÃO COM EXPRESSO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: CARLOS DE OLIVEIRA E SILVA.

Procurador (A): DR. QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA. OAB/TO: 1853.

Requerido: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL / TO.

Procurador: Dr. MARCOS AIRES RODRIGUES. OAB/TO: 1374.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 232: “Vista às partes (prazo de dez dias), com oportunidade de manifestação: a) – sobre o interesse na designação da audiência de tentativa de conciliação ou; b) – se ausente tal interesse, a respeito da necessidade de produção de provas outras – com a devida especificação – consignando que a inércia será acatada como pedido de julgamento antecipado, com renúncia no particular. Providencie – se o necessário. Int. Após, retornem conclusos. Porto Nacional/TO, 27 de fevereiro de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6104 - 5 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: JOANA ROSA BATISTA.

Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21331 e DR. JOSE CANDIDO DUTRA JUNIOR. OAB/TO: 4959.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Procurador: Dr. LUCIANO JOSÉ RIBEIRO DE VASCONCELOS FILHO.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 90/94: “Diante do exposto, resguardado o reconhecimento do pedido quanto ao benefício (consoante o decidido pelo segundo grau de jurisdição), julgo extinto o processo sem resolução de mérito relativamente aos atrasados – por ausência de prévio requerimento administrativo – fulcrado nos artigos 3º e 267, VI do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, sendo que fixo estes em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa – ficando, no entanto, suspensa a execução nos termos da Lei 1.060/50, art. 12). P. R. I. Porto Nacional/TO, 01 de março de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2009.0008.3682 - 0 – INDENIZAÇÃO.

Requerente: A. L. SOUTO GAZ.

Procurador (A): DR. TARCÍSIO CASSIANO DE SOUZA ARAÚJO. OAB/TO: 4055 e DR. WILLIANS ALENCAR COELHO. OAB/TO: 2359-A.

Requerido: NAVESA CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA e IVECO LATIN AMERICA LTDA.

Procurador: DR. MARCUS VÍNICIUS SIQUEIRA. OAB/GO: 21.610-E, DR. MARCUS VÍNICIUS GOMES MOREIRA. OAB/TO: 4846-B e DRª VERÔNICA A. DE ALCÂNTARA BUZACHI. OAB/TO: 2325.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: “Para que tome conhecimento da data que foi designada para inquirição da testemunha, Arnaldo Ribeiro Pinto de Moura, na Comarca de Sete Lagoas / MG, sendo 25/04/2013 às 17hs00min, para audiência de inquirição da testemunha.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor *ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA*, MM. Juiz da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Consignação em Pagamento c/c Pedido de Antecipação de Tutela Processo: nº 2012.0003.5454-0, requerida por Ramos e Brito Ltda - EPP em face de G. Benjamim de Souza Filho - Eletrotinga, **valor da causa R\$: 7289,23 (duzentos e oitenta e nove reais e vinte e três centavos)**. Por este meio **CITAR** a executada **G. BENJAMIM DE SOUZA FILHO**, CNPJ: 07.139.841/0001-23, na pessoa de seu representante legal, nos autos em epígrafe, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, para tomar ciência da presente ação e querendo no legal, apresentar contestação. Advertência: Ficando ciente de que, não comparecendo ou não se defendendo, presumir-se-ão aceitos com verdadeiros os fatos alegados na inicial (artigos 285 e 319 do CPC). Despacho: Fls. 37: Certidão supra: Cite-se por edital como requerido. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 03 de setembro de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e treze (05/03/2013). Eu, Dênis Maria S. C. Rocha, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0006.2462-0 – Declaratória

Requerente: Valdeci Ribeiro Lima

Advogado: Jose Arthur Neiva Marino OAB/TO 819

Requerido: Aymore Credito Financiamento e Investimento S/A

Despacho: “Mantenho a decisão atacada. Recebo o recurso de apelação no efeito suspensivo. Ao apelado para contrarrazões. Int. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.”

AUTOS: 2008.0005.7731-2 – Declaratória

Requerente: Thelma Neiva Mariano

Advogado: Jose Ointo de Albuquerque OAB/TO 822

Requerido: CAPAF – Caixa de Assistência Complementar do Banco da Amazônia

Advogado: Maria Rosa Rocha Rego OAB/TO 1260 B

Sentença: “Homologo o acordo entabulado, resolvendo o mérito, em fundamento no art. 269 III, CPC. Custas já quitadas. P.R.I. Int. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.”

AUTOS: 2007.0002.9072-4 – Aposentadoria

Requerente: Isabel de Araujo Yoshimoto

Advogado: Pedro Lustosa do Amaral Hidasi OAB/TO 4679

Requerido: INSS

Sentença: Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do código de Processo Civil. Sem custas ou honorários. P.R.I. Int. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.”

AUTOS: 2007.0006.2815-6– Aposentadoria

Requerente: Kendi Yoshimoto

Advogado: Pedro Lustosa do Amaral Hidasí OAB/TO 4679

Requerido: INSS

Sentença: Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do código de Processo Civil. Sem custas ou honorários. P.R.I. Int. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.”

AUTOS: 2007.0001.6079-0– Aposentadoria

Requerente: Aurelinda Pereira Botelho

Advogado: Luciano Henrique S. de O. Aires OAB/TO 4959

Requerido: INSS

Sentença: EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos posso extrair, DEFIRO A INICIAL com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, e o faço para JULGAR PROCEDENTE o pedido da autora, condenando o instituto requerido a pagar o benefício de Aposentadoria Rural por idade, cujo valor dever ser corrigido monetariamente desde a data da propositura da ação. A partir da citação fixo juros de 1% ao mês. Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em dois salários mínimos vigentes. P.R.I. Int. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0007.9059-8 – Busca e Apreensão

Requerente: Aymore Credito Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Alexandre Lunes Machado OAB/TO 4110

Requerido: Rubim Lopes Monteriro

Advogado: Antonio Honorato Gomes OAB/TO 3393

Sentença: As partes são capazes e encontram-se representadas por seus advogados. Com fundamento no art. 269, incisos III e V, homologo o acordo celebrado para que surtam os efeitos legais buscados. Com o trânsito em julgado e com as devidas baixas, arquivem-se. Custas já quitadas. P.R.I. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.”

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**AUTOS: 2010.0002.5173-7 – Execução de Título Extrajudicial**

Requerente: Total Distribuidora S/A

Advogado: Mabel Luiza da Silva OAB/GO 25826

Requerido: Distribuidora de Petróleo Serra Azul

Requerido: Paulo Gustavo Mainardi Ferracini

Requerido: Paulo Donizetti Ferracini

Requerido: Sandra Regina Mainardi Ferracini

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA PAULO GUSTAVO MAINARDI FERRACINI, brasileiro, solteiro, empresário, CPF 369.027.948-80, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que pague(m), no prazo de 3 (três) dias, a quantia de R\$ 130.644,72 (Cento e trinta mil seiscentos e quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos), com os seus acréscimos legais, ficando consignado desde já que os honorários advocatícios estão fixados em 10% (dez por cento) do saldo devedor, salvo embargos, sendo que, para o caso de atendimento para pagamento integral no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade, nos termos do art. 652-A, CPC, tudo em conformidade com o despacho proferido à fl. 139 dos autos supracitados, pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível com teor abaixo transcrito. DESPACHO: “Cite-se e penhore-se como postulado. José Maria Lima – Juiz de Direito.”

SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum – Av. Presidente Kennedy, Lote “E”, Qd. 23, Setor Aeroporto, CEP 77.500-000, Porto Nacional – TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional – TO, 27 de fevereiro de 2013. Eu, Leandro Pereira Rodrigues, Técnico Judiciário, digitei. Eu, _____ Rodrigo Avelino de Paula, Escrivão Judicial em Substituição, conferi e subscrevo.

JOSÉ MARIA LIMA. Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2009.0011.9981-6 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: GUILHERME RODRIGUES VALDECY

Advogado(s): DR. ADARI GUILHERME DA SILVA OAB/TO 1729

Certidão: “Certifico, para os devidos fins, que inclui na pauta do dia 04/04/2013, às 16 horas, a audiência dos presentes autos. Outrossim, expedi os mandados de intimação para as testemunhas, acusado e publiquei a presente certidão no diário da justiça, na data de hoje. O referido é verdade e dou fé. Porto Nacional/TO, 11/03/2013 – Hérica Mendonça Honorato, Técnica Judiciária de 1ª Instância.

TAGUATINGA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2008.0002.9104-4/0 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONTRATO C/ PEDIDO ANTECIPADO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CUMULADA C/INDENIZAÇÃO

Requerente: Ekslei Pereira Sales

Advogado: Dr. Elsie Ferdinand de Castro Paranaguá e Lago OAB/TO 2409

Requerido: Domingos Angelos de Carvalho Neto

Advogado: Não constituído

FINALIDADE: INTIMAÇÃO: CONFORME PROVIMENTO 0002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, Fica a parte requerente intimada para manifestar sobre a devolução da carta de citação bem como tomar ciência do despacho de fls. 43. "Conforme consulta do Infoseg, cite-se o Réu via postal no seguinte endereço: Rua Cunha Gago 583 – Pinheiros – São Paulo – SP Cep: 542.210-01. Após, dê-se vista a Requerente para manifestação. Em seguida, conclusos. Taguatinga/TO, 4 de fevereiro de 2013.

AUTOS N.º: 2012.0006.0508-0/0 - AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Vicente de Paula Candido

Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire – OAB/TO – 164-A

Embargado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Louise Rainer Pereira Gionédís - OAB/PR - 8.123 e Dr. Marcelo Carmo Godinho – OAB/TO – 939

FINALIDADE: intimação do despacho: Intime-se a parte devedora (Banco do Brasil), **na pessoa do seu advogado constituído nos autos**, para efetuar espontaneamente o pagamento da dívida (crédito do exequente e despesas processuais) no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo que o não adimplemento voluntário da obrigação implicará ainda na majoração do débito em relação: à multa coercitiva de 10% do valor do débito (CPC, art. 475-J); e honorários advocatícios de 5% sobre o valor da dívida, conforme entendimento pacífico do ST".

AUTOS N.º: 2012.0006.0509-8/0 - AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Louise Rainer Pereira Gionédís - OAB/PR - 8.123 e Dr. Marcelo Carmo Godinho – OAB/TO - 939

Requerido: Vicente de Paula Candido

Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire – OAB/TO – 164-A

FINALIDADE: intimação do despacho: Traga o exequente cálculo atualizado da dívida, observado o decidido nos embargos em apenso (2012.0006.0508-0). Solicite-se ao registro imobiliário certidão atualizada do imóvel penhora neste feito. Designo hasta pública dos bens penhorados e avaliados para as seguintes datas: **8 de abril de 2013, às 09:00 horas**, em primeira praça; **22 de abril de 2013, às 09:00 horas**, em segunda praça, para o caso de não haver lance superior à avaliação na primeira. Expeça-se edital (CPC, 687), que deverá ser afixado no átrio do Fórum, publicado no Diário da Justiça e em jornal com ampla circulação local, com pelo menos 5 dias de antecedência, às expensas do Exequente. Dê-se ampla publicidade do ato para conhecimento de eventuais interessados. Intimem-se as partes através de seus procuradores ou pessoalmente, se não o tiverem, bem como eventuais credores hipotecários. Designo como leiloeiro judicial a distribuidora da comarca ou, na sua falta, a escritã desta serventia. Taguatinga/TO, 6 de março de 2013".

AUTOS N.º 2007.0008.1128-7/0 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/ ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: Rafael Oliveira da Silva e Outros

Advogado: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza OAB/TO 2034 B

Requerido: Antonio Justo de Oliveira e Outro

Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa OAB/TO 1.857-A

FINALIDADE:INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Manifeste-se a parte Exequente sobre os veículos encontrados em nome dos devedores, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 dias. Após, conclusos. Intime-se. Taguatinga/TO, 5 de fevereiro de 2013".

AUTOS N.º 2012.0002.7768-6/0 - AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR EM FACE DE ATO ILEGAL

Impetrante: Riller Magno Magalhães

Advogado: Dr. Francisco Bruno Guimarães Labre OAB/TO 4625

Impetrado: Prefeita do Município de Taguatinga

Advogado: Dr. Erick de Almeida Azzi OAB/TO 4050

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE SENTENÇA. "(...) Ante o exposto, **CONCEDO** a segurança vindicada para determinar o retorno de servidor ao trabalho, confirmando a liminar deferida em sede recursal e cumprida pelo Impetrado. Em consequência resolvo o

mérito da lide (CPC, 269, I). O Impetrado arcará com as custas judiciais, se houverem. Sem honorários advocatícios (Súmula nº 105 do STJ). Sentença sujeita a REEXAME NECESSÁRIO (L12016, 14). Informe-se ao relator do agravo nº 5003732-57.2012.827.0000 (fl. 103). P. R. I. Taguatinga/TO, 6 de março de 2013”.

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0006.5919-1/0 AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público Estadual

DENUNCIADO: EUDÁRIO ALVES ARAÚJO E OUTROS

Advogado: Dr. AGERBON FERNANDES DE MEDEIROS - OAB-TO 840

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. AGERBON FERNANDES DE MEDEIROS - OAB-TO 840, advogado do denunciado Vilmar Aparecido de Paula, intimado da decisão proferida às fls. 862, a seguir transcrita: “Vistos e examinados. Indefiro o pedido de desconsideração da oitiva da testemunha Marcos Henrique de Carvalho Sobrinho, requerido pela própria defesa que a arrolou, porquanto desprovido de qualquer amparo legal. Além do mais, cumpre destacar que, mesmo sendo indicada pela parte, a testemunha é do Juízo, devendo, portanto, o depoimento da mencionada testemunha ser mantido nos autos para, no momento oportuno, ser sopesado por este Magistrado em cotejo com as demais provas produzidas, de maneira a formar o livre convencimento deste Julgador. Assim, por supostamente a testemunha não ter afirmado aquilo que a defesa gostaria que fosse dito, não pode simplesmente a prova ser extirpada dos autos, para o mero deleite do réu. Por seu turno, pelo ter da certidão de fls. 857/858 verifico que resta apenas a oitiva das testemunhas Cristiane Rodrigues e Leonardo Oliveira, sendo que o ato de inquirição foi deprecado à Comarca de Palmas/TO (fl. 859). Assim, solicite-se informações sobre o devido cumprimento da carta precatória inquiritória. Publique-se (DJe), para ciência o réu Vilmar Aparecido de Paula. Cumpra-se. Tocantina/TO, quinta-feira, 7 de março de 2013.(a)Jorge Amâncio de Oliveira-Juiz de Direito”.

TOCANTINÓPOLIS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2012.0002.0799-8 (267/2012) – ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: CLAUDINEI FERREIRA DOS SANTOS

Advogado: Dr. FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA SILVA – OAB/MA 7.856 e OUTRA

Requerido: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO TOCANTINS – DETRAN-TO

INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento CGJUS/TO nº 002/2011, Seção 6, item 2.6.22, FICA a parte autora, na pessoa de seu(s) procurador(es), INTIMADA para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar-se nos autos, tendo em vista o retorno da Carta Precatória de citação, sem cumprimento.

AUTOS: 2006.0008.6111-1/0 OU 675/2006 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente – BANCO DO BRASIL S/A

Advogada – ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA – OAB/TO 2316

Requerido – BANCO DO BRASIL S/A

Advogado - Dr. MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA - OAB/TO 1110

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: “Vistos etc. – Proceda-se à digitalização dos autos e sua inserção no Sistema e-PROC para encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a fim de que seja julgado o recurso de apelação interposto pelo embargante. – Cumpra-se. Tocantinópolis – TO, 08 de março de 2013. – Erivelton Cabral Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática.”

AUTOS: 2006.0005.3781-0/0 ou 401/2006 – EXECUÇÃO

Requerente – EDNARDO PEREIRA SOARES

Advogado - Dr. MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA - OAB/TO 1110

Requerido – BANCO DO BRASIL S/A

Advogada – ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA – OAB/TO 2316

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: “Vistos etc. – Atenda-se o item “a” da petição do requerente à folha 166, encaminhando-se os autos à Contadoria Judicial para liquidação do valor do montante exequendo. – Proceda-se, ainda, à digitalização destes autos e sua inserção no Sistema e-Proc para encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, juntamente com o processo 2009.0006.8634-9/0 (Ação de Desconstituição de Cheques c/c Indenização por Danos Materiais e Morais) e o processo nº 2006.0008.6111-1/0 (embargos à execução). – Por fim, proceda-se ao desapensamento dos presentes autos dos processos acima referidos para que siga seu curso normal perante este Juízo. – Cumpra-se. Tocantinópolis, 08 de março de 2013. Erivelton Cabral Silva. Juiz de Direito em substituição automática.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2009.0006.8634-9/0 OU 289/99 – DESCONSTITUIÇÃO DE CHEQUES C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente – EDNARDO PEREIRA SOARES

Advogado - Dr. MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA - OAB/TO 1110

Requerido – BANCO DO BRASIL S/A

Advogada – ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA – OAB/TO 2316

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: “Vistos etc. – Proceda-se à digitalização dos autos e sua inserção no Sistema e-PROC para encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a fim de que seja julgado o recurso de apelação interposto nos autos dos embargos à execução em apenso (processo nº 2006.0008.6111-1/0). – Cumpra-se. Tocantinópolis – TO, 08 de março de 2013. – Erivelton Cabral Silva – Juiz de Direito em Substituição Automática.”

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2011.0003.4129-7 - Ação: Anulatória de Contrato Bancário c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais

Requerente: RAIMUNDO DA SILVA NERES

Advogado: Samuel Ferreira Baldo - OAB/TO 1689

Requerido: BANCO BMG S/A

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Intime-se o BANCO BMG S/A para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar as custas processuais finais, sob pena de inscrição em dívida ativa. Tocantinópolis, 07 de fevereiro de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito”.

Processo nº 2012.0000.2097-9 - Ação: Revisional de Débito, Com Obrigação de Não Fazer e Dano Moral e Material Com Tutela Antecipada

Requerente: LUCE MARY LOPES DE MELO

Advogado: Angelly Bernardo de Sousa - OAB/TO 2508

Requerido: CELTINS- Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Philippe Bittencourt – OAB/TO 1073

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis, 15 de janeiro de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito”.

Processo nº 2009.0000.2146-0 - Ação: De Indenização Por Danos Morais e Materiais c/c Lucros Cessantes

Requerente: SIMONE PORTO DA SILVA

Advogado: Dayany Cristine G. P. Jácomo - OAB/TO 2460 e Rejato Jácomo OAB/TO 185

Requerido: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: Leandro Rogeres Lorenzi – OAB/TO 2170 e Marcelo Miguel Alvim Coelho OAB/SP 156.347

Requerido: REVEMAR MOTO CENTER

Advogado: Eliania Alves Faria Teodoro – OAB/TO 1464

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Intime-se o CONSÓRCIO NACIONAL HONDA para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar as custas processuais finais, sob pena de inscrição em dívida ativa. Intime-se a autora, SIMONE PORTO DA SILVA, para, no mesmo prazo, comprovar a entrega dos documentos pertinentes à motocicleta descrita na inicial à ré, sob pena de extinção da execução. Tocantinópolis, 07 de fevereiro de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito”.

Processo nº 2010.0000.4830-3 - Ação: De Cobrança c/c Indenização Por Danos Morais

Requerente: TENÓRIO COSTA ARAÚJO

Advogado: Marcílio Nascimento Costa - OAB/TO 1110

Requerido: JOÃO BATISTA LIMA DE SOUSA

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Aguarde-se até 30/04/2013. Após, com ou sem a manifestação das partes, voltem-me conclusos. Tocantinópolis, 07 de fevereiro de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito”.

Processo nº 2012.0004.1250-8- Ação: AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

Requerente: Antonio Evangélico da Conceição

Advogado(a): Robson Adriano B. da Cruz OAB/TO 3904

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado(a): Renato Chagas Corrêa da Silva OAB/TO 4867-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: “Nos termos do artigo 43 da Lei n.º 9.099/95, recebo no efeito meramente devolutivo o recurso interposto. Intime-se o recorrido para as contrarrazões. Após, virtualize-se o processo remetendo

os autos virtualizados à Turma Recursal, via e-proc, devendo a Escrivania observar as disposições emanadas da Instrução Normativa n.º 7/2012 quanto ao arquivamento com baixa destes autos.Toc./TO, 07/fevereiro/2013. –Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2012.0004.1248-6- Ação: AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

Requerente: Aldenora Ribeiro de Araújo

Advogado(a): Robson Adriano B. da Cruz OAB/TO 3904

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado(a): Renato Chagas Corrêa da Silva OAB/TO 4867-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: “Nos termos do artigo 43 da Lei n.º 9.099/95, recebo no efeito meramente devolutivo o recurso interposto. Intime-se o recorrido para as contrarrazões.Após, virtualize-se o processo remetendo os autos virtualizados à Turma Recursal, via e-proc, devendo a Escrivania observar as disposições emanadas da Instrução Normativa n.º 7/2012 quanto ao arquivamento com baixa destes autos.Toc./TO, 07/fevereiro/2013. –Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2012.0004.1242-7- Ação: AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

Requerente: Heraldo Morais Milhomem

Advogado(a): André Francelino de Moura OAB/TO 2621

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado(a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: “Nos termos do artigo 43 da Lei n.º 9.099/95, recebo no efeito meramente devolutivo o recurso interposto. Intime-se o recorrido para as contrarrazões.Após, virtualize-se o processo remetendo os autos virtualizados à Turma Recursal, via e-proc, devendo a Escrivania observar as disposições emanadas da Instrução Normativa n.º 7/2012 quanto ao arquivamento com baixa destes autos.Toc./TO, 07/fevereiro/2013. –Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2010.0007.2995-5- Ação: AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO COM RESTITUIÇÃO PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: Joaquina Bispo de Vasconcelos

Advogado(a): Daniela Aires Mendonça OAB/TO 1689

Requerido: Banco Daycoval S/A

Advogado(a): Maria Fernanda Barreira de Faria Fornos OAB/SP 198.088, Marcello Resende Queiroz Santos OAB/TO 2059 e Eduardo Bandeira de Melo Queiroz OAB/TO 3369

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Intime-se o executado para comprovar o cumprimento voluntário da sentença, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Prazo: 15(quinze) dias.No mesmo prazo, o executado deverá pagar as custas processuais finais, sob pena de inscrição em dívida ativa. Toc./TO, 07/fevereiro/2013. –Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2011.0008.5070-1- Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: Osvaldino Coelho dos Santos

Advogado(a): Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido: Associação Comercial de São Paulo

Advogado(a): Paulo Henrique Magalhães Barros OAB/PE 15.131 e João Vicente Jungmann de Gouveia OAB/PE 11.427

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Intime-se o executado para comprovar o cumprimento voluntário da sentença, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Prazo: 15(quinze) dias.No mesmo prazo, o executado deverá pagar as custas processuais finais, sob pena de inscrição em dívida ativa. Toc./TO, 07/fevereiro/2013. –Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

WANDERLÂNDIA
1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2009.0009.3084-3

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

DENUNCIADO: RAIMUNDO COELHO BRANDÃO

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob n 5000056-31.2009.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 11 de março de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO Nº 2011.0004.2673-0

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: INQUÉRITO POLICIAL

REPRESENTANTE: POLICIA CIVIL

DENUNCIADO: JOÃO RIBEIRO LUSTOSA

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000055-75.2011.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 11 de março de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO Nº 2009.0006.4337-2

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

DENUNCIADO: JOSÉ VALMIR DOS SANTOS NEVES

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000046-16.2011.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 11 de março de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO Nº 2010.0006.9299-7

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL

REPRESENTANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA

RÉU: FLÁVIO CONCEIÇÃO NASCIMENTO

DEFENSOR PÚBLICO: DR. CLEITON MARTINS DA SILVA DP8864845

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000055-12.2010.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 11 de março de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO Nº 2011.0008.4677-1

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: INQUÉRITO POLICIAL

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

INDICIADO: JOSÉ SILENE PEREIRA GUEDES - VULGO " ZÉ MENTIRA "

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000054-90.2011.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 11 de março de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO Nº 2009.0006.1152-7

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: EXECUÇÃO DA PENA

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

DENUNCIADO: ANTONIO MARCOS SOUSA DA SILVA "VULGO MARANHESE

ADVOGADA: DR. JOANA DARC REZENDE DE MATOS OLIVEIRA

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000054-61.2009.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 11 de março de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO Nº 2007.0002.0723-1

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: TERMO CIRCUNSTANCIADO

DENUNCIADO: DANILO CARVALHO DE SOUSA

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000033-56.2007.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 11 de março de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO Nº 2010.0011.0120-8

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: EXECUÇÃO DE PENA

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

DENUNCIADO: REINALDO RESPLANDES SOBRINHO

DEFENSOR PÚBLICO: DR. CLEITON MARTINS DA SILVA DP8864845

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000054-27.2010.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 11 de março de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO Nº 2007.0000.4751-0

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: TERMO CIRCUNSTANCIADO

DENUNCIADO: JOSÉ ALBERTO LOPES

face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000035-26.2007.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 11 de março de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO Nº 2007.0002.7598-9

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

DENUNCIADO: RONNE VON SOUZA BRANQUINHO

DEFENSOR PÚBLICO: DR. CLEITON MARTINS DA SILVA DP8864845

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000034-41.2007.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 11 de março de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO Nº 2007.0003.2766-0

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: INQUÉRITO POLICIAL -

INDICIADA: ENEDINA BORGES DA SILVA

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000032-71.2007.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 11 de março de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO Nº 2007.0002.7599-7

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: EDVAN PEREIRA DE SOUSA

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000031-86.2007.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 11 de março de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO Nº 2007.0002.7601-2

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: ILDEMAR FELIPE DA SILVA

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000030-04.2007.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 11 de março de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO Nº: 2007.0010.3171-4

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: INQUÉRITO POLICIAL

AUTOR DO FATO: LUCIVALDO COSTA ARAÚJO

DEFENSOR PÚBLICO: DR. CLEITON MARTINS DA SILVA DP8864845

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000029-19.2007.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 11 de março de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO Nº 2007.0007.7265-6

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: TERMO CIRCUNSTANCIADO

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

AUTORA DO FATO: FRANCISCA DE SOUSA ALVES

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000028-34.2007.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 11 de março de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO Nº 2007.0005.2715-5

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

DENUNCIADO: MANOEL PEREIRA DA SILVA " VULGO PUBA"Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000027-49.2007.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 11 de março de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO Nº 2007.0001.1741-0

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

DENUNCIADO: RAIMUNDO FERNANDES SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. CLEITON MARTINS DA SILVA DP8864845

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000026-64.2007.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 11 de março de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO Nº 2007.0004.4313-0

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

DENUNCIADO: GENIVALDO PEREIRA DOS SANTOS

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000025-79.2007.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 11 de março de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO Nº 2008.0006.5367-1

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

DENUNCIADO: ADRIANO RODRIGUES DOS REIS

ADVOGADO: DRA. CELIA CILENE DE FREITAS PAZ

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000025-45.2008.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 11 de março de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO Nº 2007.0005.2714-7

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

DENUNCIADOS: WANESSA PRIMO ARAÚJO E LADY DAIANNE DA SILVA

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000024-94.2007.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 11 de março de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO Nº 2008.0005.6146-7

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: TERMO CIRCUNSTANCIADO

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

DENUNCIADO: MADIAN GOMES DA CONCEIÇÃO

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000024-60.2008.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão

baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 11 de março de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO Nº 2008.0009.5604-6

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: TERMO CIRCUNSTANCIADO

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

DENUNCIADO: MARIA ANDREIA EDUARDA COSTA

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000023-75.2008.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 11 de março de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO Nº 2007.0004.4312-1

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

DENUNCIADO: RAIMUNDO NONATO DE MORAIS QUITERIO

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000023-12.2007.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 11 de março de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO Nº 2008.0007.0203-6

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: EXECUÇÃO DE PENA

DENUNCIADO: JERÔNIMO FERREIRA DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. CLEITON MARTINS DA SILVA DP8864845

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000015-98.2008.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 07 de março de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO Nº 2007.0010.3125-0

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: TERMO CIRCUNSTANCIADO

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

DENUNCIADO: REGINALDO DOS REIS SILVA

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000022-90.2008.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 11 de março de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum

PROCESSO Nº 2008.0006.5376-0

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: TERMO CIRCUNSTANCIADO

DENUNCIADO: JOSÉ MARCOS NETO

DEFENSOR PÚBLICO: DR. CLEITON MARTINS DA SILVA DP8864845

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000021-08.2008.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 11 de março de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO Nº 2008.0008.9864-0

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: TERMO CIRCUNSTANCIADO

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

DENUNCIADOS: WEUDES SINARIO FERREIRA ANDRADE e CREUZILANIA PEREIRA DA SILVA ALENCAR

DEFENSOR PÚBLICO: DR. CLEITON MARTINS DA SILVA DP8864845

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000020-23.2008.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 11 de março de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO Nº 2008.0010.8177-9

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

DENUNCIADO: WELLINGTON PEREIRA BARROS

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000019-38.2008.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 11 de março de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO Nº 2008.0001.1293-0

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

DENUNCIADO: MANOEL HILARIO PEREIRA DE CARVALHO

DEFENSOR PÚBLICO: DR. CLEITON MARTINS DA SILVA DP8864845

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000018-53.2008.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 11 de março de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO Nº 2008.0001.1293-0

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

DENUNCIADO: MANOEL HILARIO PEREIRA DE CARVALHO

DEFENSOR PÚBLICO: DR. CLEITON MARTINS DA SILVA DP8864845

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000018-53.2008.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 07 de março de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO Nº 2008.0006.5319-1

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: TERMO CIRCUNSTANCIADO

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

DENUNCIADO: EDVALDO CARVALHO CRUZ

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000017-68.2008.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 11 de março de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO Nº 2007.0010.3137-4

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

DENUNCIADO: ANTÔNIO MARQUES PERERIA DE ARAÚJO e ANTÔNIO INACIO DE ARAÚJO

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000016-83.2008.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 11 de março de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

AÇÃO PENAL Nº 2006.0007.5073-5

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

DENUNCIADOS: ROBERTO CARLOS OLIVEIRA DE CARVALHO e LUIS MALAQUIAS DA SILVA

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000006-10.2006.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 11 de março de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO Nº 2006.0007.6844-8

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: LAURI DE SÁ FERNANDES

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000005-25.2006.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 11 de março de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**PROTOCOLO:2010.0000.9092-0/0- BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Bradesco S.A

Advogada: Dra. Simony Vieira de Oliveira OAB/TO40.93 Dr. Fabio de Castro Souza OAB/TO 2868

Requerido: Fabiano Paixão Leda Borges

FINALIDADE: Fica a parte requerente, por meio de seu representante legal, para que informe o endereço do requerido, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção do processo.

COBRANÇA: 2011.0006.8257-4/0

Apelante: Município de Xambioá

Apelado: Maira da Paz de Sousa

Advogado:Dr. Orlando Rodrigues Pinto

INTIMAÇÃO: Fica o apelado, por meio de seu advogado, intimado para oferecer as coantrrazões de apelação, caso tenha interesse, no prazo de 15 dias.

COBRANÇA: 2011.0005.3874-0/0

Apelante: Município de Xambioá

Apelado: Felix Granjeiro de Sousa

Advogado:Dr. Orlando Rodrigues Pinto

INTIMAÇÃO: Fica o apelado, por meio de seu advogado, intimado para oferecer as coantrrazões de apelação, caso tenha interesse, no prazo de 15 dias.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Des^a. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**ANA CARINA MENDES SOUTO**VICE-PRESIDENTE**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA**TRIBUNAL PLENO**Des^a. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**(Presidente)**Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des^a. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**JUIZES CONVOCADOS**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Des. AMADO CILTON)**Juiza ADELINA GURAK** (Des. CARLOS SOUZA)**Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Des. LIBERATO PÓVOA)**Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA** (Des.**BERNARDINO LIMA LUZ)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**Sessões: 1^a e 3^a quintas-feiras do mês (14h00)1ª CÂMARA CÍVEL**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Presidente)**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juiza ADELINA GURAK** (Relatora)**Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Revisora)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Relatora)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Revisor)**Juiz AGENOR ALEXANDRE** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Relator)**Juiz AGENOR ALEXANDRE** (Revisor)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Juiz AGENOR ALEXANDRE** (Relator)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)**Juiza ADELINA GURAK** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)**Juiza ADELINA GURAK** (Revisora)**Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Vogal)2ª CÂMARA CÍVEL**Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA** (Presidente)**ORFLA LEITE FERNANDES**, (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO** (Relator)**Des. DANIEL NEGRY** (Revisor)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY** (Relator)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

(Vogal)

3ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

(Revisor)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

(Relator)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)**Des. MOURA FILHO** (Revisor)**Des. DANIEL NEGRY** (Vogal)1ª CÂMARA CRIMINAL**Des^a. JACQUELINE ADORNO** (Presidente)**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO** (Relator)**Des. DANIEL NEGRY** (Revisor)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY** (Relator)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)**Des^a. JACQUELINE ADORNO** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)**Des^a. JACQUELINE ADORNO** (Revisora)**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Des^a. JACQUELINE ADORNO** (Relatora)**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Revisor)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)**Des. MOURA FILHO** (Revisor)**Des. DANIEL NEGRY** (Vogal)2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Presidente)**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY** (Secretária)

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juiza ADELINA GURAK** (Relatora)**Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Revisora)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Relatora)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Revisor)**Juiz AGENOR ALEXANDRE** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Relator)**Juiz AGENOR ALEXANDRE** (Revisor)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Juiz AGENOR ALEXANDRE** (Relator)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)**Juiza ADELINA GURAK** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)**Juiza ADELINA GURAK** (Revisora)**Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Vogal)CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**Sessões: 1^a e 3^a quintas-feiras do mês, 09h00.COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO ESISTEMATIZAÇÃO**Des^a. ÂNGELA PRUDENTE****Des. MOURA FILHO****Des. LUIZ GADOTTI****Des. RONALDO EURÍPEDES** (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO****Des^a. JACQUELINE ADORNO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. DANIEL NEGRY** (Suplente)COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Des. MARCO VILLAS BOAS****Des^a. JACQUELINE ADORNO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. DANIEL NEGRY** (Suplente)COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. DANIEL NEGRY****Des. LUIZ GADOTTI****Des^a. JACQUELINE ADORNO****Des. RONALDO EURÍPEDES** (Suplente)COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Des^a. ÂNGELA PRUDENTE****Des. MOURA FILHO****Des. LUIZ GADOTTI****Des^a. JACQUELINE ADORNO** (Suplente)OUVIDORIA**DESEMBARGADOR MOURA FILHO**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. RONALDO EURÍPEDES**2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz HELVÉCIO B. MAIANETO****JUIZ REPRESENTANTE: OCÉLIO NOBRE DA****SILVA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**FLÁVIO LEALI RIBEIRO****DIRETOR ADMINISTRATIVO****RONILSON PEREIRA DA SILVA****DIRETOR FINANCEIRA****GIZELSON MONTEIRO DE MOURA****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**DIRETOR JUDICIÁRIO**FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JUNIOR****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA**Divisão Diário da Justiça**JOANA P. AMARAL NETA**

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br